

UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA
Programa de Mestrado Interdisciplinar em
Ciências Humanas: Sociedade, Cultura e Linguagens

Kátia Silva Simões

LEI DE DROGAS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:
A CRIMINALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES POBRES NO ESTADO DE
SÃO PAULO

São Paulo

2021

Kátia Silva Simões

**LEI DE DROGAS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:
A CRIMINALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES POBRES NO ESTADO DE
SÃO PAULO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade de Santo Amaro-UNISA, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre Interdisciplinar em Ciências Humanas: Sociedade, Cultura e Linguagens.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Antônio Dias.

São Paulo

2021

S614I Simões, Kátia Silva

Lei de drogas e medidas socioeducativas: a criminalização de adolescentes pobres no estado de São Paulo / Kátia Silva Simões. – São Paulo, 2021.

189 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) – Universidade Santo Amaro, 2021.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Antonio Dias

1. Criminalização. 2. Interdisciplinaridade. 3. Imprensa. 4. Adolescência. I. Dias, Luiz Antonio, orient. II. Universidade Santo Amaro. III. Título.

Kátia Silva Simões

**LEI DE DROGAS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:
A CRIMINALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES POBRES NO ESTADO
SÃO PAULO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade de Santo Amaro – UNISA, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Humanas.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Antônio Dias

São Paulo, 27 de janeiro de 2022.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Luiz Antônio Dias

Prof. Dr. Rafael Lopes Sousa

Profa. Dra. Vera Lúcia Vieira

Conceito Final: _____

*Para Maria Eduarda e Bernardo que cotidianamente
renovam minha esperança de um Brasil
justo para todas as pessoas.*

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001. Bolsista durante o segundo semestre de 2021.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à UNISA pela oferta e sustentação do mestrado em humanidades neste triste momento em que a democracia e a ciência brasileiras têm sido terrivelmente atacadas.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Luiz Antônio Dias, por ser referência de uma formação eticamente comprometida com a equidade e com a vida. A abertura para o diálogo, a sensibilidade frente às dificuldades, o respeito às minhas posições foram fundamentais para que esse processo se constituísse em um tempo rico em aprendizado. Levo comigo a certeza de que a produção do conhecimento pode ser um processo alegre e afetuoso. Muito obrigada por tanta sabedoria, Luiz!

Ao Prof. Dr. Rafael Lopes de Sousa, agradeço pela promoção de uma formação acadêmica articulada às questões sociais que reafirma cotidianamente a necessidade de que teoria e prática encontrem pontos de enlaçamento. Estendo meu agradecimento às professoras e aos professores do mestrado interdisciplinar que, com bravura e afeto, reinventaram a prática acadêmica frente aos impasses apresentados pela pandemia de COVID -19.

Agradeço ao Rogério pela partilha da vida e de ideais. Ideais que, alimentados cotidianamente, tornam nossos laços de amor e cumplicidade cada dia mais fortes. Seguimos aprendendo e nos reinventando. Essa é a beleza de tudo.

Agradeço a minha mãe e as minhas irmãs por sempre acreditarem mais em mim do que eu mesma. Eu acredito que a fé em uma pessoa é a forma mais linda de manifestar amor.

A Paula, cunhada-irmã, sou grata pela generosidade com que sempre me acolhe. Você me ensina, através do seu exemplo, que a busca pelo conhecimento encontra terreno fértil e finca raízes em pessoas genuinamente humanas.

A Ligia Baruque Diogo, companheira virtual, que se fez presença decidida e afetuosa em tantos momentos. Agradeço a partilha de alegrias, aprendizados e militâncias. Concluir com você este processo é motivo de muito orgulho.

Impossível não referenciar minhas AMIGAS neste momento. Não preciso nomeá-las, elas sabem quem são. Por serem múltiplas e diversas, carregam toda a riqueza do feminino. São inspiração, amor e força. Os medos, as lutas, os sonhos e a coragem que sempre compartilhamos estão inscritos neste trabalho. Gratidão!

A todas e todos os adolescentes periféricos que fizeram parte do meu percurso profissional em Minas Gerais, eu agradeço. Jamais conseguirei colocar em palavras a grandeza do que vocês me ensinaram. Reafirmo meu compromisso com a luta para que as vozes de vocês não sejam silenciadas e nem suas trajetórias apagadas.

RESUMO

Esta pesquisa objetiva analisar a criminalização de adolescentes pobres, negros e periféricos no estado de São Paulo, utilizando o jornal *O Estado de S. Paulo* como material de investigação. A partir da abordagem interdisciplinar, propomos um diálogo com a história, o direito, a assistência social, a filosofia e a sociologia, tendo como recorte temporal a lei 11.343/06. Essa legislação instaura o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, estabelece estratégias para a prevenção ao uso e à dependência, além de determinar as medidas repressivas para a produção e o comércio de substâncias ilícitas. Analisamos publicações do referido jornal dos anos de 2005, 2006 e 2007 que abordaram os temas: menor, adolescência, tráfico de drogas e medidas socioeducativas. A parcialidade da imprensa e seu poder na construção e reprodução de representações articuladas a um determinado contexto histórico, social e econômico orientaram nossa escolha. A perspectiva que entende o tráfico de drogas como maior problema da (in) segurança pública brasileira tem se constituído como estratégia efetiva de exclusão e extermínio de grupos minorizados socialmente, sem que o Estado se responsabilize pela garantia de direitos e pelo enfrentamento às desigualdades. A investigação sobre o histórico do atendimento ao adolescente em conflito com a lei aponta a incapacidade do Estatuto da Criança e do Adolescente em garantir os princípios de universalidade e proteção integral. Essa constatação não desqualifica a legislação, mas atesta que ela está inserida em um campo de forças sociais diversas. A partir do pensamento de Foucault, buscamos compreender como os discursos produzem sujeitos e como as instituições se utilizam de estratégias finas de disciplinarização dos corpos em busca da manutenção de uma determinada ordem social. Mas é Mbembe quem nos aponta a necessidade de compreendermos que o racismo se constitui como ferramenta de um poder orientado para a morte. Nosso trabalho se deu no sentido de historicizar a lei 11.343 e refazer o percurso da justiça penal juvenil brasileira. O conceito de racismo estrutural nos ajudou a compreender que além de nossas heranças coloniais, a sociedade brasileira foi fundada com bases em um modelo eurocêntrico. Esse modelo eugenista é constantemente atualizado, encontrando reforço na gestão neoliberal do capitalismo que legitima a competitividade e o discurso do mérito. A vinculação direta do crime à pobreza – apreendida na análise das publicações do jornal *O Estado de S. Paulo* – é uma estratégia refinada do necropoder que faz uso de uma narrativa simplista sobre as causas do envolvimento com a violência e o crime. Assim, naturaliza-se a desigualdade social e perpetuam-se os ciclos de violação de direitos. O Estado, em sua função mínima, delega ao mercado a regulação das relações sociais, atendendo ao interesse das elites dominantes.

Palavras-chave: Criminalização; Interdisciplinaridade; Imprensa; Adolescência.

ABSTRACT

This research aims to analyze the criminalization of poor, black and peripheral adolescents in the state of São Paulo, using the newspaper O Estado de S. Paulo as research material. Adopting an interdisciplinary approach, we propose a dialogue with history, law, social assistance, philosophy and sociology, having as a time frame the law 11.343/06. This legislation establishes the National System of Public Policies on Drugs, advancing strategies for the prevention of use and dependence of drugs, in addition to determining repressive measures against the production and trade of illicit substances. We analyzed publications from the aforementioned newspaper in 2005, 2006 and 2007, which addressed the following issues: minors, adolescence, drug trafficking and socio-educational measures. The partiality of the press and its power in the construction and reproduction of representations articulated to a specific historical, social and economic context guided our choice. The perspective that understands drug trafficking as the biggest problem in Brazilian public security has been constituted as an effective strategy for the exclusion and extermination of oppressed groups, without the State taking responsibility for guaranteeing rights and for confronting inequalities. The investigation into the history of assistance to adolescents in conflict with the law points to the inability of the Child and Adolescent Statute to assure the principles of universality and full protection. This finding does not disqualify the legislation, but attests that it is inserted in a field of different social forces. Based on Foucault's thought, we seek to understand how discourses produce subjects and how institutions use thin strategies to discipline bodies in order to maintain a certain social order. It is Mbembe, however, who points out to the need to understand that racism is a tool of power oriented towards death. This work historicized the law 11.343 and retraced the path of Brazilian juvenile criminal justice. The concept of structural racism helped us to understand that in addition to our colonial heritages, Brazilian society was founded on a Eurocentric model. This eugenic model is constantly updated, finding reinforcement in the neoliberal management of capitalism that legitimizes competitiveness and the idea of merit. The direct link between crime and poverty – apprehended in the analysis of stories published by O Estado de S. Paulo – is a strategy of the necropower that makes use of a simplistic narrative about the causes of involvement with violence and crime. Social inequality is therefore naturalized and the cycles of rights violation are perpetuated. The State, in its minimal function, delegates the regulation of social relations to the market, serving the interests of the ruling elites.

Keywords: Criminalization; Interdisciplinarity; Press; Adolescence.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. AS INOVAÇÕES PROPOSTAS PELA LEI 11.343/06.....	31
1.1 AS BASES PROIBICIONISTAS DAS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS.....	32
1.2 USUÁRIO OU TRAFICANTE: EIS A QUESTÃO.....	50
1.3 O DISCURSO NEOLIBERAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: UM OLHAR SOBRE <i>O ESTADO DE S. PAULO</i>	65
2. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E RESPONSABILIZAÇÃO DO AUTOR DE ATO INFRACIONAL.....	79
2.1 PROTEÇÃO INTEGRAL X SITUAÇÃO IRREGULAR: É SÓ MUDAR A LEI?	79
2.2 FUNDAÇÃO CASA OU FEBEM: HERANÇAS OU PERMANÊNCIAS?.....	93
2.3 A ESTIGMATIZAÇÃO DA POBREZA E OS IMPACTOS DE SUA REPRODUÇÃO PELO JORNAL <i>O ESTADO DE S. PAULO</i>	109
3. A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA	125
3.1 O ESTADO COMO GESTOR DE EXCLUSÃO E MORTE	125
3.2 A ADOLESCÊNCIA PERIFÉRICA E A CIDADE: ENCONTROS POSSÍVEIS	143
3.3 O MEDO E A PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA: A PARCIALIDADE DO JORNAL <i>O ESTADO DE S. PAULO</i>	156
CONSIDERAÇÕES FINAIS	174
REFERÊNCIAS	179

INTRODUÇÃO

“Ciclo de uma sociedade racista:
enquanto mais um jovem negro e pobre é
preso por existir, mais uma mãe negra e
pobre sofre com a solidão.”

Marielle Franco

O envolvimento de adolescentes com o tráfico de drogas tem ocupado um lugar central nas narrativas construídas pelos agentes do campo da segurança pública sobre a criminalidade e a violência no Brasil. Essas narrativas ganham apoio de vários discursos da mídia que têm visibilizado de maneira acentuada as violências e assaltos cometidos por adolescentes e, também, fortalecido a ideia da vinculação desses atos infracionais com o uso de drogas.

Uma das consequências da associação direta entre crime e drogas é que muitos adolescentes usuários de substâncias ilícitas têm sido nomeados e penalizados como traficantes. Isso, a princípio, pode ser tomado como uma incompreensão sobre a diferença entre uma questão vinculada à saúde e ao campo da assistência social e outra à segurança pública. Ao mesmo tempo, porém pode se desvelar como um esforço continuado e sistêmico em responsabilizar grupos socialmente minorizados pela complexidade da atuação do tráfico de drogas no país.

A sensação de insegurança da população tem encontrado reforço, ainda, em discursos e práticas de políticos e atores do sistema de justiça. Esses posicionamentos têm como objetivo fortalecer a discussão sobre a necessidade de incrementar ações repressivas e punitivistas em detrimento às medidas de socioeducação propostas pela lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Isso tem acarretado efeitos graves na vida de adolescentes, sobretudo, os adolescentes pobres, negros e periféricos.

Stuart Hall, em *Cultura e representação* (2016), nos adverte sobre a necessidade de considerarmos a criação de estereótipos como processos que naturalizam e reduzem pessoas e acontecimentos. Isso porque, ao estereotipar, limitamos as possibilidades de sentidos e, mais do que isso, fixamos as pessoas em um número determinado de atributos.

O autor, em diálogo com o pensamento de Foucault, sinaliza a importância de estabelecermos uma articulação entre os conceitos de estereotipagem e poder. A estereotipagem é uma prática excludente que se funda no estabelecimento de padrões. E, por isso, leva a necessidade de construção de normativas que irão orientar o que poderá ser considerado como correto (dentro da norma). As pessoas que não se incluem dentro daquilo que é considerado como normal acabam tendo como destino a não aceitação, a exclusão. Por isso, a estereotipagem, como uma ferramenta de representação de pessoas, pode ser usada para a sustentação de projetos de poder.

Um fato relevante, para Hall, é que essa representação, via estereótipo, encontra terreno fértil onde o poder está distribuído de maneira desigual. É nesse contexto que podemos vincular poder e conhecimento. Ao estabelecer as normas, aqueles que se encontram em posição de poder, definem também aqueles que serão excluídos. Esses excluídos, ainda que moradores do mesmo território ou sociedade, passam a assumir o estatuto de alteridade, de diferença.

Portanto, é no campo da construção de estereótipos que podemos articular o poder, a diferença e a representação. Para compreender essa articulação é preciso afastar a ideia de poder vinculada somente à força ou exploração mecânica dos corpos. Mas sim considerar definitivamente os efeitos dos símbolos e significados nas relações entre as pessoas e a cultura. Só assim conseguiremos compreender o poder que têm aqueles que representam grupos minorizados de uma determinada maneira na manutenção de um certo ordenamento social.

É de grande relevância para este trabalho analisar como a mídia reverbera a construção, pela sociedade, de narrativas estereotipadas sobre adolescentes pobres, negros e periféricos. Além disso, apreender como ela define o papel e o

lugar que eles podem desempenhar e ocupar nas diversas relações interpessoais, sociais e institucionais.

Retomando a discussão sobre o ECA, é preciso demarcar que sua implementação aconteceu de maneira processual e foi somente no ano de 2006 que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) instituiu a Resolução nº 119 – fundamental para o estabelecimento e a pactuação das diretrizes para o sistema socioeducativo brasileiro.

A partir desta resolução que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente apontou a urgência de nos debruçarmos sobre o alto número de adolescentes envolvidos no comércio ilegal de drogas. Mas, sobretudo, sinalizava a importância de que avançássemos na discussão sobre o uso de substâncias ilícitas e direcionássemos nosso olhar para uma questão mais complexa: o fato de que nossa juventude vinha sendo recrutada para o tráfico de drogas e que esse tipo de trabalho e seus riscos se configuravam como uma alternativa à pobreza e à falta de oportunidades.

Neste sentido, questionar as narrativas que estabelecem relação direta entre pobreza e criminalidade se faz fundamental para intervirmos em processos que historicamente criminalizam pobres no Brasil. Não se trata de negar os efeitos da desigualdade e da falta de oportunidades, mas sim de tratar a questão da criminalidade como um fenômeno multicausal e, por isso, complexo.

A proposta deste trabalho foi analisar narrativas construídas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade em suas diversas formas e causas. E, a partir da compreensão dos limites das explicações que consideram as questões sociais de maneira macro, abrir espaço para a discussão sobre as violações constantes de direitos civis e a ineficiência do sistema de justiça. A partir da discussão sobre adolescência, drogas e ato infracional, esperamos compreender como se dão os processos históricos de criminalização de adolescentes pobres em São Paulo, considerando a importância das ações propostas pelo ECA para a inclusão social deste público.

A análise da lei federal 11.343, chamada de nova lei de drogas, ocupa um papel fundamental neste trabalho por dois motivos. Primeiro, porque a lei é utilizada como marco temporal. Essa escolha se deve ao fato de que ela foi promulgada no ano de 2006, mesmo ano de publicação da resolução do SINASE. Isso fez com que, ao utilizarmos como referência para o nosso trabalho os anos de 2005, 2006 e 2007, pudéssemos alcançar os debates, os contextos histórico, econômico e social que determinaram a propagação dessas resoluções, bem como recolher os efeitos imediatos delas nas narrativas construídas sobre adolescência, medidas socioeducativas, uso e tráfico de drogas.

É importante destacar que, ao contrário do que fizemos com a lei de drogas, a resolução do SINASE não será utilizada como fonte documental. Mas a utilizaremos para ilustrar como algumas de suas diretrizes, no caso específico das medidas socioeducativas de meio fechado, tiveram impacto determinante sobre a representação construída em relação à responsabilização de adolescentes que cometem ato infracional. Por isso, é relevante considerar a articulação entre os diversos enunciados referentes à nova lei de drogas e às medidas socioeducativas neste recorte de tempo e as práticas discursivas constituídas sobre o uso e o tráfico de drogas por adolescentes.

O segundo motivo da opção pela centralidade da lei 11.343/06 neste trabalho é que, por um lado, ela foi considerada um avanço na legislação brasileira sobre a temática de drogas ao estabelecer medidas alternativas à privação de liberdade e, também, de tratamento a usuários de entorpecentes. Mas, por outro lado, ela não estabeleceu, de maneira objetiva, critérios para a diferenciação entre as ações de uso e comércio de drogas. Isso abre espaço para que operadores de justiça imprimam um olhar embasado em valores subjetivos para estabelecer essa classificação.

A lei também sofreu críticas em relação ao não estabelecimento da restrição de liberdade como única forma de penalização de pessoas envolvidas com drogas. Isso nos faz acreditar que o Brasil, como um dos países que mais encarceram no mundo, ainda apresenta dificuldades em compreender a efetividade das medidas alternativas como processos de responsabilização penal. Outro ponto importante para este trabalho é que a lei sinaliza que a questão das

drogas se insere não só no campo da justiça, mas também da saúde e da assistência social.

Com base nas questões acima, analisamos como a maior inovação proposta por essa lei – a não aplicação de restrição de liberdade para usuários de drogas - favoreceu o estabelecimento, pelos operadores de justiça, de uma vinculação direta entre pobreza e criminalidade, intensificando a aplicação dessas penas a determinados grupos de adolescentes. Nossa percepção é que, ao argumento de que traficantes devem ser punidos de maneira mais rígida, soma-se a ideia de que também os adolescentes não são penalizados da maneira correta no país. Esse discurso é comum entre as pessoas que defendem a redução da maioria penal e que criticam as normativas estabelecidas pelo ECA em relação à responsabilização de adolescentes autores de ato infracional.

Dessa forma, articular uma análise do contexto de elaboração e promulgação da lei de drogas à discussão sobre o percurso que levou ao estabelecimento de diretrizes sobre o funcionamento das medidas socioeducativas de meio fechado no Brasil nos apresentou um caminho possível para compreender como se deu historicamente o processo de criminalização de adolescentes pobres, negros e periféricos. Além disso, permitiu apontar suas permanências no Brasil contemporâneo.

Ao problematizar a discricionariedade dos operadores de justiça, este trabalho buscou demonstrar como estereótipos ou construções sociais referentes a trajetórias de adolescentes negros, pobres e periféricos podem contribuir para as decisões legais tomadas em relação aos atos por eles cometidos. Por isso, a pesquisa é orientada pela ideia de que o cometimento de ato infracional possui vinculação direta com ciclos de violação de direitos. E esses ciclos são alimentados constantemente, fazendo com que adolescentes pobres no Brasil ocupem tanto o lugar de vítimas como de autores de violência.

O percurso teórico-metodológico escolhido para a realização deste estudo priorizou a historicização dos debates existentes em relação à criminalização das drogas e a responsabilização de adolescentes autores de atos infracionais. Neste retorno histórico, além de acontecimentos, tornou-se necessário discutir conceitos

que estruturaram as diversas narrativas construídas sobre as temáticas. E, mais do que isso, mostraram-se determinantes para que pudéssemos demarcar as atualizações e permanências de alguns enunciados que podem ser considerados como estruturadores dos discursos que reverberam em nossa sociedade até os dias atuais.

Ao usar como referência para esta análise a obra de Michel Foucault, nossa opção por compreender o discurso como construção social e, portanto, situado no tempo e no espaço, se instrumentalizou. Além disso, o esforço em compreender como as especificidades sociais de surgimento de várias práticas atuaram como força motivadora para que elas se constituíssem como conceitos e doutrinas.

Foucault se esforçou em não se definir como historiador ou filósofo, apontando a importância de se compreender um ponto de interseção entre esses dois lugares. Ideia que se corporifica em seu trabalho, a partir da conceituação da linguagem como um acontecimento. Acontecimento que, ainda que datado e contextualizado, apresenta em seus enunciados - apesar da lógica da descontinuidade - repetições e transformações que sinalizam a importância de, ao trabalhar com discursos, atentar às suas permanências. Permanências essas que têm vinculação direta com relações de poder. É importante destacar, também, que, nessa perspectiva, a história é compreendida como uma interpretação de fatos e registros e, por isso, pode também ser considerada uma construção.

Não deixamos de considerar que a obra de Foucault pode ser compreendida em dois momentos, a arqueologia e a genealogia. Os dois momentos encontraram lugar neste trabalho porque consideramos pedagógico em nosso processo de pesquisa empreender uma leitura inicial sobre os mecanismos de controle de discurso. E, posteriormente, ampliar nossa análise para a compreensão de como esses mecanismos se corporificam nas práticas sociais através das diversas relações de poder, sobretudo, nas instituições e nos territórios.

Cabe deixar claro que o fio condutor que nos orientou no estreitamento das relações entre a arqueologia e a genealogia no trabalho de análise de discurso empreendido é a percepção de que, nesses dois momentos, Foucault destaca o discurso como produtor de sujeitos. Isto se dá porque a linguagem nos antecede.

E, nossa constituição como sujeitos sociais é derivada de práticas discursivas: sejam elas mediadas exclusivamente pelos mecanismos de regulação definidos através da teoria da arqueologia do saber; sejam elas mediadas pelas possibilidades de nossa inserção como sujeitos e nossos discursos em campos delimitados por diferentes forças sociais e de poder – discussão característica dos estudos de genealogia de Foucault.

Dessa forma, destacamos que, para compreender os discursos contemporâneos, fez-se necessário buscar suas origens históricas. Com esse objetivo, optamos por destrinchar as diversas nuances presentes nas construções de enunciados e, por isso, empreendemos uma análise do contexto social e político de surgimento das narrativas de enfrentamento às drogas, de responsabilização de adolescentes e de criminalização da pobreza. Escolha esta que orientou a estruturação dos capítulos desta dissertação.

A construção desse retorno histórico foi realizada através do diálogo com obras e pesquisas feitas por teóricos do campo da segurança pública e dos direitos humanos no Brasil, discutindo autores como Alba Zaluar, Paula Miraglia e Maria Cecília Minayo. E, também, autores que trabalharam o tema do proibicionismo às drogas, da escravidão e do racismo, como Ana Flauzina, Luísa Saad e Jorge Souza. Além disso, retomamos as discussões propostas por Irene Rizzini no campo das medidas socioeducativas em relação à assistência social, por Maria Lúcia Karam, no direito, e Mauricio Fiore, na antropologia. O objetivo é, assim, a construção de um olhar interdisciplinar em relação à representação construída sobre os adolescentes pobres, o tráfico de drogas, a responsabilidade e a imputabilidade penal.

Compreendemos que a interdisciplinaridade se coloca como condição para a abordagem de fenômenos complexos que demandam não somente uma multiplicidade de olhares, mas também a construção de novos saberes. Acreditamos que é no saber que surge da interseção entre diversos campos do conhecimento que poderemos avançar na construção de uma leitura qualificada em relação às narrativas criadas sobre a trajetória dos adolescentes pobres brasileiros e suas diversas formas de inserção nos campos social, jurídico, econômico e até mesmo político.

Acrescentamos também à pesquisa teórica a necessidade de compreender, historicamente, a relação existente entre representação, exclusão, território, identidade, disciplina e punição, através de autores como Luís Carlos Valois, Zygmunt Bauman, Stuart Hall, Silvio de Almeida, Michel Misse e Achille Mbembe.

A leitura dos autores citados acima reafirma a compreensão de que as desigualdades sociais apresentam estreita relação com o racismo. E, mais do que isso, que o racismo serve de ferramenta da gestão (neo) liberal do capitalismo para a promoção da exclusão de pessoas que não se adequam aos seus padrões de consumo. Isso porque, na pós-modernidade, o mercado regula as relações sociais e fortalece o discurso meritocrático que acirra o individualismo e a competitividade. Propaga-se como verdade a ideia de que, para a sociedade se desenvolver, é preciso excluir e segregar as pessoas consideradas um risco para esse projeto.

Os povos originários, vítimas da violência dos europeus nos processos de colonização, têm em sua história a inauguração da raça como um critério de subordinação de populações representadas como inferiores e estereotipadas como selvagens. A subordinação e o extermínio da diferença se tornam prática não só suportada, mas também valorizada pelo mundo ocidental. E, além disso, introjetada e repetida, inclusive pelos povos colonizados. No Brasil, esse processo de colonização em suas permanências atuais reverbera a discriminação que determina trajetórias de adolescentes periféricos e negros.

A leitura estigmatizada da situação irregular em relação à adolescência pobre se perpetua no campo da justiça e das instituições responsáveis pelo atendimento a esse público, ainda que a universalização dos direitos e a proteção integral orientem as legislações atuais. O que permanece regulando a atuação dos agentes de segurança e, também, os socioeducativos, é a ideia de um adolescente que coloca a sociedade em risco e que precisa ser retirado do convívio para ser adequado às normas sociais. As regras estão claras e são responsáveis por delimitar seu lugar no mercado de trabalho e na cidade. A disciplinarização segue normatizando corpos, através da punição e da oferta precária de educação e formação profissional.

Através da análise das propostas das políticas estaduais de atendimento ao adolescente infrator, nos debruçamos sobre dados e informações produzidas por órgãos como o Núcleo de Estudos da Violência (NEV/USP), pela FUNDAÇÃO CASA e o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP). Nosso objetivo, ao analisar esses documentos, foi construir uma articulação entre os preceitos do ECA e a realidade apresentada pelos serviços de medidas socioeducativas em São Paulo. Com o olhar orientado para os impasses na transição entre a doutrina de situação irregular e a doutrina de proteção integral. Adotamos sempre como norte a perspectiva de que a implementação de leis e diretrizes nesse campo encontra dificuldades devido a representações instituídas sobre a adolescência e, também, sobre a responsabilização penal.

Para encerrar cada um dos capítulos, realizamos um trabalho de análise de material produzido pela mídia impressa – de forma mais específica, o jornal *O Estado de S. Paulo*. Essa escolha também se deve ao fato de que a análise de discurso considera a linguagem, como já dissemos acima, um acontecimento histórico manifesto na forma como determinada sociedade pensa, fala e age.

Nesse sentido, entendemos que a relação entre mídia e sociedade se estabelece através de um processo de retroalimentação, onde esses dois atores desempenham tanto o papel de produtores como de reprodutores de enunciados. Dessa forma, podemos considerar a mídia impressa como documento capaz de corporificar anseios e reflexões das suas sociedades e, por isso, o que está em jogo não é o discurso do jornal, mas sim o discurso de todo um corpo social. E, mais do que isso, é preciso ter consciência do papel ativo e da intencionalidade do jornal na construção do discurso social e a leitura das relações de poder que se constituem através de seus enunciados. O jornal, assim, torna-se meio para que possamos compreender um determinado fato ou momento. Sendo ele também uma construção em torno do real que tem um papel fundamental na reverberação e construção de um olhar social sobre os fenômenos.

Com esse objetivo foram utilizadas matérias, entrevistas e textos publicados no jornal *O Estado de S. Paulo*, tendo como referência temporal a promulgação da lei 11.343 e os anos de 2005, 2006 e 2007. Procuramos investigar como se deram as discussões que anteciparam a promulgação, bem como, se a

partir deste evento, houve alterações significativas na forma de abordar a questão do envolvimento de adolescentes pobres com o tráfico de drogas. Dessa forma, corroboramos o pensamento de Heloisa de Faria Cruz e Maria do Rosário da Cunha Peixoto, de que o estudo da mídia, em suas diversas formas, deve ser considerado uma ferramenta interdisciplinar fundamental para a leitura e a produção de conhecimento nos tempos atuais.

Nosso trabalho empírico teve início a partir da busca, no acervo digital do jornal, por reportagens, textos ou entrevistas que apresentavam os termos “menor”, “tráfico de drogas” e “adolescente” inseridos no recorte temporal já citado acima. A escolha por essas três palavras justifica-se pelo uso do termo “menor”, no senso comum, para definir adolescentes autores de ato infracional. Isso se deve ao fato de que o código de menores tratava somente da questão da adolescência vulnerável socialmente e em conflito com a lei.

Esse tipo de representação que o ECA objetiva desconstruir através da universalidade de direitos e da definição de todas e todos os adolescentes como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento. Dessa forma, como nosso objeto é a criminalização da pobreza, tornou-se fundamental apreender se recaiu sobre os adolescentes pobres o estigma de “menores”.

A utilização do termo “tráfico de drogas” se deve à necessidade de buscarmos as possíveis articulações existentes entre as narrativas do jornal sobre a adolescência, o ato infracional, o uso e o comércio de substâncias ilícitas. Nossa percepção é de que à diferenciação entre usuários e traficantes prevista na nova lei de drogas, soma-se a representação de que o ECA é permissivo e que existem características facilmente vinculadas - pelos atores do sistema de justiça, pela mídia e pela sociedade como um todo - aos adolescentes autores de ato infracional: a cor da pele e residir em espaços periféricos.

Para obter nas buscas um resultado mais adequado ao objeto de pesquisa foi necessário associar aos termos menor e adolescente, a palavra infrator. Essa opção se justifica na quantidade de material encontrado ao buscarmos de maneira isolada os termos no acervo.

Com a busca somente pela palavra “menores” encontramos, em 2005, 2.918 ocorrências; em 2006, 2.470 ocorrências e, em 2007, 2.247 ocorrências. Com a busca somente pela palavra “adolescentes” foram, em 2005, 1.721 ocorrências; em 2006, 1.530 ocorrências e, em 2007, 1.063 ocorrências. Com a expressão “tráfico de drogas”, encontramos, em 2005, 647 ocorrências; em 2006, 670 ocorrências e, em 2007, 649 ocorrências.

A partir da primeira busca, percebemos a inespecificidade da estratégia acima citada para o alcance dos nossos objetivos. Isso porque o processo de busca no site do jornal nos apresenta, como ocorrência, todas as vezes que as palavras escolhidas aparecem, mesmo que a reportagem, entrevista ou texto use esse termo diversas vezes. Então, o número de ocorrências representa fielmente o número de vezes que as palavras escolhidas aparecem na busca baseada em nosso recorte temporal. Mas não o número de publicações que fazem referência ao tema. Esse foi um dos motivos que nos levaram a definir melhor as palavras que seriam alvo de busca. Nossa opção foi a de que, mais do que a quantidade de ocorrências, o resultado da pesquisa deveria representar de fato o que foi publicado pelo jornal em relação à temática objeto de nossa pesquisa.

Em relação à busca com o termo “tráfico de drogas”, percebeu-se que grandes apreensões de substâncias ilícitas e, também, a prisão de traficantes adultos que são considerados lideranças desse tipo de comércio apresentam ampla repercussão. Ações de enfrentamento ao tráfico em outros países também ganham um espaço importante, bem como lançamento de livros sobre o tema. Muitas ocorrências fazem referência a acontecimentos em outros estados do país e, por esse motivo, também foram descartadas. O número de ocorrências encontradas sofre impacto também da divulgação pelos cinemas de filmes sobre o tema.

O uso do termo “menores” nos apresentou outra questão. O resultado da busca abarca todo tipo de uso da palavra, sobretudo, como representativa de quantidade. A busca pelo termo “adolescente” contemplou ocorrências referentes às mais diversas temáticas, como uso de bebidas alcóolicas, exploração e abuso sexual, deficiência e acesso à educação. Essas ocorrências nos mostram que, em

relação à discussão sobre acesso e garantia de direitos, bem como à proteção social, o termo “adolescente” tem sido amplamente utilizado.

Já com a associação do termo “infrator” às palavras menor e adolescente, os resultados foram os seguintes: “menor infrator”, em 2005, 20 ocorrências; em 2006, 14 ocorrências e, em 2007, 19 ocorrências. Com o termo “adolescente infrator”, foram, em 2005, 9 ocorrências; em 2006, 8 ocorrências e, em 2007, 21 ocorrências. Ainda que o número de ocorrências não seja muito expressivo, compreendemos que, a partir dessa mudança, alcançamos um material mais adequado às questões colocadas por nosso objeto de pesquisa.

Cabe destacar também que somente no ano de 2007 é que o termo “adolescente”, associado à palavra “infrator”, aparece mais vezes que o termo “menor”. Neste ano, estava em pauta a discussão da redução da maioridade penal para crimes hediondos, e é possível perceber que uma mesma publicação usa os termos menor, adolescente e jovem para definir o mesmo público, desconsiderando as especificidades da utilização de cada um deles. Isso pode ser lido como um recurso para tornar o texto esteticamente melhor, mas aponta para o uso dos três conceitos como sinônimos - o que, de fato, não são. Isso porque a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera que a juventude se estende dos 15 aos 24 anos. E o ECA considera como adolescentes aquelas pessoas entre 12 e 18 anos. Como as medidas socioeducativas podem ser aplicadas somente até os 21 anos, em casos específicos, optamos por não considerar o termo “jovem” para a busca.

Também não podíamos abandonar a vinculação do ato infracional com o tráfico de drogas pela relevância para nosso objeto de trabalho. Por isso, mantivemos o uso da busca pelo termo “tráfico de drogas”. Mas associamos a essa busca o termo “medidas socioeducativas”, com o objetivo de delimitar o material encontrado à nossa articulação entre a lei de drogas e o atendimento ao adolescente autor de ato infracional em São Paulo.

A redução do número de ocorrências alcançadas a partir da adequação da busca nos apresenta pistas importantes sobre a representação construída socialmente sobre o envolvimento de adolescentes no comércio de substâncias

ilícitas. Pois, ao que parece, a repercussão de acontecimentos em que adolescentes são protagonistas do tráfico de drogas é bem menor do que os espaços midiáticos destinados à discussão sobre a necessidade de um sistema mais repressivo para eles. Essa constatação é baseada no número de ocorrências que abordam a temática da redução da maioridade penal: foram 5, em 2005; em 2006, 9 e, em 2007, 77 ocorrências.

Ainda que o termo “ocorrências”, como dissemos anteriormente, não seja representativo do número de publicações feitas pelo jornal sobre um mesmo tema, é importante pensar também em como as palavras e expressões têm sido usadas e reproduzidas. Elas encontram lugar no imaginário coletivo e são apropriadas por muitas pessoas como verdades. Algumas acabam por se fixar a determinados sujeitos como características inatas e imutáveis.

Por fim, cabe destacar também que restringimos nossa escolha a ocorrências que tivessem como foco o estado de São Paulo. E, assim, em 2005, não foram encontradas ocorrências, na busca “tráfico de drogas medidas socioeducativas”. Enquanto, em 2006 e 2007, foram encontradas 4 e 2 ocorrências, respectivamente. Dessa forma, se deu a definição de nosso corpus de trabalho. Foram analisadas 12 publicações, entre textos de colaboradores, notas, entrevistas e reportagens.

A escolha pelo jornal *O Estado de S. Paulo* se deve ao seu destaque no cenário nacional. Fundado em 1875, o jornal foi, no ano de 2019, o terceiro maior veículo em circulação no país. Sua posição historicamente delimitada no campo político de direita e de apoio a preceitos liberais também nos interessa. Com todo cuidado de evitar uma classificação generalista, nosso interesse se refere à possibilidade de que as narrativas impressas no jornal possam desvelar uma estreita relação com nosso objeto, no caso a naturalização e, conseqüente, criminalização da pobreza.

A escolha da mídia, sobretudo, se deve a uma aposta no fato de que a forma como adolescentes negros, pobres e periféricos são representados é uma construção social. Assim como Foucault nos diz que os discursos são capazes de construir realidades e sujeitos, a mídia também pode ser vista como um dispositivo

que retrata, através de seus enunciados, as especificidades de um determinado contexto histórico e social.

Por isso, autores como Luiz Antônio Dias e Maria Helena Capelato destacam a necessidade de compreender a relação entre o que o jornal veicula e sua posição no cenário político. Não cabe ao pesquisador analisar a mídia de uma maneira que desconsidere sua parcialidade. É necessário considerar a parcialidade de quem escreve porque ele, além de ser influenciado, acaba também por influenciar a realidade.

Compreender as narrativas históricas como construções sociais implica analisar a mídia também como um documento que, mais do que registrar fatos e opiniões, atua de maneira importante na construção da realidade. Já que enquanto produtos sociais, os meios de comunicação são também atravessados por subjetividades. E, por isso, a investigação da mídia como material, ao empreender o trabalho de localizar a posição de quem fala e que interesses defende, articula-se metodologicamente ao trabalho de análise de discurso.

Dessa forma, devemos considerar as narrativas midiáticas como importantes registros históricos. Mas registros imersos em relações de poder que tendem a exercer influência sobre aqueles que os acessam. Mas que também desejam acessar determinado público e, por isso, sofrem certa pressão para transmitir ou reforçar o que determinado grupo ou classe social considera como verdade.

Se a verdade é também construída pelo discurso e devemos considerar sempre a relatividade dos saberes que recebem esse estatuto, nosso trabalho se articula em torno da busca por aquilo que nem sempre se desvela imediatamente a partir de uma simples leitura. Buscar o não dito, a articulação entre vários discursos e as motivações por trás de determinados enunciados faz parte do trabalho de análise de discurso que empreendemos.

Como nos ensina Foucault, em *A ordem do discurso* (1970), só nos é viável falar sobre o mundo porque temos um vínculo com ele, estamos nele. Por isso, a forma como nós nomeamos o mundo, o descrevemos e, sobretudo, o conhecemos, é o exemplo mais claro de que o discurso é uma leitura da realidade. A

preocupação do autor não está em descobrir a origem do discurso, mas sim em analisar suas formas de manifestação, sua organização e seus efeitos. Ao se questionar sobre os riscos do discurso e de sua disseminação, precisamos ter clareza de que quem domina o discurso são aqueles que também detêm os mecanismos de poder e de controle dos corpos.

Considerado como um fenômeno social, o discurso representa posições políticas e econômicas. Ele desvela regras de criação e formas empregadas para fazer com que determinados discursos circulem ou não na sociedade. Nessa perspectiva, a interdição, a rejeição e a vontade de verdade são mecanismos externos de controle dos discursos. Eles são considerados externos porque servem para ordenar um discurso a um campo de ideias preexistente, funcionam como mecanismos de exclusão e segregação.

A interdição atua classificando aquilo que pode ou não ser dito e aponta que nem todas as pessoas podem falar de tudo em todas as circunstâncias. São criados tabus, enunciados que não devem ser feitos. A rejeição atua estabelecendo quem são aqueles privilegiados que podem transmitir algo sobre determinado assunto. Assim, cabe considerarmos que o discurso opera como um produtor de autoridade. Cria-se, de certa forma, uma relação binária entre o sentido e a falta de sentido. E aqueles que não podem falar acabam por ser falados. A vontade de saber localiza-se no campo da alteridade entre verdadeiro e falso, operando através da construção de signos e conceitos. Ao serem entendidos como construção, esses conceitos precisam ser desnaturalizados. Já que eles têm servido para privilegiar discursos e pessoas, estabelecendo, a partir de convenções e normas, quem pode ser aceito - desvalorizando as individualidades e funcionando para classificar pessoas a partir de uma norma.

Já os mecanismos internos são aqueles que o próprio discurso usa para se autocontrolar, protegendo-se do acaso. São eles o comentário, o autor e a disciplina. Há um esforço por enquadrar os discursos em uma disciplina. De certa forma, é uma categorização e, também, burocratização dos discursos através de sua vinculação a técnicas e métodos. O autor é aquele que legitima o discurso, ao mesmo tempo que é legitimado por ele. Muitas vezes se confundem, mas a autoridade está localizada na identidade do autor que é a origem e o produtor das significações. O comentário

tem como função ampliar o campo discursivo integrando novos conceitos e signos. São criados novos discursos, a partir do discurso originário, sem preceder dele.

A aula inaugural de Foucault no Collège de France, mais do que estabelecer os mecanismos de controle dos discursos, nos apresenta a necessidade de uma posição crítica sistemática frente a ele. Isso porque, para o autor, o discurso expressa a ordenação da própria sociedade e os mecanismos utilizados para sua regulação. Mecanismos esses que devem sempre ser considerados em sua articulação com o poder. Isso porque as práticas discursivas têm operado, ao longo da história, de forma a sustentar um certo ordenamento social que privilegia elites econômicas e sociais.

Dessa forma, é importante compreender como publicações em cadernos, formatos ou escritas por pessoas diferentes apresentam uma certa ordem. Ordem orientada pelo discurso que precisa ser oferecido ao leitor como uma unidade de pensamento. O que pode ser considerado, inclusive, como uma posição do veículo de imprensa. E que essa posição se situa no campo mais amplo de relações de poder onde certas verdades são produzidas, desveladas e reproduzidas a partir das práticas discursivas. Vale lembrar que nem sempre essas práticas discursivas são contextualizadas ou recebidas de maneira crítica pelos leitores passando a assumir o estatuto de saber, inclusive, científico. E esse saber mobiliza pessoas e instituições fazendo com que representações construídas, a partir de interesses dominantes, sejam tomadas como fatos históricos.

Através da pesquisa ao acervo do jornal, desenvolvemos um olhar sobre os mecanismos que, segundo Foucault, autorizam, legitimam e excluem determinadas pessoas de campos discursivos, ao mesmo tempo que autorizam e empoderam outras. Mas, mais do que isso, este trabalho buscou compreender a influência do discurso e seu poder de afetação nos diversos tipos de relações sociais. E a forma como determinado discurso construído sobre um grupo minorizado socialmente pode impactar de maneira definitiva em sua trajetória, cerceando direitos e invisibilizando sujeitos.

Com o objetivo de analisar as possíveis relações existentes entre as práticas discursivas e seus efeitos no enfrentamento ao tráfico de drogas, na evolução das

legislações referentes à responsabilização de adolescentes autores de ato infracional e, conseqüentemente, na criminalização de grupos minorizados socialmente, este texto se estruturou da seguinte forma: no primeiro capítulo, temos como foco de discussão a lei de drogas. A lei 11.343, promulgada em 2006, define os crimes referentes ao porte de drogas, bem como estabelece as normas para repressão à produção e à venda de substâncias ilícitas.

Essa lei determina as medidas para prevenção do uso indevido e a atenção e reinserção social de dependentes e usuários, além de instituir o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD. A partir da promulgação da lei de drogas, o bem jurídico tutelado passou a ser a saúde pública. Isso significa dizer que, no enfrentamento às drogas, passou-se a tutelar a saúde da população em geral, a coletividade, e não só a saúde daqueles que estão em uso de drogas.

Foram apresentados e discutidos o contexto histórico mundial de enfrentamento ao uso de drogas e o surgimento do proibicionismo no Brasil. Além disso, o preconceito em relação às pessoas sequestradas da África e a aproximação existente entre as práticas proibicionistas e o processo de abolição da escravidão brasileiro foram abordados, além do desejo por embranquecimento da população, as práticas eugenistas e higienistas como marcas de um projeto de sociedade da república brasileira. Analisar as permanências desse pensamento e seus impactos na marginalização das pessoas negras, pobres e periféricas no Brasil é um dos objetivos deste capítulo. Somando-se a essa discussão, o impacto do discurso da guerra às drogas como única possibilidade de resposta via políticas de segurança pública.

A lei de drogas foi apresentada enfatizando as inovações propostas em relação à legislação anterior e os pontos que geraram conflitos e divergências, sobretudo, em relação ao pensamento sobre a questão do usuário sendo mais ligada à saúde e não passível de restrição de liberdade. Isso gerou uma compreensão, em boa parte dos operadores de justiça e da sociedade, de que o uso não é mais considerado crime e, por isso, não há uma pena estabelecida. A leitura de que somente se considera penalizado aquele sujeito que é encarcerado

e excluído do convívio social também apresenta bases na história de nosso país, como discutimos.

O capítulo foi finalizado com a análise de publicações de *O Estado de S. Paulo*. Essas matérias nos apontam como o neoliberalismo econômico, a partir da valorização da competição entre os indivíduos e do discurso meritocrático, influencia não somente o contexto econômico brasileiro, mas, também, de forma mais ampla, nossa cultura e nossas diversas relações sociais. A exclusão dos mais pobres, como permanência da escravidão, manifesta no discurso que criminaliza e retira, através dos privilégios concedidos aos mais ricos, a perspectiva de um país igualitário, também foi abordada nesta etapa.

No segundo capítulo, discutimos a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069, no ano de 1990, a partir da qual passou-se a garantir a integralidade da atenção aos adolescentes com base na sua situação de sujeito em situação peculiar de desenvolvimento. Estabeleceu-se que caberia ao adolescente autor de ato infracional o cumprimento de medidas socioeducativas que deveriam não só respeitar a sua condição, mas também operar no enfrentamento das desigualdades sociais promovendo a inclusão. Foi nosso trabalho também neste capítulo contextualizar historicamente a criação do ECA e discutir as novidades em relação ao olhar sobre a adolescência que essa lei propõe em substituição aos Códigos de Menores.

Discutimos as permanências da doutrina de situação irregular no campo da doutrina de proteção integral, bem como no olhar em relação ao adolescente em conflito com a lei. Com essa finalidade, analisamos as políticas públicas estaduais de São Paulo responsáveis pelo atendimento ao adolescente em privação de liberdade. A partir da apresentação da proposta da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA), discutimos aproximações e rupturas com a antiga Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor – FEBEM.

Encerramos esse capítulo com uma análise das narrativas veiculadas pelo Jornal *O Estado de S. Paulo* sobre os adolescentes em conflito com a lei. A partir de uma discussão sobre territórios periféricos, ausência de políticas públicas e

perfil dos adolescentes atendidos na Fundação CASA, problematizamos a representação construída sobre a favela como território violento. Uma representação que segrega e exclui, impossibilitando a muitos adolescentes a construção de trajetórias para além desses espaços e empurrando-os para o trabalho no tráfico de drogas. Esse tipo de representação transforma aqueles que são vítimas do Estado, através da falta de acesso a serviços básicos, em criminosos que precisam ser combatidos a partir da guerra às drogas.

Interrogar como a construção social em torno de adolescentes negros, pobres e periféricos tem contribuído para a criminalização deles é o tema do terceiro capítulo. Analisamos o conceito de criminalização, com base no trabalho de Michel Misse sobre a sujeição criminal. O autor discute como algumas identidades são forjadas para responder a um determinado tipo social, o bandido. Mais do que estereotipar ou criar rótulos, a sujeição criminal tem definido a trajetória de adolescentes pobres, negros e periféricos no Brasil. Isso ocorre independente de eles estarem envolvidos em atos ilícitos porque tem como fundamento a desigualdade social.

Com a discussão sobre diversas formas contemporâneas de acessar espaços públicos, problematizamos algumas das especificidades sociais do adolescente pobre brasileiro. E, sobretudo, como a representação construída sobre essa fase da vida, historicamente se constituiu como uma estratégia de apagamento da potência juvenil em relação às lutas sociais. A partir das contribuições de Glória Diógenes, Luiz Antônio Dias, Rafael Sousa e Álvaro Gomes, problematizamos como a juventude tem reinventado maneiras de acessar a cidade, sem deixar escapar a oportunidade de colocar em pauta as desigualdades.

A partir da constatação de que os adolescentes periféricos são em sua maioria negros, estabelecemos uma relação entre o racismo estrutural e os processos de criminalização vinculados à população pobre brasileira. Para essa discussão, utilizamos como referência os trabalhos de Silvio de Almeida e de Achille Mbembe sobre a necropolítica. Nosso objetivo foi discutir como a não garantia de serviços básicos pelo Estado e a oferta de trabalho pelo tráfico, associadas à política de guerra às drogas, têm se configurado como estratégias

de extermínio de jovens negros brasileiros. A partir da construção de Foucault sobre o biopoder na obra *Em defesa da sociedade*, analisamos o avanço proposto por Mbembe na leitura sobre a importância do racismo na compreensão das estratégias utilizadas pelo necropoder.

Retomamos a análise das publicações do jornal *O Estado de S. Paulo* articulada às propostas metodológicas de Heloisa de Faria Cruz e Maria do Rosário da Cunha Peixoto. A partir da constatação da parcialidade da imprensa, retomamos nosso compromisso em compreendê-la como produto e produtora de narrativas representativas de um determinado contexto histórico, econômico e social. Sem, de forma alguma, desconsiderar como essas narrativas são influenciadas pelo passado, ao mesmo passo que influenciam o presente e o futuro.

Cientes de que a imprensa não tem como objetivo se constituir como documento histórico, nosso esforço se deu no sentido de historicizar sua narrativa. Apresentamos, neste trabalho, a dialética existente entre os conteúdos e as lutas mobilizadoras de tensões sociais. A necessidade de um olhar atento ao projeto editorial, à seleção e à visibilidade dada a determinados entrevistados, ao manual destinado aos colaboradores do jornal e à articulação entre diferentes publicações orientou o trabalho de análise do material.

Nosso objetivo principal foi interrogar o papel da mídia na produção e sustentação da representação de adolescentes como o grande problema de segurança pública no Brasil, além da promoção da redução da maioria penal como única solução viável. Solução essa que perpetua as violações de direitos e a violência infringida a esse grupo, interferindo muito pouco nos índices de criminalidade do país. Destacamos que frente a seletividade do sistema de justiça penal brasileiro, torna-se um imperativo visibilizar os processos de criminalização a que pessoas pobres estão submetidas. Reafirmar que os dados do sistema socioeducativo expressam a disparidade legal existente no tratamento de adolescentes (brancos e de classe média) e menores (negros e periféricos) em relação ao uso e ao comércio de drogas é fundamental. Dessa forma, problematizar o impacto da desigualdade racial na vida de grupos socialmente minorizados se faz urgente.

1. AS INOVAÇÕES PROPOSTAS PELA LEI 11.343/06

Neste primeiro capítulo, discutiremos como os contextos histórico, social e econômico podem influenciar a elaboração dos instrumentos legais responsáveis por ordenar e regular a vida em sociedade. Analisar as leis como fonte documental tornou-se um caminho interessante ao compreendermos que tudo que resulta da ação humana deve ser considerado e tratado como fonte histórica.

Compreender como as relações existentes entre os países e a disputa por poder e domínio econômicos impactaram de forma substancial o debate sobre o uso e o abuso de drogas é parte importante da discussão proposta. Sendo as drogas uma mercadoria, e seu acesso não ocorrendo de maneira igual em todas as partes do mundo, tanto o seu comércio quanto as descobertas sobre os benefícios e malefícios de seu uso impactaram diretamente a economia mundial.

Essa discussão se faz importante tendo em vista que alguns dos pontos que destacaremos como relevantes em relação à política de drogas brasileira são ancorados em narrativas e saberes construídos em outros lugares do mundo. E, também, em um certo consenso científico em relação a como e em que campo a questão das drogas deve ser tratada.

Um segundo aspecto importante a ser abordado é o surgimento de práticas proibicionistas no Brasil a partir dos anos 1900. A utilização do enfrentamento ao uso de drogas como estratégia de controle de grupos específicos de pessoas para a manutenção dos privilégios da elite na época da república e no pós-abolição, dialoga diretamente com a construção de códigos de conduta excludentes e punitivos.

Utilizaremos a reflexão sobre o surgimento do proibicionismo nos cenários brasileiro e mundial e de narrativas históricas referentes ao uso das drogas como prática recreativa e, também, de saúde. E buscaremos compreender como representações sobre determinados grupos associadas a projetos de poder podem interferir e, muitas vezes, orientar condutas religiosas, políticas, sociais e legais.

A lei 11.343, promulgada em 2006, define os crimes referentes ao porte de drogas, bem como estabelece as normas para repressão à produção e à venda de substâncias ilícitas. Essa lei, conhecida também como lei de drogas, determina as

medidas para a prevenção do uso indevido e a atenção à reinserção social de dependentes e usuários, além de instituir o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

Tentaremos compreender os referenciais utilizados para a criação de uma lei que apresenta como maior inovação a diferenciação entre usuário e traficante. Seguiremos discutindo as diretrizes propostas para a operacionalização deste aspecto da lei - diretrizes que enfatizam o papel central dos representantes do sistema de justiça nesta diferenciação.

Os desafios vinculados a essa atribuição de responsabilidades aos membros do sistema de justiça também serão objeto de discussão. E, posteriormente, a partir da utilização da mídia como material empírico, problematizaremos a percepção da sociedade em relação à lei de drogas e ao enfrentamento ao uso e ao tráfico, assim como seus possíveis impactos na elaboração, aprovação e aplicação da lei.

1.1 AS BASES PROIBICIONISTAS DAS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS

Este capítulo se orienta pela afirmação de Valois (2017) de que “o fenômeno das drogas, mais do que qualquer um, não é enquadrável em esquemas prévios” (p.17). Isso porque existe uma multiplicidade de motivações e impactos do uso de substâncias ilícitas (ou não) nas pessoas e grupos sociais. Segundo o autor, frente a essa complexidade, é preciso fazer uma opção para a leitura do fenômeno. Deve-se a essa orientação a nossa opção por fazer uma revisão da bibliografia sobre o surgimento do proibicionismo e sua estreita relação com o discurso punitivista e, também, de uma necessária guerra contra as drogas.

Esse discurso precisa ser confrontado e desconstruído a partir da compreensão dos motivos que fizeram com que determinadas substâncias fossem criminalizadas. Além disso, pela análise dos contextos histórico, social e, sobretudo,

econômico em que esta proibição está inserida. Pois, como nos lembra Valois (2017), essa guerra tem como fundamento:

Um tipo penal que aumenta as desigualdades sociais, encarcerando pobres aleatoriamente, uma vez que, apesar dos altos índices de encarceramento, as drogas tidas como ilícitas continuam sendo facilmente encontradas, agravando a criminalidade com a desculpa de a estar combatendo, misturando pessoas envolvidas em uma relação comercial com outras que cometem crimes de violência nas mesmas celas e penitenciárias, um tipo penal desses deve ser combatido por qualquer pensamento criminológico que se diga crítico, não importando se minimalista, abolicionista ou simplesmente garantista (p.26).

Precisamos fazer o exercício de ampliar a discussão sobre o consumo para além do campo das drogas. Ao discutir sobre o lugar que o consumo ocupa em uma sociedade capitalista que, por natureza, estimula o acúmulo de bens e a competitividade entre as pessoas, o que precisamos de fato nos perguntar é quem são os eleitos como inimigos do Estado. Já que uma guerra às drogas, de forma alguma, combate a substância, mas sim pessoas. Pois, dentro do capitalismo, é na incapacidade de consumir, ou seja, na pobreza, que se estabelecem aqueles que podem ser excluídos das relações sociais, seja via encarceramento, seja via extermínio.

A guerra às drogas mobiliza forças políticas, jurídicas e armadas de um Estado que não reconhece sua responsabilidade na exclusão social promovida pelo sistema capitalista. E, pelo contrário, elege inimigos que involuntariamente ocupam um papel importante na manutenção desta mesma ordem. Pois “o medo causado pela guerra e a atribuição a eles de pecha de inimigos transforma toda a sociedade em refém da ação estatal, e reféns sempre mantêm a coesão pela violência” (VALOIS, 2017, p.29).

É nesse cenário de combate às substâncias ilícitas que está inserida a nova lei de drogas, que traz em seu corpo alguns pontos que serão objeto de discussão neste capítulo. Um combate baseado no discurso de proteção da nação e de guerra, originalmente estadunidense, mas incorporado pelo Brasil, através de um imperialismo econômico que extrapola territórios, conquistando também mentalidades.

Já em seu segundo artigo, a lei 11.343 (BRASIL, 2006) cita a Convenção de Viena sobre Substâncias Psicotrópicas como orientadora no estabelecimento de normas para utilização de plantas, das quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, em rituais religiosos. Essa convenção faz parte de um esforço da Organização das Nações Unidas, ONU, na promoção da cooperação internacional no enfrentamento às variadas questões referentes às drogas.

As diretrizes da ONU apresentam reflexo direto nas políticas implementadas por vários governos mundiais. Essas diretrizes são baseadas no diálogo, mas, na maioria das vezes, são atravessadas por discursos e interesses dominantes, tendo em vista que os países vencedores da Segunda Guerra Mundial são membros permanentes de alguns dos conselhos da organização, tendo, em muitos casos, poder de veto. Isso lhes garante um lugar de privilégio em relação às decisões que podem interferir direta e indiretamente na construção e no estabelecimento de normas e condutas.

Criada no ano de 1945, a organização tem como principal objetivo reunir representações de diversos países em um órgão colegiado capaz de discutir e estabelecer diretrizes que visam à segurança e à paz mundial. Criada no período pós-guerra, a organização objetiva garantir o respeito aos direitos humanos, tendo como principal função mediar possíveis conflitos entre as nações, orientando-se por acordos previamente estabelecidos.

Um dos órgãos da Nações Unidas, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, UNODC, tem seu trabalho baseado nas três convenções internacionais que versam sobre o tema. Em seu site oficial, o órgão esclarece ter como objetivo o alcance da “saúde, segurança e justiça para todos e a promoção da paz e o bem-estar sustentável” (UNODC, c2020). O escritório relata, ainda, que, para o alcance desse objetivo, é preciso combater ameaças como as drogas e o crime organizado.

As três convenções específicas sobre o tema das drogas realizadas pela ONU aconteceram nos anos de 1961, 1971 e 1988. Conhecer um pouco de suas propostas nos auxilia na compreensão sobre o contexto histórico e, também, sobre

os debates que orientavam o cenário mundial e a discussão sobre o enfrentamento ao uso e ao comércio de drogas.

De acordo com Karam (2007), foi na Convenção Internacional Sobre o Ópio, adotada pela Liga das Nações em Haia no ano de 1912, que apareceu a primeira ação internacional que proibia de maneira coordenada o consumo de algumas substâncias psicoativas e suas matérias primas, bem como sua produção e distribuição. Segundo a autora, o artigo 20 do documento recomendava que fosse examinada pelos signatários a possibilidade da criminalização da posse da morfina e da cocaína, por exemplo. Mas “o novo diploma editado no âmbito da Liga das Nações ainda não chegava, no entanto, a impor a criminalização, como iriam fazê-lo as vigentes convenções, editadas sob a égide da Organização das Nações Unidas” (p.183).

Fiore (2012) destaca que o modelo pactuado em Haia, 1912, na Primeira Conferência Internacional do Ópio, foi retomado em 1961. Neste momento, diversos países assumiram seu compromisso frente à luta contra as drogas e, também, na punição ao uso, produção e comércio. “Defendida, patrocinada e sediada pelos EUA, já sob a coordenação da ONU, a Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, implantou globalmente o paradigma proibicionista no seu formato atual” (p.9). Como destaca Carvalho (2014), o intervalo provocado pela primeira guerra atrasou ou tornou mais lento o crescimento do proibicionismo no mundo, mas logo após o término do conflito, os proibicionistas norte-americanos voltaram a se articular interna e externamente.

Mas, para Campos e Valente (2012), já na convenção de Genebra, realizada em 1936, sob a organização da Liga das Nações, foi dado um passo fundamental para o estabelecimento do modelo mundial de política pautada no controle do uso e da circulação de drogas. Segundo os autores, as bases do que foi pactuado nesta convenção permanecem até os dias atuais, e as convenções posteriores - Convenção Única Sobre Entorpecentes (1961), Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas (1971) e a Convenção de Viena (1988) -, ratificaram e fortaleceram o pensamento proibicionista, a lógica intolerante e a atuação repressiva frente ao uso, à venda e à produção de drogas.

A lógica repressiva encontra seu ápice em 1988, na Convenção de Viena. Essa convenção intitulada “Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas” estabelece em seu corpo alguns dispositivos criminalizadores. Para Karam (2007), a convenção reflete o movimento de expansão do punitivismo no século XX e é claramente inspirada na política de guerra às drogas americana. Guerra que, conforme destacado pela autora, “não é apenas contra as drogas, dirigindo-se sim, como quaisquer guerras, contra pessoas, aqui contra as pessoas dos produtores, distribuidores e consumidores de substâncias e matérias primas proibidas” (p.184).

Segundo Perduca (2005), apesar de suas atuações diferenciadas, frente a fenômenos considerados fora da normalidade, muitos governos adotaram o modelo proibicionista em relação à temática das drogas. Para o autor, a proibição se caracteriza como uma ideologia ou até mesmo um dogma representando fundamentos morais e éticos, vinculados a valores religiosos. Seguindo o raciocínio do autor, os proibicionistas sempre se declararam como um grupo preocupado com a coletividade e portador de resoluções para qualquer situação ou comorbidades. Nessa visão, o uso da ideia de esforço humanitário é um de seus mais recorrentes apelos.

A essa leitura sobre o proibicionismo, Karam (2007) acrescenta que é possível considerá-lo como uma posição ideológica com base moral, muitas vezes refletida em decisões políticas. Decisões que tem a finalidade de restringir ou controlar comportamentos, fenômenos e produtos considerados negativos. A partir da intervenção do sistema penal, são estabelecidas proibições que, através da criação e do estabelecimento de leis, criminalizam condutas. Essa proibição desconsidera as liberdades individuais “ainda quando os comportamentos regulados não impliquem em um dano ou em um perigo concreto para terceiros” (p.182).

Valois (2017) também destaca que é preciso constantemente nos interrogarmos sobre as motivações reais para a proibição às drogas. Na visão do autor, esse discurso moralizante esconde “interesses econômicos escusos” tendo em vista que somente uma leitura do fenômeno que considere o “padrão de troca como estrutural do comportamento e do pensamento da sociedade de consumo

pode revelar a grande irracionalidade que é a criminalização de uma simples relação de consumo” (p.27).

Cabe destacar que o pensamento proibicionista orientou até mesmo a produção científica relacionada a temática das drogas e determinou a maneira como diversos países atuaram, e ainda atuam, frente ao uso e à produção de várias substâncias. Mas Fiore (2012) destaca que os efeitos do proibicionismo foram além de influenciar normas e leis porque ele funcionou como um modulador da compreensão atual sobre os entorpecentes. Isso porque esse pensamento estabeleceu regras arbitrárias para o consumo e determinou quais são as substâncias psicoativas consideradas positivas, associando-as à legalidade, e as consideradas negativas, associando-as à ilegalidade. Por esse motivo, o autor destaca que o proibicionismo não “esgota o fenômeno contemporâneo das drogas, mas o marca decisivamente” (p.9).

A proibição se assenta no autoritarismo, na supressão do debate e na arbitrariedade, não deixando lugar para críticas ou pensamentos oposicionistas já que “o ‘esforço humanitário’ sempre se inspira na intenção de fazer o bem e, exatamente por isto, não pode – não deve – ser questionado, muito menos denunciado” (PERDUCA, 2005, p.54).

Retomando o contexto histórico das resoluções internacionais sobre drogas, cabe destacar que no ano de 1906 foi criado, pelos Estados Unidos, o Food and Drug Act. Trata-se de um instrumento que pode ser considerado a primeira lei criada por um país com o objetivo de regulamentação do mercado de substâncias psicoativas. Essa legislação, segundo Carvalho (2014), foi fundamental para a transformação do proibicionismo em um movimento político de alcance internacional, já que, naquele mesmo ano, os Estados Unidos iniciariam seu processo de aproximação com a China. “A proposta de aproximação com a China procurava resolver dois problemas: controlar a entrada de ópio em solo americano e retomar o comércio com os quatrocentos milhões de chineses” (p.154). Já na primeira conferência realizada em Xangai, no ano de 1909, os Estados Unidos assumiram mundialmente a liderança da agenda sobre drogas.

Cabe destacar que, a partir do século XX, com os avanços nas descobertas e a qualificação do uso de fármacos pela biomedicina, muitas drogas começaram a ser utilizadas em tratamentos de saúde. O que gerou grande interesse comercial. Até então, com uso livre dessas substâncias, houve o crescimento do número de pessoas dependentes, justamente porque não havia informações sobre suas características viciantes.

Dessa forma, podemos perceber que é com o advento da medicina científica que o controle do uso e da produção de determinadas substâncias deixou de ter caráter religioso. Conforme MacRae (2010), de forma similar, “na Idade Média, a certas drogas foram atribuídas naturezas intrinsecamente nefastas, mudando-se somente o rótulo, ao invés de serem concebidas como demoníacas passaram a ser vistas como criadoras de dependência” (p.1). Foi também nesse período que começaram a surgir campanhas enfatizando e demonstrando grande preocupação com os riscos advindos da dependência de determinadas substâncias.

O discurso do medo, vinculado à propagação de que havia um risco ampliado associado a determinados grupos sociais, começou a ser disseminado. E, segundo Rodrigues (2006), esse discurso se associava a outro pensamento também fortemente difundido de que “minorias e imigrantes tinham comportamentos moralmente reprováveis e ameaçavam valores clássicos da América branca e puritana” (p.63). A participação das ligas puritanas estadunidenses e seu discurso vinculado a preceitos morais em relação às substâncias psicoativas, teve grande impacto na instauração do pensamento proibicionista. O esforço, descabido, de vincular o uso de drogas à conduta de pessoas já socialmente estigmatizadas evidencia o “viés sócio-racial na política norte-americana de proibição e controle de drogas” (RODRIGUES, 2006, p.62).

Articulada a esse contexto, a Food and Drug Act, estabelecia, no ano de 1906, a necessidade de prescrição médica para a compra de determinadas substâncias. Foi criado também um órgão responsável por aprovar todos os alimentos e substâncias antes de sua comercialização. De acordo com Vargas (2001), a lei não possuía caráter criminal. E estabeleceu a norma de que as drogas tivessem rótulos informativos onde fossem apresentadas as substâncias responsáveis por sua composição.

Foi em 1914, através da Harrison Narcotics Tax Act, que teve como base a convenção de Haia, a primeira lei elaborada com o objetivo de restringir o uso de algumas substâncias apenas às suas finalidades medicinais. O seu ponto mais importante, de acordo com Rodrigues (2004, p.51), foi a vinculação da prescrição médica a uma lei, estabelecendo uma prática de controle de receitas. Ainda segundo o autor, essa lei demorou a ser aprovada devido a questionamentos referentes a sua constitucionalidade. Já que ela submetia, de certa forma, o saber médico e o tratamento a diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Controle de Narcóticos.

Carneiro (2002), ao discutir as necessidades humanas e a proibição das drogas, nos lembra que Antonio Gramsci, em suas análises, considerou o proibicionismo estadunidense como “parte da política do industrialismo norte-americano de controlar a vida privada da mão-de-obra” (p.18). Gramsci, filósofo italiano, foi um grande estudioso dos Estados Unidos, do seu modo de vida e da condição operária ditada pelo modelo fordista. Gramsci localizou, no controle do consumo de determinadas substâncias, bem como no controle da vida sexual das pessoas, a condição necessária para o sucesso do novo modelo de organização do trabalho estadunidense. Os prazeres deveriam ser restringidos, já que o crescimento industrial exigia que a força de trabalho fosse aproveitada ao máximo. As ferramentas de controle e supervisão que foram criadas pelas empresas com o objetivo de investigar a moralidade de seus funcionários, passaram a ser consideradas estratégias fundamentais para o êxito do novo modelo de trabalho. Por isso, “na América, a racionalização do trabalho e do proibicionismo estão indubitavelmente ligados” (CARNEIRO, 2002, p.18).

A Lei Seca estadunidense, de 1919, também é fruto desse esforço, reflexo da nova era industrial, em extrair o máximo de produtividade das pessoas. “O álcool era associado à população negra, e a fusão dos dois (álcool + negros) também seria um grande risco a ser combatido” (DELMANTO, 2010).¹ O autor destaca, ainda, que mesmo sendo a Lei Seca extinta em 1933, devido às dificuldades de colocá-la em prática, o que se seguiu a ela foi a proibição da maconha. E, posteriormente à Segunda Guerra, a lista de drogas consideradas ilícitas no mundo todo cresceu.

¹ Texto disponível no site <http://www.neip.info/index.php/content/view/1459.html>

Retomar o contexto de surgimento do proibicionismo em relação às drogas se faz fundamental, segundo Delmanto (2010), para compreendermos que a rotulação de algumas delas como ilícitas não foi algo que aconteceu de maneira despropositada. Mas, sim, mostrou-se como resultado de interesses econômicos e religiosos. E esses interesses ficam claros à medida que olhamos com atenção para o processo histórico de surgimento e propagação do pensamento proibicionista. Nosso olhar precisa deslocar o foco do problema central considerando inicialmente a substância, para o uso que se faz dela. Isso porque, fundamentalmente, o problema a ser considerado deveria ser o uso em excesso e não a droga propriamente dita. Esse deslocamento, segundo o autor, nos levaria a perceber e considerar a criminalização do uso como violação de direitos e restrição da liberdade individual dos usuários.

Corroborando o pensamento de Delmanto sobre o proibicionismo, Fiore (2012) nos diz que podemos considerar dois pontos como a base desse modelo: “1) o uso dessas drogas é prescindível e intrinsecamente danoso, portanto não pode ser permitido; 2) a melhor forma de o Estado fazer isso é perseguir e punir seus produtores, vendedores e consumidores” (p.10).

No Brasil, as pesquisas sobre a origem do proibicionismo em relação às drogas nos remetem a uma discussão sobre a escravidão e a abolição das pessoas trazidas do continente africano. O médico Rodrigues Dória foi um grande representante do pensamento predominante sobre o tema no início dos anos de 1900. Pensamento esse que insistia em vincular o uso de drogas ao crime e, sobretudo, a determinados grupos e territórios.

Rodrigues Dória que, além de político, era também professor de medicina pública da faculdade de direito da Bahia fez uma apresentação sobre as drogas e o cenário brasileiro no Segundo Congresso Científico PanAmericano. Esse congresso aconteceu nos Estados Unidos, no dia 27 de dezembro de 1915. Marcar essa apresentação e a época de sua realização se faz importante para compreendermos que nem tudo em relação ao proibicionismo brasileiro pode ser considerado uma herança do que acontecia em outros países, sobretudo, nos Estados Unidos.

A discussão sobre o proibicionismo estadunidense, como vimos anteriormente, possui grande vinculação com a sua assunção como a maior potência mundial: o domínio do mercado internacional, a Guerra Fria e consolidação do capitalismo. No Brasil, há indícios, como veremos a seguir, de um proibicionismo construído com bases em nossa prática escravocrata, na necessidade de manutenção da elite branca no poder e em um projeto de embranquecimento da população. Esse último muito presente no pós-independência e no nascimento da república brasileira.

As memórias da apresentação de Dória foram publicadas pelo Serviço Nacional de Educação Sanitária em um documento intitulado: Maconha, Coletânea de Trabalhos Brasileiros, publicado, segundo seu prefácio, em segunda edição, no ano de 1958. Consideramos essa coletânea um documento de pesquisa interessante por seu caráter histórico. Mas também por sinalizar que, mesmo após décadas da participação de Dória no congresso panamericano, o seu pensamento seguiu e segue, de alguma forma, orientando as políticas públicas brasileiras de enfrentamento ao uso, abuso e tráfico de drogas.

Com a finalidade de ilustrar a percepção acima citada, destacamos abaixo trecho do prefácio da segunda edição. Assinado, em 1958, pelo então Diretor do Serviço Nacional de Educação Sanitária:

Nosso objetivo autorizando a publicação de “MACONHA” pelo Serviço Nacional de Educação Sanitária é chamar a atenção dos estudiosos e dos governos para o problema. Não é um problema nacional, é um problema mundial. Não é um problema novo, ele se perde no horizonte do tempo. Mas aí está ele desafiando a nós todos que cuidamos da eugenia da raça. Combatê-lo frontalmente destruindo as plantações do cânhamo parece-nos não resolverá. Considerá-lo à margem da lei, como é, com uma intensa propaganda educativa, é malhar em ferro frio, seus viciados geralmente a última e mais baixa escala social, são mesmo analfabetos e sem cultura. (ROCHA, I. 1958)

Dória (1958), com seu discurso de 1915, abre essa coletânea sobre a maconha, vinculando o início do uso de drogas no Brasil ao sequestro de pessoas da África. Essas pessoas, trazidas para o Brasil para serem escravizadas, portavam consigo o uso da maconha como hábito. Segundo ele, a partir de seus estudos e leituras, foi possível descobrir a existência de uma planta na África chamada

Liamba. A essa descoberta somou-se a identificação feita por ele, da maconha no Brasil. Fato ocorrido enquanto esteve no governo do estado do Sergipe, no ano de 1910, em cultivos realizados às margens do Rio São Francisco. Ele também relata que as pessoas escravizadas utilizavam o termo “fumo d’Angola” para nomear a planta. Foi esse nome sugestivo que o levou a concluir sobre a importação da maconha ou do seu uso para o Brasil. Já que também “o fato de ser o vegetal largamente usado pelos pretos africanos nas antigas províncias, hoje Estados, onde eles abundavam, a paridade dos nomes que aqui sofreu ligeira modificação, mudança apenas de uma letra - maconha, liamba ou riamba” (DÓRIA,1958, p.2) corroborava com tal conclusão. Ele relata, ainda, que a África, àquela época, já tinha recebido a planta, oriunda da Ásia.

Em “Sonhos de Diamba”, a partir de um amplo estudo sobre as origens do proibicionismo no Brasil, Souza (2015) atesta que realmente as expressões citadas por Dória eram utilizadas para nomear a maconha no início do século XX. Essas palavras possuem origem “bantu”, um dialeto utilizado por muitas das pessoas trazidas ao Brasil. E, segundo o autor, “aqueles cientistas não estavam equivocados ao estabelecer tais conexões atlânticas dos usos de maconha no Brasil, porém estavam alicerçados na ideologia racista que buscava na sua origem africana a fonte de todos os males” (SOUZA, 2015, p.236).

Para sustentar sua posição, Dória inicia a apresentação no congresso se remetendo à disputa pelo Ópio e a derrota dos chineses frente a ganância dos europeus. Destaca que o vício do fumo não foi contido e se espalhou por diversas nações ocidentais. É neste momento que, ao introduzir um breve debate sobre a escravização das pessoas africanas no Brasil e a sua posterior libertação em 1888, ele deixa claro o pensamento que orienta todo o seu trabalho e que pretende propagar:

Em 13 de maio de 1888, por entre alegrias e festas, foi promulgada a lei que aboliu a escravidão no Brasil e integrada a nacionalidade com os libertados, tornados cidadãos; mas no país já estavam inoculados vários prejuízos e males da execrável instituição, difíceis de exterminar. Dentre esses males que acompanharam a raça subjugada, e como um castigo pela usurpação do que mais precioso têm o homem – a sua liberdade – nos ficou o vício pernicioso e degenerativo de fumar as sumidades floridas da planta aqui

denominada fumo d'Angola, maconha e diamba, e ainda, por corrupção, liamba, ou riamba (DÓRIA, 1958, p.1-2).

Com a abolição da escravidão, era necessário criar estratégias de contenção das classes consideradas subalternas. Não poderia a elite branca brasileira tratar como iguais negros libertos trazidos da África ou descendentes deles, já que eles eram considerados selvagens e inferiores culturalmente.

Todo o processo abolicionista brasileiro foi marcado por injustiças, desconsiderando as condições mínimas necessárias para sobrevivência das pessoas que se tornariam livres. A elite brasileira temia as reivindicações, mas, sobretudo, o poder de mobilização dos negros libertos. E deu início, então, a um amplo projeto de marginalização e exclusão dessas pessoas. Alguns autores defendem que esse projeto teve início antes mesmo da abolição propriamente dita, tendo em vista a lentidão de todo o processo. Um momento importante e historicamente registrado com um grande extermínio de negros é a Guerra do Paraguai, ocorrida entre os anos de 1864 e 1870, pré-abolição. Segundo Toral (1995), “a compra de escravos para lutarem em nome de seus proprietários, tornou-se prática corrente.” E, ainda segundo o autor, “o império prometia alforria para os que se apresentassem para a guerra, fazendo vista grossa para os fugidos” (p.292).

Para Flauzina (2006), a abolição da escravidão não foi adiada com o objetivo de proteger os negros. O objetivo era garantir a chegada dos trabalhadores europeus já que, “sem a existência de uma outra fonte de mão-de-obra disponível, a inviabilização social dos negros poderia se comprometer por uma entrada mais efetiva no mercado de trabalho” (p.74). De acordo com a autora, a iniciativa de trazer imigrantes se assentava na tentativa de “alterar o caráter racial do país. O imigrante europeu é, nesse sentido, o antídoto à intoxicação negra que a essa altura já começava a sufocar as elites locais” (p.73).

Cabe destacar que, ao contrário dos negros africanos, os imigrantes europeus receberam diversos estímulos, como baixo valores para posse de terras para se sustentarem e se instalarem no Brasil. Se consolidava, então, o projeto de embranquecimento da população brasileira.

A articulação entre proibicionismo, maconha e criminalização de pessoas negras, ganha força nos estudos de Souza (2015) quando ele ressalta que “o artigo é de 1915, mas Dória se remete a fatos ocorridos em sua infância, o que torna o relato ainda mais significativo, pois nasceu em 1859” (p.102). O autor faz alusão à infância de Dória ainda em tempos de escravidão. Essa leitura de que as conclusões do médico se baseavam somente em suas experiências e valores pessoais, também é denunciada por Saad (2019). Em seu estudo sobre a criminalização da maconha no pós-abolição, a autora afirma que “boa parte do relato de Dória é baseada em observações cotidianas e experiências pessoais. Em diversas passagens o autor traz informações do que ouvia e via “nas margens do Rio São Francisco”, área amplamente utilizada para o cultivo de maconha até os dias de hoje” (SAAD, 2019, p.82).

Flauzina (2006) destaca o grande empenho do sistema penal da época imperial em controlar os rumos da vida dos negros brasileiros. A autora afirma que “a política de branqueamento em curso e o adiamento da abolição da escravatura, caminhando em sintonia com as práticas penais, são dois fatores a serem analisados de perto” (p.72). E conclui:

Finalmente, na saída dos açoites das ruas para as prisões, evitando-se o desencadeamento de uma reação em massa aos abusos do poder punitivo, estava tomando contorno um sistema penal “subterrâneo”, indispensável à manutenção do poder hegemônico, que iria ser assumido em definitivo dentro da arquitetura punitiva republicana (FLAUZINA, 2006, p.71).

Voltando à apresentação de Dória no congresso, cabe destacar que o médico discorre sobre os diversos processos e cuidados no manuseio, plantio e colheita da planta. Destaca seus diferentes usos em vários países desde os mais remotos tempos e relata como, no Brasil especificamente, a planta vinha sendo usada:

Entre nós a planta é usada, como fumo, ou em infusão, e entra na composição de certas bebidas, empregadas pelos feiticeiros, em geral pretos africanos ou velhos caboclos. Nos candomblés - festas religiosas dos africanos, ou dos pretos crioulos deles descendentes, e que lhes herdaram os costumes e a fé, é empregada para produzir alucinações e excitar os movimentos nas danças selvagens dessas reuniões barulhentas. Em Pernambuco a erva é fumada nos catimós - lugares onde se fazem os feitiços, e são freqüentados pelos que vão ali procurar a sorte e a felicidade. Em Alagoas, nos sambas e batuques, que são danças aprendidas dos pretos africanos, usam a

planta, e também entre os que porfiam na colcheia, o que entre o povo rústico consiste em diálogo rimado e cantado em que cada réplica, quase sempre em quadras, começa pela deixa ou pelas últimas palavras do contendor (DÓRIA, 1958, p.5).

É possível perceber a insistência em vincular o uso da maconha à determinados grupos de pessoas, comportamentos e territórios. Segundo Dória (1958), “é nas camadas mais baixas que predomina o seu uso, pouco ou quase nada conhecido na parte mais educada e civilizada da sociedade brasileira.” Afirmando ainda que “é principalmente no norte do Brasil onde sei achar-se o vício de fumar a maconha mais espalhado, produzindo estragos individuais e dando por vezes lugar a graves consequências criminosas” (p.2).

Segundo Saad (2019), não se questionava a implantação da maconha no Brasil pelos africanos. De acordo com a autora, para Dória, era “como uma vingança por terem sua liberdade roubada” (p.91). Já que a raça considerada subjugada, apesar de ter sido de grande relevância para o Brasil, era hostil e desprovida de cultura. Não era compreensível, por exemplo, como os negros, apesar dos esforços dos brancos em lhe oferecerem muitos benefícios, estragavam seus corpos com o fumo da maconha. A questão que se colocava era a de que essa prática teria como objetivo relembrar, através de experiências alucinógenas, a sua terra de origem.

E Saad (2019) conclui que o medo maior era da dependência da maconha se disseminar entre as diversas classes sociais. Não era possível “aceitar a ideia de que os responsáveis pelo progresso do país, e até por sua administração e seu governo, pudessem conhecer e se entregar ao vício” porque isso “significa visualizar a ruína de um projeto de civilização e modernidade tão desejado para o Brasil” (p.96). Ao retomar o prefácio do livro *Maconha*, escrito em 1958, é importante compreender como as ideias de Dória se mantiveram como referência para as discussões por tanto tempo. Essa vacância temporal é problematizada tanto nos trabalhos de Saad (2019) quanto de Souza (2015).

A proibição da maconha no Brasil se deu somente em 1932. Ao que parece, todo o esforço empreendido, neste intervalo de tempo, foi no sentido de reforçar os preconceitos levantados pelo médico e não em produzir conhecimento sobre as diversas propriedades da erva. Saad (2019) ressalta, ainda, que “nesse intervalo os objetivos dos profissionais da medicina foram se delineando e os discursos se

fortalecendo, produzindo uma base teórica suficientemente aceitável para que a proibição fosse concretizada” (p.97).

Souza (2015), em sua ampla pesquisa sobre o contexto soteropolitano de criminalização da maconha, destaca que essa leitura pode ser sim relacionada a todo o contexto nacional. Sendo que, no primeiro governo Vargas, iniciado em 1930, as políticas de enfrentamento às dependências químicas (então já nomeadas de “toxicomanias”) tiveram como objetivo principal a proibição da maconha. A vinculação do uso a determinados grupos sociais subalternos e menos privilegiados foi mantida. As características e comportamentos definidores do grupo responsável por colocar em risco toda a sociedade foram descritas ainda por autoridades e especialistas na proibição à maconha:.

Fossem os que perambulavam de porta em porta, fossem os que se estabeleciam nas muitas feiras livres da capital, que no mais das vezes poderiam ser as mesmas pessoas ou da mesma família, a atividade por eles desenvolvida sempre incomodou membros das elites econômicas da cidade, que a consideravam como uma herança arcaica, um símbolo de atraso e decadência (SOUZA, 2015, p. 94).

Criado em 1936, a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes (CNFE) é considerada a grande primeira investida brasileira no enfrentamento ao uso da maconha. Mas os estudos sobre a influência do trabalho de Rodrigues Dória e a instauração por ele de um modelo proibicionista já em 1915 nos levam a acreditar que a criminalização da maconha no Brasil aconteceu antes mesmo que nos Estados Unidos. Ainda assim, Souza (2016) destaca que “o primeiro governo Vargas foi um divisor de águas da criminalização das drogas no Brasil, editando normas cada vez mais abrangentes, ratificando tratados internacionais e criando órgãos de fiscalização, repressão e educação contra os “entorpecentes” no país” (p.150).

O esforço em compreender os pontos históricos responsáveis por diferenciar o surgimento do proibicionismo brasileiro e o estadunidense, fez-se necessário para ampliarmos a nossa compreensão sobre a história do Brasil e a perpetuação de práticas racistas e excludentes até a atualidade. Cabe destacar que o proibicionismo, ainda que partindo de origens e atuando de formas diferenciadas pelo mundo, sempre assenta sua narrativa e sua prática na discriminação de

determinadas pessoas, grupos e territórios. Isso favorece a manutenção e a hegemonia de elites econômicas e do poder político.

E, para o alcance de seus objetivos, tal perspectiva lança mão de articulações entre diversos campos como a política, a medicina e o direito. Campos que, ao legitimarem o discurso proibicionista, se ocupam de intervir nas liberdades individuais, desrespeitando direitos e não construindo, de fato, conhecimento sobre os benefícios medicinais das substâncias. Isso caracterizaria uma preocupação real com o bem coletivo. Os mecanismos utilizados pelos proibicionistas são descritos por Edward MacRae, no prefácio do livro *Sonhos da Diamba*. Ao falar sobre a atuação de Rodrigues Dória, ele nos diz:

Foi ele quem inicialmente teria, de uma só vez, naturalizado o “problema da maconha”, elegido um bode expiatório, sugerido uma solução repressiva e apresentado um caminho legal para um mais efetivo modo de controlar a população negra, que tanto preocupava e encabulava as elites, em seu afã de manter sua hegemonia e construir uma nação branca (MACRAE, 2015).

Karam (2007) também nos lembra que é falsa a imagem construída e amplamente veiculada em relação à função do sistema penal. Enquanto muitos acreditam nele como uma instância garantidora de segurança para as pessoas, o que se tem de fato é uma ferramenta de instauração e uso de poder. Poder utilizado sempre para a sustentação de determinada ordem social. E a validação por diferentes instâncias de diversos países dessa lógica punitivista em relação ao tema das drogas, fortalece tal argumento. Isso porque:

A diversidade de conjunturas, a diversidade de governos, os confrontos político-ideológicos não impediram que os mais diferentes países — a imensa maioria dos Estados membros da Organização das Nações Unidas — se unissem para elaborar e ratificar aqueles diplomas. Na mesma enganosa linha, o proibicionismo é veiculado por um discurso que, apresentando-o como um “esforço humanitário”, destinado a solucionar os mais diversos problemas, oculta preconceitos, oculta sua instrumentalidade no exercício de poderes estatais ou não (KARAM, 2007, p.185).

Com o objetivo de apresentar o contexto histórico de criminalização do uso de drogas, trabalhamos o conceito de proibicionismo e sua origem. Inicialmente, acreditávamos na disseminação no Brasil das bases proibicionistas estadunidenses. Posteriormente, a pesquisa demonstrou que o proibicionismo brasileiro tem sua origem em nossa própria história, como colônia de Portugal. Consideramos que, em

grande medida, nós reproduzimos fielmente o modelo de colonização que nos foi imposto por Portugal – através do tratamento dirigido àqueles que tiveram suas vidas sequestradas da África quando tivemos em nossas mãos a oportunidade de nos descolonizar. Mantivemo-nos fiéis àqueles preceitos com os quais também nossos povos originários foram vitimados. A elite branca brasileira, ainda que não sendo mais colônia, preservou como seu projeto de sociedade o ideário branco e a lógica segregadora e excludente frente aos considerados menos privilegiados culturalmente.

Destacamos aqui que, apesar de não ser objeto de estudo deste trabalho, sabemos que as drogas fazem parte da história da humanidade, desde os mais remotos tempos. Seu uso para aliviar as dores humanas, seja de maneira recreativa, seja de maneira medicinal, é relatado de forma ampla na literatura mundial. Mas, antes mesmo de haver a divisão entre drogas lícitas ou ilícitas, há um processo de associação de determinadas substâncias a grupos específicos. São estabelecidas as drogas passíveis de uso pelas elites, em suas confraternizações ou tratamentos terapêuticos, e também as substâncias utilizadas pelos menos privilegiados para fins de vadiagem ou reforço de características criminais natas.

O que podemos constatar é que, historicamente, há uma tendência forte de criminalizar o uso de drogas feito por determinados grupos. E essa criminalização tem relação direta com o olhar construído em relação a essas pessoas e com um projeto de sociedade estabelecido pelas elites econômicas e sociais. Essa questão aparece na criminalização de condutas e comportamentos dos trabalhadores imigrantes e negros estadunidenses, vinculadas à necessidade de redução de tempo livre, espaços de lazer e entretenimento para a garantia do aumento da produção nas fábricas. E, também, na criminalização de negros trazidos da África e escravizados no Brasil através da construção de estigmas em relação aos seus hábitos recreativos e crenças religiosas. Afinal, como nos lembra Pegoraro (2010):

Assim, a punição faz parte de uma relação de forças políticas mais amplas e completas do que a simples punição de uma conduta. Historicamente a concepção do que é o delito tem sido sempre exercida e/ou apropriada pelos grupos dominantes e, portanto, o delito como tal não tem essencialidade alguma e seu castigo está sujeito à vontade estratégica da prolongação das relações de dominação e poder (p. 73).

A prática do proibicionismo às drogas é orientada para a manutenção de grupos e classes sociais no poder. Isso porque, apesar de estabelecerem uma vinculação dos vícios às classes sociais menos privilegiadas, em nenhum momento são discutidas a saúde e ações preventivas para que esses grupos ascendam socialmente. Nem mesmo as responsabilidades da sociedade, para que tal realidade lhes tenha sido imposta, é problematizada.

Segundo Rodrigues (2006), o proibicionismo acaba aumentando os gastos com saúde da população, já que o usuário fica exposto à baixa qualidade das drogas. Além disso, na ilicitude, o comércio de drogas não pode contar com o aparato legal para regulação do mercado. Isso gera mediações e soluções violentas para os conflitos inerentes à lógica comercial. E, mais do que isso, pode ser um potencializador da corrupção entre os próprios agentes públicos. A autora critica a opção pelo modelo proibicionista feita não só no Brasil, mas também pela ONU em suas convenções internacionais. Ao invés de trabalharem pela prevenção e pela proteção da saúde coletiva, na sua opinião, “por uma opção política (e econômica) decidiu-se manter esse grande e lucrativo mercado na ilicitude” (p.197).

O problema das drogas, de acordo com o modelo proibicionista, ainda que vinculado a determinados grupos e gerador de segregação e exclusão de uma parcela menos privilegiada da população, não é tratado como uma questão no campo da responsabilidade coletiva. Mas, sim, como uma questão criminal que precisa ser penalizada legalmente, no âmbito da vida privada de cada indivíduo.

Mas o recrutamento de adolescentes para executarem postos no mercado de drogas em regiões periféricas pode ser também considerado como um efeito de políticas de drogas repressivas baseadas em ideias proibicionistas. Como afirma Rodrigues (2006), um Estado ineficiente na oferta de políticas sociais, a baixa oferta de oportunidades de emprego e geração de renda acabam sendo um dos fatores motivadores para a entrada de pessoas pobres nas atividades ilícitas. Essas atividades, mesmo criminosas, representam uma possibilidade de subsistência para aqueles que não encontram lugar no mercado formal de trabalho, muitas vezes com rendimentos melhores. Isso faz com que pessoas pobres e periféricas se tornem mais vulneráveis à participação em atividades ilícitas.

1.2 USUÁRIO OU TRAFICANTE: EIS A QUESTÃO

Criada para substituir as leis 6.368/76 e 10.409/2002, a lei de drogas, 11.343/06, propõe uma mudança de paradigma em relação ao bem jurídico tutelado. Segundo o dicionário jurídico ², a base do direito penal para criar normas penais incriminadoras é o valor ou interesse de alguém que deve ser protegido por lei e, por isso, denominado de bem jurídico.

A partir da promulgação da lei de drogas, o bem jurídico tutelado passa a ser a saúde pública. Isso significa dizer que, no enfrentamento às drogas, passa-se a tutelar a saúde da população em geral, a coletividade, e não só a saúde daqueles que estão em uso de drogas. A lei rompe com o uso do termo entorpecentes, o que, segundo Lins (2009), é uma tentativa de “sanar duas problemáticas que circundavam as discussões sobre substâncias psicoativas: o alinhamento com os textos internacionais e as dúvidas acerca da definição limitada de entorpecente” (p.244). E traz em seu corpo a definição do que seria considerado drogas:

Art. 1º [...] Paragrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União (BRASIL, 2006).

A grande novidade trazida pela lei de drogas é em relação às penas previstas para os crimes de posse e tráfico de drogas. De acordo com Simões (2019), a lei inova porque “qualifica o usuário e diferencia do traficante dando a ele a possibilidade de procurar os meios para tratamento contra o uso abusivo e sua dependência química que afeta sua pessoa, família e a sociedade.” Mas o autor também destaca que a lei levantou muita divergência em relação à percepção de ter acontecido a descriminalização da pessoa em posse de drogas para consumo próprio.

O ponto gerador de divergência é a não imputação de penas de restrição e privação de liberdade para usuários. De acordo com a lei:

² <https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1919/Bem-juridico>

Art.28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I – advertência sobre os efeitos das drogas;

II – prestação de serviços à comunidade;

III– medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. (BRASIL, 2006)

De acordo com Portella (2011), “o legislador entendeu por bem separar devidamente as condutas entre usuário e traficante, prescrevendo para aqueles penas alternativas e para estes penas privativas de liberdade, ambas podendo ser cumuladas com multas” (p.36).

Considerado um marco do direito penal, o livro *Dos Delitos e das Penas*, de Cesare Beccaria, já em 1764 dizia que:

Não somente é interesse de todos que não se cometam delitos, como também que estes sejam mais raros proporcionalmente ao mal que causam à sociedade. Portanto, mais fortes devem ser os obstáculos que afastam os homens dos crimes, quando são contrários ao bem público e na medida dos impulsos que os levam a delinquir. Deve haver, pois, proporção entre os delitos e as penas (BECCARIA, 1999, p.37).

A despenalização pode ser compreendida como medidas que buscam suavizar a pena de restrição de liberdade, ainda que a conduta seja considerada um delito. Podemos compreender então que não houve descriminalização. Mas sim despenalização tendo em vista que o artigo 28 que versa sobre o uso de drogas trata dos crimes e das penas. Assim, continua o usuário sendo considerado criminoso, ainda que sua conduta passe a ser passível de pena não restritiva de liberdade, fortalecendo seu caráter educativo. Enquanto a descriminalização, como o próprio nome já diz, retira da conduta seu caráter ilícito.

Mas este continua sendo um ponto de divergência no Brasil, já que, segundo Lins (2009), persiste a existência de dois posicionamentos conflitantes. Em detrimento à posição de que houve a descriminalização, existem aqueles que entendem que “o uso e o porte para consumo próprio permanecem com a carga semântica do tipo penal, motivo pelo qual, inclusive, se relega à autoridade judiciária processar, julgar e sancionar, quando for o caso, mediante um procedimento penal” (p.255).

Parece haver por traz dessa polêmica algo maior que a compreensão legal do que é a pena e seus efeitos desejados. Para muitas pessoas, a restrição da liberdade é medida insuficiente de punição. Por isso, há um certo investimento na descaracterização da efetividade de penas e medidas alternativas. Somada a esta demanda por penas rígidas e a desvalorização das medidas e penas alternativas, encontra-se se, ainda, a questão da cultura de proibicionismo às drogas.

Este é um ponto fundamental de se discutir em um país como o Brasil, que possui taxas altíssimas de encarceramento, as quais, quando comparadas aos níveis de crescimento da criminalidade, não são capazes de apontar a eficácia de tal medida. Podemos nos questionar o que está em jogo na aplicação de medidas restritivas de liberdade: sua eficácia ou uma certa visão de sociedade. E, sobretudo, o que se espera das penas enquanto medidas de ressocialização de seus indivíduos.

Pegoraro (2010) nos diz que o próprio Beccaria expressa em seu pensamento clássico sobre o direito de punir a percepção de que é possível se justificar até mesmo a pena de morte como opção para proteção da nação. Segundo a autora, “esse expoente do humanismo não duvida em justificar a pena de morte quando está em perigo a nação, ou seja, a ordem social” (p.97). A autora nos aponta também que a compreensão sobre ordem social está diretamente ligada a uma determinada visão construída pelos grupos dominantes e elites. E que o próprio Beccaria sinalizava a possibilidade de se “sustentar uma visão da ordem social como o bem máximo a tutelar” (p.97).

Trazendo para a contemporaneidade a discussão sobre a punição, torna-se impossível deixar de problematizar como o tema das drogas assumiu o protagonismo em relação à criminalidade brasileira. Diferentes tipos de violência e delitos são atribuídos diretamente às drogas, sejam latrocínios, conflitos armados e homicídios. Essa atribuição acontece nos meios de comunicação, nos órgãos do Estado responsáveis por garantir a segurança e, sobretudo, no olhar da população. Às drogas se atribui a maldade dos atos cometidos, a insanidade no momento de uma escolha, a falta de solução para todas as mazelas do povo brasileiro.

Forte (2007) nos diz que a lógica punitiva em relação às drogas causa um deslocamento grave em relação ao problema das substâncias psicoativas. O problema deixa de ser sua toxicidade ou seus possíveis malefícios para a saúde e passa a ser a questão do crime, da ilegalidade. Segundo o autor, “é a ilicitude que torna a droga má, que a faz agente do mal. A violência associada ao consumo de drogas também sofre dessa deturpação” (p.194).

E, assim, vemos constantemente respostas simplistas para questões complexas. Assaltos a mão armadas são justificados pelo envolvimento com drogas de seus agentes, por exemplo. E, ao invés, de serem desenvolvidas pesquisas e diagnósticos específicos para o fenômeno crescente da violência nos grandes centros urbanos brasileiros, o tráfico passa a ser resposta única para todas as mazelas da nossa segurança pública, bem como de nossos adolescentes e jovens.

Soma-se a esse processo o estabelecimento de conexões entre todos os tipos de crimes e o tráfico de drogas, como se todo o crime organizado ou toda a ação ilícita se destinasse a alimentar uma única rede. As drogas consolidam-se, então, como o centro da temática da violência no Brasil. Viciados matam porque não vivem sem as drogas, adolescentes roubam carros para comprar drogas, traficantes matam pela necessidade de dominar territórios de venda de drogas. Constroem-se, assim, ancoradas no discurso punitivista penal, intervenções políticas, sociais e, até mesmo, médicas. Vivemos uma realidade em que, segundo Franco (2007), apesar de pesquisadores já conseguirem ter uma leitura mais profunda sobre o problema, “a maioria das pessoas continua culpando a droga pela violência, o que implica considerar que a droga é má por si mesma, donde se justificaria uma guerra inglória e burra que só ceifa vidas e agrava os problemas” (p.195).

O discurso de guerra às drogas pode ser considerado uma ferramenta muito útil para o encarceramento em massa no Brasil. Mas sua origem é estadunidense. Segundo Santana (2018), a expressão “guerra às drogas” marca o momento em que a questão do tráfico de substâncias ilícitas passou a ser tratada nos Estados Unidos como uma questão de segurança.

Isso aconteceu nos anos de 1970 e 1980, quando diversas questões internas, entre elas o crescimento dos indicadores de violência, passaram a ser associados

às drogas. Para Santana (2018), a securitização das drogas representa sua assunção ao status de inimigo nacional. Ou seja, não se trata mais somente de ações que demandam intervenções sociais ou de políticas de saúde, mas sim do extermínio de uma ameaça existencial. Como destaca o autor, “a questão não necessariamente precisa representar uma ameaça real, o que realmente importa é a capacidade de convencimento daquele ator interessado na questão” (p.268). Por isso, ninguém melhor do que a maior potência mundial para determinar a criminalização do tema e determinar as diretrizes para seu combate.

O surgimento da guerra às drogas, historicamente, pode ser vinculado ao final da Guerra Fria e à necessidade de os Estados Unidos reformularem sua identidade nacional e o rumo de suas ações intervencionistas. Foi tecendo um novo ideal orientador das políticas internas do país e de boa parte do mundo que o discurso de guerra às drogas se internacionalizou:

Constata-se, paulatinamente, a produção de políticas internas e sua consequente reprodução por todo o mundo, em um processo de internacionalização de um tema que torna-se matéria e produto, onde os Estados Unidos podem agora exportar e, consequentemente, manter sua influência sobre outros países, em uma produção estrategicamente construída de um processo que agora é macrossecuritizado e torna-se objeto de preocupação não só de um único ator, mas de todo um sistema (SANTANA, 2018, p. 269).

No Brasil uma das constatações da adesão ao pensamento estadunidense é o Acordo de Cooperação Mútua para Redução da Demanda, Prevenção do Uso indevido e Combate à Prevenção e ao Tráfico Ilícito de Drogas assinado em 1986. Repactuado já em 1995, com o termo “entorpecentes” substituindo a palavra “drogas”, em acordo com as normativas internacionais. Esse documento é renovado anualmente e oficializa a parceria entre a Polícia Federal do Brasil e a agência governamental norte-americana de combate às drogas.

Segundo Forte (2007), não é sem motivos que a Polícia Federal divulga amplamente na mídia todas as suas apreensões de drogas. Essa é uma de suas obrigações no acordo: comprovar, através de números, seus esforços para a ampliação das condenações e prisões vinculadas às drogas, bem como a consolidação de informações. A contrapartida estadunidense é a destinação de recurso financeiro para a realização de treinamentos e compra de equipamentos.

Todos sabemos que guerras precisam de um inimigo a ser combatido. E, no caso das drogas, tanto os Estados Unidos quanto o Brasil já tinham definido o seu. Basta um breve retorno a nossa discussão sobre as origens do proibicionismo nos dois países. A partir da eleição de grupos menos privilegiados e excluídos socialmente como inimigos, fortalece-se o discurso da punição e do extermínio como única possibilidade. Com a instauração da lógica de guerra às drogas e a assimilação da população de que essa necessidade é a única opção, pouco se questiona sobre a inércia do Estado em desenvolver estratégias qualificadas de enfrentamento. Mais do que isso, são construídas respostas que não tocam as bases do problema. A desigualdade social é naturalizada e o uso ou não das drogas se mantém como escolha ou fraqueza individual.

Os indivíduos são, assim, responsabilizados por condutas muitas vezes vinculadas a falhas estruturais da sociedade em lhes garantir de maneira igual as condições mínimas de existência. Aqueles em condições privilegiadas se sentem inseguros em relação aos mais desprovidos e, frente à impossibilidade de solução do problema, amplamente veiculada pela mídia e órgãos de segurança, clamam cada vez mais por ações punitivas repressivas e excludentes. Assim, cria-se e mantém-se ativo o motor que faz girar o ciclo de violações e violências em que estamos todos, de maneiras diversas, inseridos.

E é neste ponto que Pegoraro (2010) também nos lembra que a contemporaneidade traz uma novidade: a retirada do Estado como regulador dos excessos do mercado como geradora de insegurança. E essa insegurança pode se constituir como uma estratégia eficaz de controle social. “O paradoxo disto é que a reivindicação da sociedade não é direcionada à fraqueza do Estado frente às forças sociais do mercado, mas para que se resolvam ou se reduzam os delitos interpessoais (comuns) que produzem uma sensação de insegurança” (p.98). E a insegurança como estratégia de controle tem como maior objetivo manter uma determinada ordem social que serve ao interesse das elites.

A essa discussão se conecta um ponto fundamental da lei de drogas que é a diferenciação entre usuários e traficantes. Essa diferenciação é fruto de uma conquista social e de discussões internacionais em torno da descriminalização do uso de diversas drogas em respeito às liberdades individuais. É amplamente

questionado o tratamento equânime, em termos de penalização, a usuários e traficantes.

Neste sentido, Lins (2009) nos chama atenção para a relevância do conhecimento sobre a lei e, também, do extremo cuidado na comunicação em relação a ela. O objetivo deve ser sempre o de garantir sua maior inovação: um tratamento ao usuário diferente do que é direcionado ao traficante. “Diante disto, alerta-se para a necessidade de interpretar a lei com o foco no cuidado e respeito ao usuário, deixando, pois, de aproximá-lo da noção de criminoso perigoso e marginalizado” (p.254).

Segundo a lei, o usuário de drogas é aquele que se encontra adquirindo, guardando, tendo em depósito, transportando ou trazendo consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Mas Portella (2011) destaca ser fundamental atentarmos para o fato de que essas mesmas ações, entre outras, também estão presentes no art. 33 que dispõe sobre o tráfico de drogas.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. (BRASIL, 2006)

Refletindo sobre o exposto acima, a questão que se coloca em relação às prerrogativas da lei referentes ao uso de drogas é que a determinação do que é consumo pessoal depende de um especial juízo de valoração do magistrado. E esse especial juízo será construído através das informações que chegarão até ele, através das atuações dos outros braços do sistema de justiça. Ou seja, teoricamente, o policial militar que fez a abordagem e redigiu o boletim de ocorrência, o policial civil que instaurou o inquérito e o promotor de justiça que ofereceu a denúncia através de um processo.

Um outro ponto a ser destacado é que boa parte das audiências referentes à tráfico de drogas não contam com testemunhas. Isso porque os moradores das

regiões onde ocorrem os delitos temem sofrer represálias e, muitas vezes, têm também suas vidas regidas por leis de silêncio.

Em boa parte das audiências, as testemunhas são os próprios policiais responsáveis pelo boletim de ocorrência. Abrahão (2017) destaca “que o legislador fez referência tão somente ao juiz, quanto aos critérios para determinar se a droga destinava a consumo pessoal, entretanto deve a autoridade policial de forma prudente também analisar tais critérios, para a devida tipificação” (p.111). O autor alega que não há, na legislação brasileira, bases para que no momento da abordagem o policial responsável por fazer o boletim de ocorrência defina pela tipificação penal de usuário ou traficante. E este momento inicial tem grande impacto em toda a tramitação da situação no sistema de justiça.

Destacar esse ponto da lei é fundamental para a discussão proposta neste trabalho. O que determina se é tráfico, estabelecido pela lei 11.343/06 como crime passível de pena restritiva de liberdade, ou consumo pessoal são as circunstâncias em que a pessoa se encontrava, como citado no parágrafo segundo do artigo 28.

Art. 28 § 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente (BRASIL, 2006).

Desta forma, o julgamento penal será do autor e não do fato. Tendo em vista que o juiz deverá se atentar para a natureza, a quantidade, o local, as condições em que se desenvolveu, as circunstâncias pessoais e sociais, bem como a conduta e antecedentes do agente. A partir da lei de drogas, o juízo deverá realizar uma articulação entre os diversos fatores citados acima. Cabe ao juiz colher dados farmacológicos sobre doses suportadas no consumo individual, por exemplo. Assim, conseguiria avaliar se a quantidade encontrada é suportada pelo organismo de uma só pessoa. Mas esse julgamento se torna frágil se considerarmos que a tolerância varia de pessoa para pessoa. E, também, que a pessoa pode ter adquirido naquele momento uma quantidade maior devido à dificuldade de acesso à substância e à necessidade de evitar a exposição continuada no local da compra ou até mesmo ter adquirido uma quantidade maior para consumir com um grupo de pessoas próximas.

Como nos dizem Grillo, Policarpo e Verissimo (2011) em sua pesquisa sobre os efeitos práticos da lei de drogas no Rio de Janeiro, ao contar com a autonomia dos policiais no momento de redação do flagrante, abre-se uma brecha para que visões arraigadas e preconceituosas sejam determinantes para a tipificação penal. Os autores também afirmam que os critérios pouco claros utilizados pela lei de drogas, associados à forma de enfrentamento ao problema das drogas definida pelos governos brasileiros, têm impactado de forma negativa na perpetuação de rótulos e estigmas.

Durante pesquisa de campo realizada entre os anos de 2007 e 2009, os autores observaram a queda no número de registros de uso e o crescimento de registros de tráfico de drogas. A partir da análise desses dados e da articulação com as entrevistas, compreenderam que havia por parte de membros do sistema de justiça uma leitura da lei descriminalizante em relação ao uso de drogas, tendo em vista que o crime não era mais passível de restrição de liberdade. Do mesmo modo, perceberam que, na delegacia escolhida como campo de pesquisa, eram poucos os registros de uso de drogas. A partir daí, iniciaram um trabalho de discussão sobre corrupção policial e negociações de valores para liberação das pessoas no momento da abordagem a usuários. Este trabalho nos mostra, entre outras coisas, a multiplicidade de questões que envolvem a diferenciação entre usuário e traficante. Mas, mais do que isso, evidencia a posição seletiva de alguns atores do sistema de justiça, como neste relato de um policial:

Se um cara é pego com drogas, mesmo que em pequena quantidade, e estiver em um lugar onde todo mundo sabe que tem uma boca, se ele morar naquela comunidade, ele pega tráfico. Se o cara for lá de Duque de Caxias, mesmo que esteja com uma quantidade maior, vai pegar uso, pois a gente sabe que ele não tava vendendo ali. Mas aí a gente pede a carteira de trabalho. Se ele tiver emprego, tudo bem, mas se não tiver emprego, tava comprando droga com que dinheiro? Era pra revender, né? Aí ele pega tráfico (GRILLO; POLICARPO; VERISSIMO, 2011, p.142).

Os autores citados acima remontam ao conceito de sujeição criminal utilizado por Michel Misse (1999) para explicar como as ações policiais são direcionadas a determinados sujeitos que se enquadram em perfis já estigmatizados e em estereótipos vinculados ao risco aumentado para o crime. Seguindo essa linha, os policiais acreditam estar atuando de maneira preventiva, quando, de fato, estão

criminalizando determinados grupos ou pessoas simplesmente por semelhanças em sua classe, local de moradia, comportamento ou cor da pele. Cabe lembrar que o registro dos policiais é ponto orientador importante da decisão que o juiz tomará em relação à pena. Mas, antes disso, em relação à decisão sobre a prisão ou não da pessoa em flagrante por tráfico de drogas.

Um fato importante, também apontado pelo trabalho, é o de que as ações policiais que fazem uso desproporcional de força e violência acontecem sobretudo nas regiões mais vulneráveis socialmente. Nesse sentido, os autores afirmam que, aos adolescentes residentes em comunidades pobres e marcadas pelo tráfico de drogas, frente à total ausência do Estado como garantidor de direitos, resta somente se encaixar no perfil já estabelecido pelos policiais e pela sociedade. Como relata um dos entrevistados:

Tem gente aí que nunca saiu, nunca foi num cinema, nunca foi ao McDonald's. Não vai ao centro de São Gonçalo. Só sabe andar em favela. Nunca saiu. Sai daqui pra ir a outra favela e volta. Entendeu? Se você largar ele no meio do Rio, ele não sabe voltar. Então, o que é que é a mentalidade dele? Favela! Ainda mais se, tipo, se ele for pobre, é pior. Eu conheci gente da 4ª série no Brizolão que não sabia ler. Então, um garoto de 15 anos que está na quarta série e não sabe ler, qual é a perspectiva dele pra vida? Me fala aí! Boca! Tráfico! Ainda mais se ele não tiver uma família maneira” (GRILLO; POLICARPO; VERISSIMO, 2011, p.146-147).

Segundo a discussão sobre os critérios de diferenciação entre traficantes e usuários, Lins (2009) também nos chama atenção para o fato de que se existem locais onde usualmente se vendem drogas é porque também ali se faz a aquisição para o uso. Então, como estabelecer essa vinculação direta entre a pessoa estar no local, sendo flagrada, e a condição de traficante? Segundo a lei, deve-se considerar, em conjunto, a atividade laboral ou fonte de renda da pessoa e se possui posses, as relações pessoais e informações sobre sua história. Ainda assim, podemos dizer que o estabelecimento desses critérios implica grandes riscos, como indica o autor “em razão da quase iminente e cristalina possibilidade de se acabar atingido apenas aqueles indivíduos pertencentes a população carente, residentes em favelas e subúrbios” (p. 251).

Também de acordo com Portella (2011), a tipificação da conduta criminosa exige grande responsabilidade do magistrado. Isso porque existem, dentro das

situações dispostas no parágrafo acima citado, aquelas que são de caráter objetivo e subjetivo. A autora destaca a necessidade do uso da discricionariedade como garantia de que as análises das situações subjetivas não sejam comprometidas pela parcialidade. E ressalta que é essa imparcialidade que definirá se a decisão será justa e proporcional à culpa do autor.

Entendemos nossos órgãos de justiça como um sistema com atribuições e responsabilidades independentes, ainda que com atuações integradas no que tange ao processo judicial. Por isso, se torna necessário também discutir com mais profundidade a discricionariedade do policial. Tendo em vista que suas leituras do contexto e da situação do crime podem ser influenciadas tanto por suas visões de mundo quanto pelos valores e concepções trabalhados em suas formações. Como nos lembra Costa (2011), “ocorre que a legislação não é clara o suficiente para indicar como e quando proceder. A discricionariedade refere-se à liberdade de escolhas que os profissionais do sistema possuem de facto” (p.102).

A discussão sobre a discricionariedade no sistema de justiça nos aponta também que a independência entre os diversos órgãos pode gerar questões quanto à priorização de casos e intervenções. A discussão e a articulação entre a priorização de determinados casos pelo judiciário e a definição de objetivos de atuação pelos policiais, se coloca como um grande desafio para que de fato a justiça funcione como um sistema. Desafio, muitas vezes, atravessado por questões ideológicas e institucionais. “Além disso, é amplamente aceita a ideia de que essas escolhas dizem respeito às políticas de segurança pública e às políticas criminais adotadas em determinado lugar” (COSTA, 2011, p.103).

Neste sentido, torna-se fundamental entender como uma determinada visão sobre o fenômeno das drogas pode influenciar a aplicação da lei. É preciso levar em conta que, muitas vezes, aqueles que efetivamente possuem poder para definir quem é o usuário e o traficante, não compreendem que sua atuação é atravessada por representações preconcebidas sobre quem é o traficante, sobre o impacto das drogas nas vidas das pessoas e, mais do que isso, sobre um projeto político de sociedade.

Apresentamos as bases excludentes do proibicionismo às drogas no início deste primeiro capítulo. Discutimos a inovação trazida pela lei de drogas em relação à necessidade de que haja tratamento diferenciado entre uso e tráfico, em um esforço de acompanhar as discussões mundiais em relação à temática das drogas. E apontamos a resistência que a questão da despenalização do usuário de drogas encontra no Brasil. Agora, seguimos nos perguntando se os parâmetros utilizados pelos agentes do sistema de justiça para o estabelecimento desta diferenciação são de fato efetivos – e efetivos para quê e para quem.

Como nos lembra Lins (2009), a avaliação das condições em que se encontra o indivíduo no momento da autuação precisa alcançar tanto sua realidade quanto sua condição econômica “mas não para imputar ainda maior lesão ao cidadão, fazendo com que a sua condição social sirva não só de mola propulsora ao encaminhamento ao uso de drogas, bem como seja a própria navalha, apta a lhe proferir novo golpe” (p.253).

Um estudo do Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV-USP) sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo, realizado em 2011, apresentou relatos de diferentes operadores de justiça sobre a fragilidade desse ponto da lei. Enquanto um promotor relata sua dificuldade na diferenciação entre usuários e traficantes porque a lei não oferece uma definição clara, policiais militares relatam não ter dificuldade nessa diferenciação devido à existência de características específicas dos traficantes já conhecidas por eles. Segundo esses policiais militares, é a atitude do suspeito que viabiliza a identificação de suas intenções e sua posterior abordagem. O que os faz apostar no uso de sua experiência pessoal na identificação e diferenciação daqueles que estariam portando drogas para vender ou consumir.

O estudo aponta, ainda, que a condição socioeconômica se configura como um fator determinante na diferenciação entre usuário e traficante. Esse pensamento está presente em relatos de delegados e juízes que afirmam que, se uma pessoa tem poder aquisitivo alto e é pega com determinada quantidade de drogas, ela é usuário. Enquanto uma pessoa com poder aquisitivo baixo, abordada com a mesma quantidade, o leva a acreditar que seja traficante por não ter a condição financeira necessária para a compra da droga. Em seu relato, por exemplo, um juiz afirma que

o nível socioeconômico é fator determinante por que uma pessoa de classe média abordada com uma quantia razoável de drogas pode ser considerada usuária.

Sobre o perfil do público apreendido, um dado relevante é que 59% das pessoas são negras (13%) e pardas (46%). O estudo destaca que esse número não é fruto de autotclassificação, mas sim de definição feita pelo profissional responsável pela prisão. Outro fato importante é que os policiais relatam sentir falta de uma maior integração com os serviços sociais. Citam que, no caso de apreensão de adolescentes, seria importante uma maior proximidade com o conselho tutelar. O policial entrevistado ainda “acrescentou que a polícia não tem como aferir e averiguar quais são as condições desse adolescente, o porquê do seu envolvimento com o tráfico, que pode estar mascarando outras violações” (JESUS et al, 2011, p.67).

Ainda segundo o estudo, a lei preconiza a importância de que as condições pessoais e sociais sejam consideradas. Mas esse critério não deve ser reduzido somente à análise das condições financeiras do agente, tendo em vista que tal análise não garante direitos e acesso igualitário à justiça, e as “políticas penais e de segurança pública acabam sempre por ter como alvo privilegiado as camadas populares, sobretudo jovens, como os dados desta pesquisa mostram.” (JESUS et al, 2011, p. 115).

Alba Zaluar (2007) defende que somente os efeitos da pobreza não dão conta de esclarecer as motivações para o grande número de envolvimento de jovens com a criminalidade no Brasil. Segundo as pesquisas da autora, realizadas em comunidades do Rio de Janeiro, não é possível estabelecer uma relação direta entre desigualdade e envolvimento com o tráfico de drogas. Isso porque a porcentagem da população envolvida com o crime está em torno de somente 2%. Desta forma, questionar a ligação direta entre pobreza e criminalidade se faz fundamental para intervirmos em processos que historicamente criminalizam pessoas pobres no Brasil. Não se trata de negar os efeitos da desigualdade e da falta de oportunidades, mas sim de tratar a questão da criminalidade como um fenômeno multicausal e, por isso, complexo.

As diferentes representações sobre o fenômeno das drogas podem influenciar a diferenciação entre usuário e traficante prevista na lei de drogas. Tendo o modelo proibicionista como base das políticas de enfrentamento às drogas, seria de certa forma esperado que os agentes de segurança direcionassem seus esforços em enquadrar adolescentes como traficantes. Somam-se, ainda, a essa prática punitivista, as representações construídas sobre as categorias classe e cor e a uma leitura excludente em relação a territórios periféricos.

Mas como percebemos na discussão sobre o proibicionismo, esse modelo está disseminado em boa parte da sociedade. Então, não seria essa somente uma prática vinculada àqueles responsáveis pela aplicação da lei, mas sim uma compreensão social de que as drogas são as grandes responsáveis pelos indicadores crescentes de criminalidade e violência no Brasil. Segundo Jesus et al (2011), não é possível perceber grandes alterações na forma de enfrentamento ao problema das drogas a partir da implementação dos dispositivos da nova lei. Na opinião dos autores, “a não mudança em relação à forma como se aplicam as diferentes legislações de drogas evidencia que o debate que pretende, de fato, avançar no tema, não pode e nem deve se limitar a discutir apenas a lei e os critérios e elementos normativos” (p.124). A pesquisa aponta que um dos resultados do modelo utilizado de combate as drogas é o aumento do número de pessoas com antecedentes criminais que sentirão negativamente os impactos dos rótulos resultantes deste histórico. Por isso, os autores afirmam que “o sistema de justiça não pode ignorar as consequências sociais e culturais que ele mesmo produz” (p.123).

Acreditamos que a aplicação da diferenciação prevista na nova lei de drogas pode estar contribuindo com processos que punem adolescentes pobres, negros e periféricos em sua maioria. E esse processo de punição se articula às práticas proibicionistas em relação às drogas. Práticas essas que, no Brasil, tiveram sua origem diretamente ligadas ao racismo. Como nos lembra Rodrigues (2006), “a aplicação penal nesses casos não inibe o comércio ilícito, só aumenta a superlotação das cadeias” (p.205). A realidade socioeconômica brasileira acaba contribuindo para o fortalecimento do tráfico ilegal de drogas, na medida em que utiliza mão de obra de adolescentes vulneráveis socialmente que são também

encarcerados de maneira desproporcional a outros grupos envolvidos direta ou indiretamente na rede ilícita.

A lei de drogas, mesmo propondo uma inovação em relação ao tratamento destinado ao usuário, não é capaz sozinha de desconstruir o pensamento dominante em relação às drogas. É necessária a ampliação social da crítica ao proibicionismo e dos resultados alcançados por esse modelo. A rede do tráfico contempla, entre outras coisas, o contrabando de armas, a lavagem de dinheiro, a plantação da droga, a entrada de grandes quantidades no país e sua distribuição. O modelo proibicionista atua pouco sobre a base do tráfico, investindo em ações repressivas pouco inteligentes e, muitas vezes, dirigidas ao comércio de varejo. E esse comércio geralmente está concentrando nas favelas das cidades. Isso faz com que haja uma articulação direta entre tráfico de drogas e regiões periféricas, o que não pode ser considerado como uma exclusividade e, muito menos, como o único ponto da rede. A responsabilização em relação aos crimes também opera nesta mesma lógica porque os “tipos penais são genéricos e não diferenciam a posição ocupada pelo agente na rede de tráfico, a escala penal é a mesma, se mostrando o direito penal alheio a fenomenologia do tráfico de drogas” (RODRIGUES, 2006, p.199).

Por isso, retomamos a ideia aqui de um ciclo de violações e violência. Não se trata de vincular diretamente pobreza à criminalidade, mas sim de compreender que a desigualdade social, somada à ausência de ações sociais de garantia e acesso a direitos básicos, torna uma grande parcela da população mais suscetível ao envolvimento em atividades ilícitas. E, ao mesmo tempo, constrói-se um olhar generalizante sobre essa parcela da população. Os que resistem são muitos, os que se envolvem em atividades ilícitas são poucos. Aqueles que se envolvem se deparam com uma justiça extremamente excludente e com um sistema socioeducativo ou penitenciário com ofertas precárias de ressocialização. Mas, ainda assim, a sociedade insiste em vincular a violência do tráfico de drogas a esse grupo de pessoas. E a atribuir todos os problemas de segurança pública brasileira às favelas.

1.3 O DISCURSO NEOLIBERAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: UM OLHAR SOBRE O ESTADO DE S. PAULO

Segundo Pesavento (2006), “os homens elaboram ideias sobre o real, que se traduzem em imagens, discursos e práticas sociais que não só qualificam o mundo como orientam o olhar e a percepção sobre esta realidade” (p.49). A autora considera a representação como algo incerto e até ambivalente. Fruto de uma mediação humana, a representação se torna uma re-apresentação de algo. E, dessa forma, carrega ao mesmo tempo o estatuto de ser e não ser aquilo que busca representar.

Podemos considerar o conceito de representação como algo que não é neutro, mas sim construído e forjado com o objetivo de manter uma determinada ordem. E a memória, menos que uma rememoração, pode ser entendida como uma reconstrução. Isso porque a história é sempre contada na perspectiva de alguém. A verdade, ainda que um conceito filosófico, depende de quem e de onde se fala para assumir esse estatuto.

Schmitt (1998) nos diz sobre a história que “durante muito tempo ela se escreveu a partir do centro” (p.261). Por “centro” o autor compreende as elites. Era na escrita dos autores situados no centro do poder econômico, religioso ou dinástico que a verdade ganhava forma e legitimidade. O que escapava a essa visão sobre os acontecimentos não era considerado relevante. O autor destaca que a escrita histórica vem sofrendo uma revolução marcada pela percepção de que “a partir do centro, é impossível abarcar com o olhar uma sociedade inteira” (p.261).

Articulando os pensamentos de Schmitt e Pesavento, compreendemos que é fundamental questionar a naturalização de determinados acontecimentos. Porque mais do que naturais, eles são fenômenos culturais. E, como tal, fruto da intervenção humana. Essa desnaturalização amplia nossas possibilidades de leitura e questionamento frente à produção de verdades consideradas autênticas e absolutas.

Como corpus para a discussão proposta neste capítulo, conforme já apresentado na introdução deste trabalho, utilizaremos publicações sobre

adolescentes, criminalidade e medidas socioeducativas do jornal *O Estado de S. Paulo* dos anos de 2005, 2006 e 2007. A utilização das publicações se deve ao fato de que considerar a mídia como fonte, segundo Dias (2017), se faz importante “para mostrar como se opera essa construção de determinada ideia do real” (p.15). Concordamos, assim, com o pensamento do autor de que “o uso da imprensa como fonte histórica requer certo cuidado teórico-metodológico, pois devemos considerar o veículo de comunicação como produto social” (p.15). Isso significa sempre considerar o contexto histórico e nunca trabalhar essa narrativa como a única possível.

Em *Arqueologia do Saber*, Foucault (2008) nos orienta a trabalhar com o discurso de forma a reconstruir sua história assim como uma escavação feita por um arqueólogo. Segundo o autor, ao analisar um discurso, precisamos ter em mente que esse é um campo onde diversos saberes disputam espaço. Por discurso, podemos compreender o uso da linguagem que não necessariamente está restrito à fala ou escrita, mas também pode incluir imagens. É nossa função contextualizar o discurso de maneira a empreender uma espécie de reconstrução, tendo em vista que nem todos os saberes, aqui compreendidos através de seus discursos, conseguem alcançar visibilidade da mesma forma.

A análise do discurso está colocada, na maior parte do tempo, sob o duplo signo da totalidade e da pletora. Mostra-se como os diferentes textos de que tratamos remetem uns aos outros, se organizam em uma figura única, entram em convergência com instituições e práticas, e carregam significações que podem ser comuns a toda uma época (FOUCAULT, 2008, p.134).

Foucault também foi um crítico da forma como a história é contada somente a partir do olhar de determinadas pessoas. Para ele, era importante compreender os motivos que fazem com que o trabalho de alguns historiadores e/ou pensadores se sobreponha a outros. Essa é a tarefa a ser empreendida. Ao dizer isso, o autor afirmava que os saberes se localizam no campo do poder e, por isso, empreendeu, em seu trabalho, uma busca por esclarecer o que fez com que determinados saberes fossem mais legitimados que outros.

Ao retirar a centralidade do sujeito, típico do pensamento iluminista, ele marca que o sujeito é uma construção e o discurso o antecede. Podemos compreender que

a partir de uma série de práticas e saberes foi construído um discurso sobre a loucura, por exemplo. E que, para corresponder a esse saber sobre a loucura, criou-se um grupo de pessoas a quem esse discurso se dirige. No caso desta dissertação, podemos constatar que, assim como criou-se o proibicionismo, criou-se o sujeito que deve ser alvo da proibição. E a criação da guerra às drogas foi responsável também por criar o sujeito que deve ser combatido.

Já em a *Ordem do Discurso*, sua aula inaugural no Colège de France em 1970, Foucault afirma que há determinados discursos privilegiados por sociedades e, também, que nem todas as pessoas ocupam a mesma situação de privilégio no enunciado de discursos. Isso corrobora sua percepção de que o discurso enquanto uso da linguagem é um fenômeno social que desvela posições políticas e até mesmo o lugar que a pessoa ocupa na sociedade. Assim, na concepção de Foucault, existem regras de criação e meios de regulação da circulação do discurso no meio social. Há regulação de quem pode e onde se pode falar, bem como do que se pode falar e o que será ouvido.

Foucault destaca a importância de analisarmos não somente um discurso, mas de tentarmos compreender as relações com outros discursos que ele estabelece. E, até mesmo de buscarmos apreender aquilo que não aparece no discurso e a sua formação, ou seja, como ele pode ter se originado a partir de um ou vários outros discursos.

A análise do campo discursivo é orientada de forma inteiramente diferente; trata-se de compreender o enunciado na estreiteza e singularidade de sua situação; de determinar as condições de sua existência, de fixar seus limites da forma mais justa, de estabelecer suas correlações com os outros enunciados a que pode estar ligado, de mostrar que outras formas de enunciação exclui. Não se busca, sob o que está manifesto, a conversa semi-silenciosa de um outro discurso: deve-se mostrar por que não poderia ser outro, como exclui qualquer outro, como ocupa, no meio dos outros e relacionado a eles, um lugar que nenhum outro poderia ocupar (FOUCAULT, 2008, p.31).

É importante nos interrogarmos sobre as estratégias de exclusão e nos determos também naquilo que foi excluído do discurso. O pensamento do autor nos leva a compreender que a análise não pode se restringir a categorizar o específico de cada discurso, mas, sobretudo, deve lançar seu olhar para as relações que esse discurso tem com outros discursos. Por isso, optamos por trabalhar a questão do

neoliberalismo articulada ao proibicionismo, ao punitivismo e a guerra às drogas. Esses enunciados parecem nos orientar no sentido da compreensão daquilo que podemos localizar em nosso trabalho como o discurso de criminalização da pobreza.

Para o trabalho de análise neste capítulo foi realizada busca utilizando as expressões “adolescente infrator” e “menor infrator”. Sendo encontradas inicialmente na primeira pesquisa 36 ocorrências e na segunda 53, respectivamente. Este dado, por si, já se torna relevante se considerarmos o uso do termo menor dentro do contexto da legislação sobre direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Mas o uso deste termo será fruto de discussão no segundo capítulo.

Retornando aos resultados encontrados, foi possível verificar um número maior de ocorrências no ano de 2007, 19 resultados com a busca “adolescente infrator” e 21 com “menor infrator”. Destacamos que esse número se refere ao total e que, em uma segunda busca, eliminamos as ocorrências referentes ao uso repetido das palavras na mesma publicação ou situações em que o termo é utilizado em um contexto que não interessa a esse trabalho (por exemplo, menor quantidade, menor destaque).

Após essa triagem no número de ocorrências foi importante compreender o contexto histórico em que as ocorrências estavam inseridas. Descobrimos que, em fevereiro de 2007, aconteceu um homicídio que foi amplamente divulgado pela mídia e gerou grande comoção nacional devido à crueldade do ato. O menino João Hélio, de 6 anos, foi morto após um assalto no Rio de Janeiro, e o responsável por render a mãe da vítima foi um adolescente de 16 anos. A tentativa de estabelecer vínculo entre esse assassinato e nossa busca ao acervo do jornal nos remete ao que Foucault (2008) destacava sobre o importante na análise de um discurso:

“fazer aparecer, em sua pureza, o espaço em que se desenvolvem os acontecimentos discursivos não é tentar restabelecê-lo em um isolamento que nada poderia superar; não é fechá-lo em si mesmo; é tornar-se livre para descrever, nele e fora dele, jogos de relações” (p.31).

Também no esforço de compreender o contexto histórico, devemos considerar que o ano de 2007 foi marcado pelo início do segundo mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Presidente representante do campo

progressista, defensor da função do Estado enquanto garantidor de direitos sociais e o maior representante brasileiro de governos que efetivamente tem como bandeira o enfrentamento das desigualdades sociais e a erradicação da pobreza.

Na edição do dia 12 de fevereiro daquele ano, na página 24, *O Estado de S. Paulo* publica a seguinte notícia: “Governadores do sudeste irão ao Congresso”. A informação é de que os governadores de São Paulo (José Serra, PSDB), do Rio de Janeiro (Sérgio Cabral, PMDB), de Minas Gerais (Aécio Neves, PSDB) e do Espírito Santo (Paulo Hartung, PMDB) apresentariam uma proposta na tentativa de alterar a legislação penal vigente. Ainda segundo o jornal “A intenção do chamado Gabinete de Ação Integrada do Sudeste é rever pontos na legislação como a maioria penal e o tempo de internação de menores infratores, colocada em xeque após a violenta morte do menino João Hélio Fernandes, de 6 anos” (CIARELLI, 2007, p.24).

Na semana seguinte, dia 19 de fevereiro, a publicação de dois textos merece destaque. Eles estão dispostos lado a lado, no Espaço Aberto, página 2. Com os títulos “Nova Legislatura, Novas Leis” e “A lógica da impunidade”, os textos de um procurador geral da justiça do estado de São Paulo e um professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, respectivamente, defendem a necessidade de um enrijecimento da legislação penal para os enfrentamentos da violência crescente e da sensação de “afrouxamento das leis” gerada na sociedade brasileira. Um ponto de destaque é que o próprio procurador faz vinculação ao contexto político do país, fazendo referência, no título do seu texto, ao início de uma nova legislatura. É possível perceber uma tentativa de alinhar o discurso penal ao discurso político, o que nos possibilita retomar o pensamento de Foucault (2008) sobre a unidade do discurso:

Finalmente, a quarta hipótese para reagrupar os enunciados, descrever seu encadeamento e explicar as formas unitárias sob as quais eles se apresentam: a identidade e a persistência dos temas. Em “ciências” como a economia e a biologia, tão voltadas para a polêmica, tão permeáveis a opções filosóficas ou morais, tão prontas em certos casos à utilização política, é legítimo, em primeira instância, supor que uma certa temática seja capaz de ligar e de animar, como um organismo que tem suas necessidades, sua força interna e suas capacidades de sobrevivência, um conjunto de discursos (p.40).

Outro destaque é a referência do procurador ao endosso do recentemente eleito governador José Serra à defesa de um projeto de lei que estava em tramitação no Congresso Federal. O projeto tem como objetivo ampliar o tempo de internação de adolescentes que cometem crimes hediondos “por um prazo mais razoável” (PINHO, 2007, p. 2). Ao tematizar um projeto de lei endossado por ele (poder judiciário) e pelo governador do estado (poder executivo), o procurador transmite ao leitor a existência de um pensamento comum, a articulação entre os três poderes em um discurso único.

Como o leitor recebe essa informação e consegue produzir algum sentido em relação a ela, se a ela se soma o horror gerado pela violência do assassinato de uma criança e a sensação de insegurança gerada pelo discurso de que não se trata de um caso isolado? Porque também, segundo o procurador, “as quadrilhas, muitas vezes, já escalam menores de idade para tarefas de relativa gravidade, como servir de seguranças e de intermediários para traficantes de entorpecentes” (PINHO, 2007, p.2).

Além disso, o procurador também traz para o debate um outro caso emblemático de crime hediondo cometido por adolescente: o estupro coletivo e assassinato, em 2003, de Liana Friendebach. Liderado pelo adolescente apelidado de “Champinha”, o caso aconteceu quando a vítima de 16 anos acampava com o namorado de 19, no interior do estado de São Paulo. Rodrigo Cesar Rebello Pinho, defende ainda que “precisamos de um direito penal ajustado a realidade social do país” (PINHO, 2007, p.2).

Cabe apresentarmos aqui algumas informações sobre a “realidade social do país” na época da reportagem. Com esse objetivo, citaremos o relatório produzido no ano de 2006, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Neste Neri (2006) destaca que “é razoável afirmar que, da mesma forma que a década anterior foi a da estabilização da inflação, a atual está sendo – até agora – a da redução da desigualdade de renda” (p.130). O autor destaca, ainda, no capítulo intitulado Desigualdade, Estabilidade e Bem-Estar Social, que o “papel das políticas públicas não seria a redução da desigualdade em si, mas a melhoria de bem-estar social” (p.130). Ainda segundo o documento:

A internacionalmente famosa desigualdade inercial brasileira, que ficou mais ou menos estagnada no período de 1970 a 2000, justificando, assim, esse seu título, passa a dar sinais de queda consistente desde o começo do milênio. A parcela dos 50% mais pobres atinge 14,1% da renda, em 2005, contra 13,8% em 2004, e 12,5% em 2001, quando a desigualdade começa a sua inflexão descendente. Já a parcela dos 10% mais ricos, essa cai de 47,2%, em 2001, para 45,1% em 2004, e mantém-se igual em 2005 (NERI, 2006, p.136).

Apesar dos dados apresentados acima, torna-se importante destacar que o próprio procurador nos aponta caminhos para a compreensão sobre o que ele considera a “realidade social” à qual o direito penal deveria se ajustar. Um deles é a satisfação em relação ao apoio recebido, relatado no endosso do governador José Serra, ao projeto de lei para ampliação do tempo de internação de adolescentes. José Serra é forte representante do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), que tem como bases a democracia cristã e o liberalismo econômico e social. Atentaremos somente para a discussão sobre os preceitos neoliberais com a finalidade de elucidarmos alguns pontos referentes ao projeto de sociedade defendido pelos adeptos deste pensamento e a possível articulação com os pensamentos e posições expressos nas publicações analisadas neste trabalho.

O discurso neoliberal sustenta que o indivíduo é o único responsável pela situação em que está vivendo. Chamado de meritocracia, esse discurso investe no individualismo e na competitividade como chaves para o sucesso ou fracasso econômico. Nas palavras de Chauí (2019), este pensamento “define o indivíduo como um empreendimento. Como uma empresa individual. Como capital humano ou empresário de si mesmo, destinado à competição mortal em todas as organizações e dominado pelo princípio universal da concorrência”.³ Em uma leitura rápida, o resultado é a retirada da classe trabalhadora (fragmentada) de sua identidade de classe. Assim, a luta por direitos vai se tornando esvaziada.

Em paralelo, ganha força o discurso de valorização da propriedade privada que, pertencendo ao indivíduo, confere a ele o poder de se defender caso haja qualquer interferência do Estado. E, assim, passa-se a tratar de forma natural a desigualdade social, considerando que aqueles que estão no topo da cadeia

³ Texto extraído do site <https://tutameia.jor.br/chaui-neoliberalismo-gera-odio-e-violencia/>

econômica, ali o estão por merecimento. Para aqueles que não estão, resta a margem. Segundo Chauí (2019), o que acontece é:

[...] a enculcação da culpa naqueles que não vencem a competição, desencadeando ódios, ressentimentos e violências de todo tipo, particularmente contra imigrantes, migrantes, negros, índios, mendigos, LGBT, destruindo a percepção de si como membro ou parte de uma classe social e destruindo formas de solidariedade, desencadeando práticas fascistas de extermínio.

Podemos considerar então que, neste pensamento, não é função do Estado promover ações de enfrentamento às desigualdades como possíveis respostas ao envolvimento de adolescentes com a criminalidade. As motivações para o envolvimento deles com o crime já estão estabelecidas no campo da escolha individual. E cabe ao Estado garantir ao cidadão de bem a liberdade para adquirir bens de consumo e circular por cidades limpas – ainda que, para isso, seja preciso restringir a circulação de determinados grupos, disseminando a necessidade da restrição da liberdade. Isso pode acontecer seja pela construção de unidades prisionais e a produção do encarceramento em massa, seja pelo enrijecimento das leis. Como nos lembra Arend (2020), “a estreita ligação entre a desigualdade social gerada pelo sistema capitalista, a criminalização da pobreza, o punitivismo e a violência do Estado decorrem da forma de gestão adotada pelo Estado neoliberal” (p.15).

Neste ponto, faz-se importante trazermos para o diálogo o texto de Denis Lerrer Rosenfield. Esse texto, conforme citado acima, foi publicado no jornal ao lado do texto discutido anteriormente. Professor de filosofia da UFRGS, Rosenfield fez sua defesa da redução da maioria penal elucidando o que, no seu ponto de vista, são as funções prioritárias do Estado: “preservação da vida, conservação dos movimentos do corpo e proteção da propriedade.” Segundo o professor, a “defesa da propriedade assegura que as pessoas possam conservar a sua própria vida, usufruir seus bens e proteger a vida dos seus e, sobretudo, mediante contratos assegurados pelo Estado, propiciar o crescimento econômico e o desenvolvimento social” (ROSENFELD, 2007, p.2).

Lerrer, no texto, segue defendendo o projeto levado por Antônio Carlos Magalhães ao Senado. Questiona o Presidente da República que, frente à barbárie,

não declarou apoio ao projeto de lei alegando que “não se pode desproteger os adolescentes” (ROSENFELD, 2007, p.2). Aqui, podemos perceber com mais clareza a alusão à existência de dois projetos bastante distintos de sociedade. Antônio Carlos Magalhães, já morto, era filiado ao Partido da Frente Liberal - PFL. Enquanto Luiz Inácio Lula da Silva, progressista e membro do Partido dos Trabalhadores (PT), defende a garantia de direitos sociais como estratégia de promoção de justiça social.

Segundo Arend (2020), “o punitivismo é intrínseco à criação e gestão de políticas sociais advindas do Estado neoliberal. A intervenção do Estado é utilizada pelo sistema capitalista a fim de garantir a sua reprodução” (p.18). Apesar dos dois projetos de sociedade falarem de realidade e de desigualdade social, o uso feito desses enunciados é totalmente diferente. Um deles aposta na garantia de direitos sociais como solução, tratando a desigualdade como uma vulnerabilidade social, ou seja, um problema que demanda resposta do Estado. O outro naturaliza a desigualdade, afirmando que ela é fruto do empenho individual e precisa ter seus efeitos combatidos a partir da punição. E, assim, para o mesmo problema foram criados sentidos diferentes. Construíram-se também respostas diversas que geraram novas formas de atuação tanto do Estado como da sociedade. Nesse ponto, recorreremos ao pensamento de Foucault (2008) para refletir sobre os efeitos provocados pelo discurso também nas práticas não discursivas, como instituições, processos econômicos, acontecimentos políticos:

Mas, inversamente, as práticas discursivas modificam os domínios por elas relacionados. Por mais que se esforçassem em instaurar relações específicas que só podem ser analisadas em seu próprio nível, essas relações não exercem seus efeitos apenas no discurso; inscrevem-se também nos elementos por elas articulados uns com os outros (FOUCAULT, 2008, p.84).

E aqui podemos retomar a ideia de estar à margem. Os marginalizados, ainda que via exploração de seu trabalho, participam desse modelo de sociedade. Mais do que isso, eles têm um papel fundamental na manutenção dessa ordem. Como afirma Arend (2020), “a criminalização da pobreza carrega intrínseca ligação com o modo de produção capitalista – que visa o acúmulo infinito de capital, descartando e exterminando aqueles que não contribuem para isso” (p.11).

Pensando especificamente no campo da segurança, podemos dizer que o medo gera lucro. Pessoas com medo contratam seguranças particulares, compram armas, blindam carros, entre outras coisas. Schmitt (2001) nos lembra que “contudo, a priori, várias noções podem ser distinguidas: a de marginalidade, que implica um estatuto mais ou menos formal no seio da sociedade e traduz uma situação que, pelo menos, teoricamente, pode ser transitória” (p.264). E é considerando esse estatuto transitório da marginalidade que as medidas socioeducativas possuem como princípio fundamental a reintegração social em detrimento à mera punição da restrição da liberdade, enquanto direito. Isso acontece justamente porque é relevante considerar a importância dessa etapa da vida e a necessidade de universalização da garantia e acesso a direitos no que tange à situação desigual da infância e adolescência brasileira.

O Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas de Meio Aberto (2017) chama atenção ao fato de que o recrutamento de adolescentes para o exercício de funções no comércio de substâncias ilícitas é uma forma grave de exploração do trabalho infantil e “demonstra a necessidade de um olhar diferenciado para a questão da venda de drogas, da criminalização dos pobres e da juventude e das próprias estratégias de sobrevivência dessa população” (p.21).

Retomando o pensamento de Schmitt (2001), podemos nos perguntar se, ao projeto de sociedade pensado pelo neoliberalismo, interessa um atendimento socioeducativo que tem como objetivo a “[...] integração (ou reintegração) que indica a ausência (ou perda) de um estatuto marginal no seio da sociedade” (p.264). Ao que nos parece, não.

E, assim, a inclusão no sistema prisional se torna para os adolescentes negros, pobres e periféricos a única possibilidade e um caminho sem volta. Isso porque, ainda que a construção da representação de “marginal” atribuída a eles não tenha relação somente com seu lugar na sociedade, mas sim com o ilícito, o fracasso, o mal e a irresponsabilidade. Essa inclusão aponta para o determinismo, marca da impossibilidade de interrupção de um ciclo de violação de direitos e violência. Afinal, como nos lembra Arend (2020), “o Estado, quando criminaliza, se retira da responsabilidade de proteger e propor formas de transformação da sociedade” (p.103).

Na edição de 05 de maio deste mesmo ano, uma reportagem intitulada “Custo Champinha: R\$ 12 mil” aponta a diferença entre os custos com o adolescente autor de crime hediondo e os demais adolescentes incluídos no sistema socioeducativo. Neste valor, estão incluídas as despesas com aula e atendimento psiquiátrico, considerados luxo e excesso. O destaque é que Champinha precisou, devido ao risco de fuga, ficar sozinho em uma unidade, ainda em obras, que terá capacidade para abrigar um total de 40 adolescentes. Abaixo da foto dos funcionários que trabalham nas obras do lugar, estão os dizeres: “Funcionários concluem obra na “casa” de Champinha” (MANSO; REINA, 2007, p.58). Nessa reportagem, podemos perceber um esforço grande em transformar em privilégio aquilo que é um direito do adolescente sob a tutela do Estado. Cabe lembrar que direito não tem relação com merecimento, com julgamentos de valor, mas sim com um contrato social.

Com o título “Redução da maioria divide parlamentares e não deve passar”, no dia 21 de maio, o jornal apresenta uma pesquisa desenvolvida pela Fundação Getúlio Vargas que contou com a participação de deputados e senadores. Entre perguntas sobre a pena de morte, a unificação das polícias e a ampliação da participação do ministério da justiça na segurança, a pergunta sobre a diminuição da idade de responsabilização penal foi colocada. Do total de entrevistados, 47% foram favoráveis à redução. Um fato importante destacado na reportagem foi que a pesquisa se deu entre os meses de janeiro e março e, por isso, pode ter sofrido impacto da comoção gerada em torno do assassinato do menino João Hélio. A pesquisa mostrou, ainda, que há uma leitura da criminalidade como resultado da falta de oportunidades e da desigualdade social já que “para 81% dos deputados e senadores ouvidos pela FGV, a violência tem motivações sociais” (WEBER, 2007, p.23). Mas a reportagem conclui que “nem sempre a consciência do parlamentar se traduz em uma ação política”, sofrendo intervenção de processos externos. Como nos lembra Foucault (1970), é preciso que o emissor do discurso saiba ler o que pode ser dito a partir do lugar que ele e o próprio discurso ocupam. Pois “é sempre possível dizer o verdadeiro no espaço de uma exterioridade selvagem; mas não nos encontramos no verdadeiro senão obedecendo às regras de uma “polícia” discursiva que devemos reativar em cada um de nossos discursos” (p.35).

O que de mais importante podemos considerar neste primeiro capítulo é a necessidade de uma posição crítica em relação aos discursos. E sobre os sujeitos que os emitem na busca por compreender quem são as pessoas que podem fazê-lo, quem pode acessá-lo e, também, sobre como esses enunciados transitam e se manifestam como estratégias de poder. Para Foucault (2008), trata-se de compreender que a valoração do discurso não tem relação com sua veracidade, mas sim com o lugar que ele pode ocupar e sua capacidade de intervenção. A sua capacidade de afetar uma determinada realidade tem relação direta com os usos que se pode fazer dele. Isso justamente por ser o discurso “um bem que coloca, por conseguinte, desde sua existência (e não simplesmente em suas “aplicações práticas”), a questão do poder, um bem que é, por natureza, objeto de uma luta, e de uma luta política” (p.137).

Essa construção exhibe a noção de que muito menos do que baseadas em valores e princípios individuais, as decisões legais são atravessadas por e, muitas vezes, ancoradas em interesses políticos e econômicos. Isso nos remete à ideia de discurso como fenômeno social. Nesse sentido, o sujeito é muito mais falado através dele, do que produtor dele. Como nos lembra Arend (2020), o neoliberalismo brasileiro tem bases na nossa colonização marcada pelo racismo e orientada por um modelo eurocêntrico de desvalorização e extermínio da cultura de nossos povos nativos. Por isso, ao se pensar o neoliberalismo no Brasil, devemos avançar no sentido de não considerá-lo somente como um modelo econômico. Porque no “Brasil, o neoliberalismo ultrapassa os princípios econômicos, seus princípios pertencem ao modo como a cultura e a ideologia se desenvolvem em um eterno ciclo de (re)colonização e submissão” (p.124).

Quantas das decisões legais citadas anteriormente não são assim orientadas por um pensamento que representa os grupos que estão no centro? No centro do poder político, econômico e social. Parece que mais do que somente narradas a partir do centro, como nos diz Schmitt (1988), a sociedade tem sido tecida e representada a partir do movimento constante de marginalização de determinados grupos.

Reiteramos que nossa pesquisa foi realizada no acervo dos anos de 2005, 2006 e 2007 com o objetivo de compreender como acontecia a discussão sobre

responsabilização de adolescentes no Brasil à época da promulgação da nova lei de drogas. Foi possível perceber que as narrativas midiáticas pesquisadas foram construídas em torno da necessidade de maior penalização desse público, através da redução da maioridade penal.

Ao discutirmos, neste trabalho, os impactos da lei de drogas no processo de criminalização de adolescentes pobres no estado de São Paulo, torna-se fundamental compreendermos como esse público é representado e percebido pela sociedade. Nesse sentido, os textos e reportagens nos apresentam uma visão desses adolescentes bastante distinta daquela que orienta o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesta legislação considerada inovadora em relação à garantia de proteção integral, o caráter socioeducativo da medida se sobrepõe à penalização vinculada somente à restrição de direitos. A nossa percepção é de que a ausência de valorização da ressocialização para adolescentes e da não validação da importância desta etapa peculiar de desenvolvimento para a vida desses sujeitos, pode impactar a aplicação da lei de drogas no que tange ao ato de diferenciação entre usuários e traficantes. Aos traficantes, nos cabe lembrar, é aplicada a restrição de liberdade.

Ao pedir a redução da maioridade penal, os políticos, um operador do sistema de justiça, um professor universitário e o próprio jornal que funciona como unificador desse discurso, fazem circular a ideia de que é preciso endurecer a punição para adolescentes. Discurso que se aproxima daquele que considera a não restrição de liberdade do usuário como despenalização, não considerando a proporcionalidade da pena e, também, os efeitos positivos das alternativas penais.

Como destacamos na apresentação da lei, cabe aos operadores de justiça realizar a diferenciação entre usuários e traficantes. E os instrumentos e prerrogativas de que eles dispõem abrem espaço para que a subjetividade e a valoração pessoal orientem tal decisão. No próximo capítulo, abordaremos os princípios e dados da socioeducação na tentativa de compreender a incidência do crime de tráfico de drogas nas medidas de restrição de liberdade de adolescentes.

A partir da análise empreendida neste capítulo, entendemos que a discussão em torno da redução da maioridade pode sim ter efeitos na percepção de despenalização vinculada à diferenciação entre usuários e traficantes. Consideramos, ainda, que tratar a penalização de adolescentes como o grande problema brasileiro no campo da segurança pública transforma em simples uma realidade muito mais complexa. Isso tem contribuído para a desumanização de trajetórias e para a retirada do caráter coletivo da desigualdade social e seus efeitos, corroborando com a perpetuação das verdadeiras condições motivadoras dos altos índices de violência e criminalidade brasileiros.

2. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E RESPONSABILIZAÇÃO DO AUTOR DE ATO INFRACIONAL

O termo “menor” tem base nos antigos códigos de menores – leis que eram responsáveis por determinar regras e procedimentos referentes à criança e ao adolescente em situação irregular. Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069, no ano de 1990, passou-se a garantir a integralidade da atenção aos adolescentes com base na sua situação de sujeito em situação peculiar de desenvolvimento. Caberia ao adolescente autor de ato infracional o cumprimento de medidas socioeducativas que deveriam não só respeitar a sua condição, mas também operar no enfrentamento das desigualdades sociais.

Neste capítulo, discutiremos porque o estigma de menor, aquele em situação irregular, ainda é vinculado a determinados adolescentes. Tal compreensão é fundamental para qualificarmos o debate sobre processos que segregam e transformam desigualdade e falta de oportunidades em crime no Brasil.

Nossa reflexão partirá de uma apresentação sobre o percurso da responsabilização penal juvenil no Brasil. Também será abordado o cenário das medidas socioeducativas no estado de São Paulo na tentativa de compreender qual é o público dessas ações. Encerraremos com o debate sobre a representação construída pela mídia em relação a características econômicas e sociais comuns aos adolescentes em conflito com a lei.

2.1 PROTEÇÃO INTEGRAL X SITUAÇÃO IRREGULAR: É SÓ MUDAR A LEI?

A lei 8.069, promulgada em 1990, inaugura no Brasil uma nova forma de legislar sobre os direitos de crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, é fruto do processo de redemocratização do país e tem como base fundamental o artigo 277 da Constituição Federal de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, art.227).

Promover o diálogo entre o contexto histórico e as determinações legais em relação à infância e adolescência existentes em cada época é objetivo desta etapa de trabalho. A opção por esse percurso se mostrou necessária a partir da revisão de literatura sobre o tema. A leitura sobre a justiça penal juvenil no Brasil apontou uma intrínseca relação entre o projeto de sociedade sonhado pela elite brasileira pós independência e o tratamento dispensado à infância e adolescência pobres no país.

Em 1830, já após a independência, entra em vigor o Código Criminal do Império. Segundo Silva (2010), foi fixada a imputabilidade penal plena aos 14 anos. Surge, naquele momento, a possibilidade de abrigo de pessoas entre 7 e 14 anos em espaços corretivos. Começava a se acentuar, no Brasil, a preocupação com as crianças órfãs. E “a igreja era responsável por zelar pelos expostos e contava com subsídios do Estado para executar medidas de cunho assistencial. O trabalho era feito especialmente nas Santas Casas de Misericórdia, que consagraram a conhecida “Roda dos Expostos”” (SILVA, 2010, p.51). O Estado passava a assumir uma função assistencial em relação à infância menos favorecida.

As crianças deixadas nas rodas eram educadas para o trabalho e, posteriormente, utilizadas como mão de obra barata e, às vezes, até mesmo escravizada. Nesse sentido, Marinho e Galinkin (2017) destacam que não se pode desarticular a realidade de crianças e adolescentes pobres nessa época “do peso da herança deixada pelo período colonial: um sistema escravista, período de desvalorização principalmente da criança e do adolescente negros, considerados mercadoria cara, cuja mão de obra era explorada” (p.283).

Interessante como já neste momento podemos nos interrogar se o princípio orientador das ações assistenciais do Estado era de fato a salvação dessas crianças ou o seu controle. Pois, como nos lembra Souza (2017), apesar de promover a proteção das crianças em relação ao abandono e lhes garantir acesso ao aprendizado de uma profissão, “todavia, o interesse estava concentrado em suprir a

carência da mão de obra nas lavouras e prepará-los para serem bons cidadãos, que transmitissem os novos valores e padrões para as futuras gerações da nação” (p.50).

Em 1890, é criado o Código Penal da República. Como destaca Rizzini (2009), assim como o Código Criminal do Império de 1830, a forma como eram tratados penalmente crianças e adultos não era diferenciada. Como referência para a avaliação de culpabilidade, era usada a capacidade de discernimento daquele que cometeu o delito. Segundo Sposato (2011):

Pode-se constatar que até este momento o Direito Penal Juvenil encontra-se na chamada Etapa Penal Indiferenciada, tendo como objeto central a “pesquisa do discernimento”. A Etapa Penal Indiferenciada do Direito Penal Juvenil se caracteriza basicamente por três critérios principais: o tratamento jurídico dispensado às infrações cometidas por menores de idade no âmbito das mesmas legislações e diplomas legais que regulam a responsabilidade penal dos adultos, a imposição das mesmas sanções jurídico-penais (mesmas penas cominadas aos adultos), ainda que com atenuantes, e a execução e cumprimento das sanções nos mesmos estabelecimentos penais de adultos (p.21).

É também nessa época que começam a surgir os primeiros questionamentos em relação as características das prisões onde crianças e adultos compartilhavam o mesmo espaço e tratamento. Longe de se apresentar como uma preocupação com a saúde ou qualidade de vida das crianças, esse questionamento se baseava na efetividade da prisão para a recuperação delas e sua posterior devolução à vida em sociedade.

A única forma encontrada para recuperar as crianças e garantir seu retorno adequado à vida em sociedade era via trabalho. E a educação era utilizada como uma ferramenta de transmissão de valores e normas que garantissem o respeito à ordem social instituída, bem como o controle. O discurso higienista começa a ganhar força, legitimando a preocupação com o futuro das crianças que deveriam ser educadas e privadas do contato com vícios e comportamentos desviantes. Essa era a única possibilidade de construção de uma opção para o destino da delinquência. Nessa leitura, a criança não educada adequadamente tornava-se um risco para toda a sociedade. Como afirma Silva (2010), “esta visão ambivalente em relação à criança – em perigo versus perigosa – torna-se dominante no contexto das sociedades modernas, crescentemente urbanizadas e industrializadas” (p.52).

É importante perceber como o olhar sobre a criança e a construção do sistema de justiça penal juvenil brasileiro apresentam aproximações claras com a construção de um modelo de sociedade com fortes referências europeias. Essas narrativas, assim como aquelas apresentadas no primeiro capítulo em relação ao proibicionismo às drogas, demonstram que, por mais que o Brasil tenha deixado de ser colônia, não havia, em momento algum, nenhum tipo de crítica da elite brasileira em relação às violências e à desigualdade social promovidas pelo império português. Pelo contrário, havia um projeto de branqueamento da população e o controle e exploração de corpos que não se enquadravam nesse padrão.

Corroboramos, assim, o pensamento de Rizzini, Barker, Cassaniga (1999) de que o percurso de atenção à criança e à adolescência brasileiras se pauta no estabelecimento de déficits e carências para crianças e adolescentes menos favorecidos. E, assim, fortalece a construção de rótulos e a consequente segregação.

Essa opção, sim uma opção político-econômica, como vimos acima, impossibilitou uma problematização mais ampla sobre a realidade da infância e da adolescência no Brasil. As respostas construídas para o problema se mostraram ineficazes para os objetivos propostos e, mais do que isso, incapazes de viabilizar novas formas de inserção social, contribuindo para a intensificação da pobreza e para a manutenção de estigmas. Vimos que tem origem no modelo higienista também a concepção de que, para algumas crianças, o melhor seria o afastamento de sua família e o abrigamento em detrimento à ideia de que é preciso viabilizar ações e redes de proteção social também para os pais. Esse modelo de intervenção, nascido no século XIX, ainda orienta muitas práticas atuais. E, sobretudo, aparece constantemente em discussões que vinculam de maneira simplista o problema do envolvimento de adolescentes em ato infracional ao nascimento em famílias desestruturadas, por exemplo.

A retomada bibliográfica sobre o histórico do sistema penal juvenil brasileiro aponta que, no final do século XIX, surge o uso do termo “menor” como diferenciador entre as crianças. Segundo Rizzini (1997), essa categoria era utilizada para fazer diferença entre as crianças abandonadas e/ou pobres e, por isso, potencialmente delinquentes, e as demais. Faz-se importante compreender que

essa categoria vincula diretamente a questão das crianças vulneráveis a um risco social, uma ameaça à ordem, que carece de intervenção imediata. E, com essa justificativa, são criadas estratégias (pseudo) médicas, assistenciais e jurídicas com o objetivo de educar e prevenir, mas que, no fundo, representam ações punitivas e repressivas.

Em 1921, através da lei nº 4.242, a imputabilidade penal é fixada aos 14 anos. Em 1923, surge em Brasília o primeiro juizado de menores. E, a partir dessa experiência, surge o código de menores. Com o advento dessa legislação, é reafirmada a importância da educação, da prevenção e da função do Estado como tutor. Mas “ao consolidar as leis de assistência e proteção à infância, o Código criou um modelo de justiça que se defrontava com o conflito do que deveria prevalecer: se uma legislação a serviço da infância ou se voltada para a manutenção da defesa social” (SILVA, 2010, p.15).

Talvez essa seja a herança mais difícil de ser desconstruída em relação à atenção a crianças e adolescentes no Brasil: como lidar com o caráter dúbio de um pensamento que, ao mesmo tempo que afirma a necessidade de ações assistenciais em relação à infância, também estigmatiza um grupo específico chamado de menores.

Podemos perceber, neste momento, o surgimento da discussão em torno da situação irregular de algumas crianças e adolescentes, o que posteriormente passou a ser chamado de doutrina. Doutrina que, segundo Sposato (2011), “não significa outra coisa que legitimar uma potencial ação judicial indiscriminada sobre crianças e adolescentes em situação de dificuldade” (p.24).

Rizzini, Bettega e Silva (1998) nos lembram que as políticas públicas, desde então, foram orientadas por essa divisão da infância e adolescência em dois grupos, sendo os “menores” aqueles que carregam o crivo da marginalização. O fato é que não podemos abrir mão de problematizar e desconstruir essas ações e intervenções políticas e judiciais. Porque ainda hoje são aqueles que vivenciam os efeitos mais cruéis da desigualdade social, que seguem sendo considerados um risco à ordem social vigente. E esse é um forte entrave para a universalidade de direitos em relação à infância e adolescência.

Como afirmam Marinho e Galinkin (2017), “chama-se de “etapa tutelar” essa fase, que nasce de uma preocupação com a prevenção da delinquência mas, que ao mesmo tempo, unifica todas as situações vivenciadas pelas crianças sob a categoria de “menores abandonados”” (p.285). Esse momento se constitui como o marco inicial de um projeto assistencial e jurídico direcionado para crianças e adolescentes no Brasil.

O estudo do percurso de constituição da justiça penal juvenil brasileira nos sinaliza alguns pontos importantes. Pontos que nos dão indícios de como o olhar em relação à infância, legitimado pelo primeiro código de menores, ainda pode repercutir nas decisões tomadas atualmente em relação a esse público. Sobre o código de menores, Sposato (2011) afirma que a “legislação indicou de forma minuciosa as atribuições da autoridade judiciária e as prerrogativas do Juizado de Menores, acrescentando à categoria de menor pervertido ou abandonado a expressão “em perigo de ser”.” (p.24).

É importante nos questionarmos como esse “em perigo de ser” reverbera até hoje nas narrativas construídas sobre os adolescentes vulneráveis e na diferenciação entre usuário e traficante prevista na lei de drogas, que é objeto de investigação deste trabalho. O risco de se tornar futuramente um delinquente, já nos anos de 1920, era medido a partir do tipo físico, hábitos, roupas, condições sociais e familiares e, também, da cor. Trata-se de uma situação muito próxima da preconizada pela nova lei de drogas que lança mão da discricionariedade de agentes do sistema de justiça. Estes utilizam critérios inespecíficos e, muitas vezes, baseados em percepções subjetivas e preconceitos, para fazerem a tipificação penal que será determinante na vida de muitos adolescentes.

Com a era Vargas, a discussão sobre a diferenciação entre “menores” e crianças ganhou força. Ou, nas palavras de Sousa (2017), “desse modo, a assistência social pública para os segmentos com desajustamento social focaliza a criança, o adolescente e a família como vetores para o fortalecimento de suas ações” (p.54). A imputabilidade foi prolongada para os 18 anos. E o código penal de 1940 abriu espaço para debates sobre a revisão do código de menores de 1927.

Assim como foi apresentado no primeiro capítulo deste trabalho, o governo Vargas se constituiu como um marco no enrijecimento de medidas judiciais e repressivas em relação aos grupos mais pobres e marginalizados – além de criar instituições de controle e combate às drogas. Como vimos anteriormente, também foi criado, entre outros, o Serviço de Assistência aos Menores – SAM. Esse serviço baseava seu trabalho na potencialidade marginal do seu público e “o objetivo então era o de prevenir o perigo de algum desvio e educar os meninos no comportamento social, por meio da disciplina e treinamento militar” (MARINHO; GALINKIN, 2017, p.286).

Essas instituições se tornaram o local destinado aos adolescentes considerados delinquentes, seja por causa de delitos cometidos ou por serem considerados em situação de malandragem e/ou vadiagem. Novamente aqui podemos marcar um ponto histórico em que os destinos de pessoas escravizadas ou recentemente libertas e crianças e adolescentes pobres encontram lugar no pensamento das elites dominantes. E, novamente, mais do que um modelo econômico ou político, podemos encontrar, de forma clara, que esse olhar e essa intervenção têm relação profunda com um projeto de sociedade em que as desigualdades sociais são tratadas com respostas penais e medidas repressivas.

Importante destacar de onde vem o problema do uso do termo “menor” como estigmatizante. No caso do código de menores, ainda que se não houvesse delito, mas houvesse o risco de o adolescente cometê-lo, devido a sua situação de abandono ou por viver em ambiente inadequado, ele era recolhido para a internação. Uma internação totalmente desprovida de sentido, uma culpabilização e uma forma de jogar os “menores” todos no mesmo espaço. Sendo pobre e não tendo uma família considerada estruturada, seria diretamente recolhido ou, melhor, punido.

Como destacam os diversos autores citados neste capítulo, uma das formas históricas de criminalizar a infância e adolescência pobre tem no uso deste termo sua origem. Fazendo uso do discurso da proteção, tirava-se a liberdade dos menos favorecidos. O “menor” carregava ainda o estigma de institucionalizado, o que teria reflexo também em sua maioridade. Conseguir trabalho e manter-se após a

institucionalização era um grande desafio que aumentava a desigualdade social, alimentando um ciclo de violações e violências promovido pelo próprio Estado.

Aos questionamentos constantes em relação ao SAM, soma-se a criação de comissões para análise do código de menores e cria-se um Departamento Nacional da Criança. Segundo Sposato (2011), nesse momento, chegou-se “ao entendimento de que o novo Código deveria ter caráter social, e não ser essencialmente jurídico, pois entendia que o problema da criança era principalmente de assistência” (p.30). Após o fim da Segunda Guerra, surge um movimento mundial de defesa dos direitos humanos que dá origem, através da Organização das Nações Unidas, à Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e à Declaração dos Direitos da Criança (1959). Trata-se de doutrinas internacionais que foram ratificadas pelo Brasil. Mas o movimento de alinhamento às diretrizes mundiais é interrompido pelo golpe militar no Brasil, e as medidas repressivas são incrementadas. A questão da delinquência juvenil passa a ser tratada como uma questão de grave ameaça à segurança da nação.

A lei 4.513, de 1964, cria a Política Nacional de Bem-Estar do Menor. A Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor surge em substituição ao SAM. E, em 1979, com a publicação do novo Código de Menores (lei 6.697). “se alcança em plenitude a consagração da Doutrina da Situação Irregular, mediante o caráter tutelar da legislação e a ideia de criminalização da pobreza” (SPOSATO, 2011, p.31). O Código de Menores pregava que:

A proteção às crianças e adolescentes, inseridos nesse contexto de abandono e pobreza, partia de medidas de reclusão, onde “*abandonados e delinquentes*” não tinham distinção. A preocupação era retirá-los das ruas para maior segurança dos cidadãos. Ou seja, a preocupação era afastá-los do convívio social, sem importar-se com garantias mínimas de direito. Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade eram objetos de intervenção da justiça do menor, considerados sujeitos perigosos, os quais deveriam ser contidos com medidas de caráter repressivo (SOUSA, 2017, p.55).

O segundo Código de Menores teve vigência curta, devido ao processo de redemocratização do país. Os anos 1980 tiveram como marco o fortalecimento de diversos movimentos da sociedade com o objetivo de denunciar e colocar em pauta a discussão sobre a necessidade de garantir a todas as crianças e adolescentes os mesmos direitos. Mas Sposato (2011) destaca que, ainda assim, os efeitos dos

códigos são sentidos até hoje, tendo em vista que a criação de categorias que abrem espaço para a valoração subjetiva como “menores em situação de risco ou perigo moral ou material” influenciaram de maneira definitiva a justiça penal juvenil no Brasil. Porque, “em realidade, as seis categorias que conceituam a Doutrina Jurídica da Situação Irregular fizeram do Juiz de Menores “um pai de família”, e da discricionariedade, “uma parte da fisiologia do Código””(p.32). O segundo artigo do Código de Menores traz em seu texto o que é considerado situação irregular:

- I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 - a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em perigo moral, devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal.

Chegamos a um ponto de conexão que muito interessa a este trabalho. Avançaremos na construção do resgate histórico da justiça penal juvenil brasileira, através da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Mas manteremos nosso olhar atento aos impactos desse histórico na construção de representações sobre a infância e adolescência pobres na atualidade. Buscamos compreender o quanto e, de que forma, esses valores e pré-conceitos se constituem como base para que os agentes do sistema de justiça façam a diferenciação entre usuário e traficante prevista na lei de drogas.

Essa diferenciação, já apresentada no primeiro capítulo, tem se constituído como alvo de contestação em relação a lei de drogas. Isso porque a autonomia de valoração e avaliação das circunstâncias na qual os sujeitos vivem e são apreendidos, torna-se fundamental para a tipificação penal.

Por isso, uma questão importante a se observar é se ainda hoje, no caso do adolescente pobre, além de incidir o olhar do agente de segurança sobre a circunstância atual em relação às drogas pesa também a representação construída

em torno de um “menor em situação irregular”. Menor que precisa ser tutelado pelo Estado. Devemos nos perguntar se as legislações posteriores ao código de menores de 1979 foram capazes de desconstruir esse olhar sobre a infância e adolescência pobres brasileiras. Isto porque, como temos visto neste capítulo, durante muito tempo, a legislação brasileira serviu para o controle deste grupo e não para a assistência desta faixa etária de maneira geral. Pouco se avançou no enfrentamento das desigualdades sociais e nada se discutiu em relação à melhoria de condições de vida deste público. Pelo contrário, a legislação deu origem a ações repressivas geradoras e perpetuadoras de estigmas, como nos lembra Sposato (2011):

De matiz eminentemente assistencialista, há fortes indícios de que em relação aos abandonados ou vulneráveis se estruturaram ações políticas de manutenção do status quo do atendido, sem alterar efetivamente suas condições. E já para os chamados pervertidos, perigosos, infratores eram-lhes negadas todas as garantias dos sistemas jurídicos do Estado de Direito, praticando-se verdadeiras violações e concretizando-se a criminalização da pobreza e a judicialização da questão social na órbita do Direito do Menor (p.32)

Segundo Silva (2010), “com a abertura política avançando a passos largos, vozes surgiram de diferentes segmentos para denunciar as injustiças e atrocidades que eram cometidas contra crianças e adolescentes” (p.63). Foi um processo de mobilização inédito no país, e muito da legitimidade do ECA se deve a essa articulação de diversos órgãos e da sociedade civil responsáveis por colocar na agenda pública a defesa e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

O ECA representa a ruptura com a doutrina de situação irregular e a adequação do Brasil à doutrina de proteção integral. As ações destinadas a crianças e adolescentes passam a ter como objetivo principal o fomento e o fortalecimento de estratégias que garantam a evolução, os estímulos e o apoio necessários a esse público reconhecendo sua situação de sujeitos em desenvolvimento. Esse grupo social passa a ser “definido como (a) cidadão; (b) sujeito de direitos; (c) capaz de protagonismo; (d) merecedor de prioridade de atenção; e (e) de cuidados” (SCHENKER; MINAYO, 2005, p. 711).

O ECA preconiza o desenvolvimento de ações para todas as crianças e adolescentes brasileiros. Como afirmam Rizzini, Bettenga e Silva (1998), o objetivo é romper com os olhares estigmatizadores fundadores das práticas existentes até o momento, desautorizando o conceito de “menor” utilizado como classificador e

limitador de possibilidades para determinados grupos sociais. Nesse sentido, podemos entender que as ações continuam tendo como foco o mesmo público, já que, de fato, são os mais pobres aqueles que mais acessam as políticas públicas. Mas partem agora do pressuposto de que essas crianças e adolescentes estão mais vulneráveis e, por isso, necessitam de apoio e estratégias específicas para o seu desenvolvimento integral.

O olhar deixa de ser limitador e determinista em relação às trajetórias de crianças e adolescentes pobres. E passa a se vincular à necessidade de apoio e estímulo para o desenvolvimento das potencialidades de cada um. Ao resguardar, além da liberdade, também os direitos sociais, o estatuto inaugura o direito garantista em relação a crianças e adolescentes brasileiros. Porque, a partir do ECA:

Trata-se do reconhecimento da igualdade jurídica entre todas as crianças e todos os adolescentes, que possuindo o mesmo status jurídico, gozam da mesma gama de direitos fundamentais, independentemente da posição que ocupam na sociedade (SPOSATO, 2011, p.41 - 42).

É em seu artigo 104 que a lei determina que são inimputáveis os menores de 18 anos. Isso significa dizer que, para adolescentes menores de 18 anos, ainda que em cometimento de delito ou infração, serão cabíveis somente as medidas previstas nessa lei. Os adolescentes não podem ser submetidos a penas, mas sim a medidas socioeducativas que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e tenham como princípio, sobretudo, a aprendizagem e a responsabilização.

Cabe aqui esclarecer que o debate proposto por esse trabalho vincula a lei de drogas e o ECA porque “adotou-se portanto técnica de tipificação delegada, pois tudo o que é considerado crime para o adulto também é em igual medida considerado para o adolescente” (SPOSATO, 2011, p.49). Nesse sentido, o ato cometido por adolescente será considerado ato infracional quando corresponder às características estabelecidas também para infração penal. Isso significa dizer que o ato infracional deve corresponder a uma tipificação já existente no ordenamento penal. Essa mudança se mostra importante porque, de acordo com o código de menores, a responsabilização poderia acontecer caso fosse percebido algum tipo de “desvio de conduta” do adolescente.

Miraglia (2005) nos lembra que o caráter de transitoriedade deferido ao ato infracional aponta um aspecto fundamental do ECA: a crença na ressocialização. Ao invés da punição, a justiça passa a ser pautada pela socioeducação. E, até mesmo nos casos de privação da liberdade, está colocada a necessidade de que o Estado se responsabilize pelo adolescente. Mas sabemos que a previsão legal não garante a aplicação prática desses preceitos, bem como a mudança de mentalidade das pessoas em relação à reabilitação de adolescentes. Muitos são os impasses colocados para a consolidação do ECA, o maior deles talvez seja a vinculação de sua aplicação à inimputabilidade. O pensamento de que só há responsabilização se for aplicada uma pena (como acontece com os adultos) compõe o imaginário popular. Essa ideia orienta também as ações dos próprios representantes do sistema de justiça. Justamente aqueles que deveriam zelar pela aplicabilidade correta das medidas socioeducativas previstas pelo ECA.

Esses pensamentos se tornam claros na postura de políticos que se manifestam favoráveis à redução da maioridade penal, por exemplo. O que, em certa medida, somente reafirma a inabilidade do Estado em promover o acesso de crianças e adolescentes aos direitos preconizados pela lei. Em resposta à ineficiência do Estado, o que se vê são apelos por mais punição, enrijecimento de medidas restritivas de liberdade, que, de forma alguma, impactam na diminuição dos crimes e, sobretudo, no enfrentamento às desigualdades sociais. Miraglia (2005) nos diz que essa percepção da sociedade, somada ao desejo por mais punição, acaba por chegar aos espaços de decisão judicial. Esse pensamento da autora corrobora a nossa pergunta sobre a relação existente entre as representações construídas sobre a pobreza e a criminalização de adolescentes. Já que buscamos analisar como essas representações “disputando espaço com a tecnicidade da aplicação da lei, criam um rito discriminatório que atende a estereótipos e preconceitos” (p.98).

Torna-se urgente avançar na discussão sobre a impunidade de adolescentes autores de ato infracional. Desconstruir essa ideia é necessário. Isso porque, segundo o ECA, ainda que um adolescente seja considerado inimputável, ele responderá por seus atos. Esse pensamento tem base nos princípios da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança articulada às diretrizes internacionais. A partir da leitura de diversos autores sobre o estatuto é possível concluir que:

O adolescente é, portanto, responsabilizado mediante processo legal que estabelece sanções, sob a forma de medidas socioeducativas, que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 104 do ECA. (SOUSA, 2017, p.69)

Criado em 2006 pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em seu documento de lançamento, trouxe dados importantes sobre a realidade dos adolescentes envolvidos em ato infracional. Esses dados fazem referência ao levantamento estatístico da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Segundo a publicação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (2006, pg.18), existiam no Brasil cerca de 39.578 adolescentes no sistema socioeducativo. Desse número total, 27.763 estavam em cumprimento de medidas socioeducativas em regime aberto, sendo o número de adolescentes em medidas de meio aberto muito superior ao número de adolescentes em meio fechado, proporção de 70 para 30%. O documento acima citado, em sua página 20, também nos diz que “Conforme os dados de Murad (2004), existiam 13.489 infanto-adolescentes privados de liberdade (internação provisória, internação e semiliberdade).”

No ano de 2018, o Brasil possuía 117.207 adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade, segundo o Relatório da Pesquisa Nacional de Medidas Socioeducativas de Meio Aberto. Esse número representa 82% de todas as medidas socioeducativas aplicadas no Brasil, restando às medidas de privação e restrição de liberdade 28%.

O Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas de Meio Aberto (2018) chama atenção ao fato de que o recrutamento de adolescentes para o exercício de funções no comércio de substâncias ilícitas é uma forma grave de exploração do trabalho infantil e “demonstra a necessidade de um olhar diferenciado para a questão da venda de drogas, da criminalização dos pobres e da juventude e das próprias estratégias de sobrevivência dessa população” (p.21).

Uma das atribuições do SINASE é, através da produção de dados e informações, enfrentar a desigualdade social que coloca muitos adolescentes em situação de vulnerabilidade. Além disso, promover a integração entre os diversos órgãos e políticas públicas, bem como a sociedade civil para o desenvolvimento de ações que promovam o convívio social para o cumprimento do caráter socioeducativo das medidas. Isso sempre respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do adolescente, a brevidade e a excepcionalidade.

A partir de sua criação, o SINASE passou a produzir anualmente dados sobre o sistema socioeducativo. Em seu relatório referente ao ano de 2016, 10 anos após sua implementação, foram citados 26.450 atendidos no sistema socioeducativo, em regime fechado, sendo 70% em regime de internação, 8% em semiliberdade e 20% em internação provisória. O relatório considera que todas as medidas socioeducativas, sobretudo as que restringem ou privam a liberdade, deverão ser aplicadas “somente quando for imprescindível, nos exatos limites da lei e pelo menor tempo possível, pois por melhor que sejam as condições da medida socioeducativa, esta implica em limitação de direitos [...]” (SINASE, 2006, p.27). É preocupante o expressivo aumento do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado.

Apesar de aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em 2006, o SINASE se tornou a lei 1.697, somente no ano de 2007. Um ponto importante a destacar é que a publicação de apresentação do SINASE discute o impacto das desigualdades sociais no perfil do público atendido pelas medidas socioeducativas.

No ano de 2006, em relação aos adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade, sabia-se que 63% (sessenta e três por cento) não eram brancos; 51% (cinquenta e um por cento) não frequentavam a escola; 90% (noventa por cento) não concluíram o Ensino Fundamental, 12,7% (doze vírgula sete por cento) viviam em famílias que não possuíam renda mensal; 66% (sessenta e seis por cento) em famílias com renda mensal de até dois salários mínimos, e 85,6% (oitenta e cinco vírgula seis por cento) eram usuários de drogas .

Segundo o relatório SINASE (2016), constatou-se que “59,08% dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade foram considerados de cor parda/preta” (p.12). Chama atenção a falta de informações no relatório atual sobre escolaridade e renda mensal familiar dos adolescentes. Esses dados e informações são fundamentais para a proposição de ações tanto preventivas às medidas socioeducativas, quanto que garantam a efetividade de seu objetivo de promover a inclusão social. É também o SINASE que dispõe sobre as diretrizes e os princípios que deverão ser adotados pelas instituições de atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais.

Na continuidade deste trabalho, abordaremos a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA/SP). Discutir a proposta de atendimento desta instituição é a nossa oportunidade de compreender como têm sido aplicadas as medidas restritivas de liberdade no estado de São Paulo, articulando a situação atual com o resgate histórico feito anteriormente. Mas, sobretudo, tentando avançar na percepção sobre os impactos das representações construídas ao longo do tempo em relação ao adolescente autor de ato infracional na perpetuação de práticas segregativas, excludentes e punitivistas.

2.2 FUNDAÇÃO CASA OU FEBEM: HERANÇAS OU PERMANÊNCIAS?

Nos anos de 1990, as rebeliões nas FEBEM's do Estado de São Paulo ganharam visibilidade, gerando muita comoção social. E, também, uma certa divisão da sociedade. Enquanto boa parte da população clamava por uma solução policial e carcerária para a situação, alguns grupos questionavam a falta de respeito aos direitos dos adolescentes e compreendiam esses atos como uma violação totalmente desarticulada do processo recente de redemocratização do país.

O ECA, como já apresentado anteriormente, foi promulgado em 1990, mas sua implementação se deu, ou ainda se dá, de maneira processual e lenta. E, por isso, essas rebeliões e o atendimento centralizado em grandes estruturas

semelhantes a presídios se estendeu em São Paulo até o ano de 2006. Esse é um ponto relevante da discussão proposta. Problematizar que há uma distinção entre o Brasil “legal”, das leis, e aquele em que, de fato, vivemos. E é questionável a afirmação de que toda a estrutura de atendimento a esse público tenha mudado devido à nova legislação que prevê a doutrina de proteção integral a crianças e adolescentes. As rebeliões televisionadas e a mobilização das instituições acadêmicas, articuladas à organização do terceiro setor funcionaram muito mais como uma força propulsora dessas mudanças do que a lei propriamente dita.

Em 1998, segundo Rovaron (2017), como resposta a diversas denúncias e laudos, o Ministério Público moveu uma ação civil contra a FEBEM. Entre as situações que demandavam resposta, estavam “a ausência completa de condições de atendimento em espaços salubres, bem como a falta de uma proposta pedagógica que se efetivasse, além da violência física e mental praticada contra os adolescentes por via de espancamentos e torturas” (p.80).

A organização da FEBEM se dava a partir de três grandes estruturas chamadas complexos, com capacidades que variavam entre 850 e 1500 jovens. Foi no Complexo de Imigrantes, no ano de 1999, que aconteceu a maior rebelião registrada na FEBEM, resultando em mortes de adolescentes e profissionais. A partir desse acontecimento, segundo Marzochi (2014), foi pactuado um novo formato de funcionamento orientado pelo ECA. Esse formato priorizava processos educativos em detrimento ao castigo, rompendo com a lógica punitivista e estabelecendo a socioeducação e o investimento na capacitação dos profissionais. Mas, principalmente, era diretriz “extinguir os grandes complexos de internação, devendo, cada unidade, abrigar até 40 internos, e funcionar de maneira descentralizada, permitindo aproximar os jovens de suas cidades e família” (p.41). Mas, já no ano seguinte, foi inaugurado o grande complexo de Franco da Rocha. E, somente em dezembro de 2006, através da promulgação da lei 12.469 o nome FEBEM é substituído por FUNDAÇÃO CASA. E começaram a ser construídas outras unidades pelo estado em parceria com os municípios já sendo chamadas de CASA.

Esse cenário exigia respostas do governo. Geraldo Alckmin, governador do estado, designa, então, uma ex-corregedora-geral do Sistema Penitenciário de São Paulo para a gestão da nova instituição. Berenice Gianella implementou ações

práticas que, para os olhares externos, representavam uma resposta real e mudanças concretas na instituição. Ela demitiu mais de 1.000 funcionários e estabeleceu parcerias com o terceiro setor para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, culturais, religiosas e esportivas. Segundo o portal do governo do estado, em publicação do dia 04 de junho de 2005, a diretriz do governador era “aprofundar a regionalização da FEBEM e enfatizar o modelo pedagógico especialmente desenhado para os internos, com classes de aceleração e cursos profissionalizantes oferecidos mesmo após a desinternação” ⁴.

Mas ainda que Alckmin declarasse sua crença na “recuperação” dos adolescentes, a escolha de Berenice aponta sua opção por vincular o sistema socioeducativo ao prisional. Nesse caso, o melhor termo seria mesmo “submeter”. Isso porque como resposta à necessidade de adequação do sistema socioeducativo a um modelo novo de atendimento, ele convoca uma representante do modelo penal. Tal escolha sustenta que se podem até mudar as práticas e os funcionários, mas a gestão das medidas ainda precisa de alguém com experiência no modelo, digamos, tradicional. E demarca, assim, politicamente, que o atendimento ao adolescente autor de ato infracional se localiza no campo da segurança pública. Berenice permaneceu no cargo por 12 anos.

Uma outra pista sobre as diretrizes governamentais para as medidas socioeducativas neste período é o enfoque nos cursos profissionalizantes e no Estado como viabilizador da “recuperação” dos adolescentes via trabalho. Isso nos remete à afirmação de Arend (2020) de que “ao mesmo tempo que a ideologia apresenta a desigualdade, oculta as suas verdadeiras razões e, pela aparência do fenômeno, segundo as suas regras, molda a sua intervenção” (p.123). Assim, o Estado deixa de assumir sua responsabilidade no enfrentamento às desigualdades para se tornar um regulador ou protetor daqueles que se desviaram do caminho. Mas caso, a partir da oportunidade dada, adequem-se às condições impostas, poderão retornar melhores ao convívio social. O que prevalece é a mensagem de

⁴ Disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/eventos/procuradora-berenice-giannella-e-a-nova-presidente-da-febem/>.

que a solução para o envolvimento com atos ilícitos se dá através da escolha dos sujeitos pelo trabalho.

Essa é uma marca do neoliberalismo brasileiro, que não se limita à economia, mas atravessa toda nossa construção social e cultural “em um eterno ciclo de (re)colonização e submissão” (AREND, 2020, p.124). Assim, o Estado se vangloria de oportunizar aos adolescentes, aquilo que não ofereceu antes. Em outras palavras, a resposta dada como a solução deveria ser aquela apresentada como prevenção. Isso sem que o Estado se responsabilize por sua ausência. Podemos considerar que a causa da desigualdade se torna o não dito do discurso punitivista e neoliberal. Como nos lembra Foucault, ao analisar um discurso, é preciso buscar compreender como se deu sua construção, empreender algum esforço em estabelecer as relações dele com outros discursos e até mesmo problematizar em que ponto, e em relação a que, esse discurso se silencia. Pois, segundo Foucault (2008):

O discurso manifesto não passaria, afinal de contas, da presença repressiva do que ele diz; e esse não-dito seria um vazio minando, do interior, tudo que se diz. O primeiro motivo condena a análise histórica do discurso a ser busca e repetição de uma origem que escapa a toda determinação histórica; o outro a destina a ser interpretação ou escuta de um já-dito que seria, ao mesmo tempo, um não-dito (p.28).

Ainda em 2006, foi realizado pelo IPEA e pelo CONANDA, o Relatório de Inspeção às Unidades de Internação de Adolescentes em Conflito com a Lei. Segundo Gonçalves (2015), após as visitas realizadas em mais de 20 unidades por todo o Brasil, “foram constatadas inúmeras violações de direitos, a vigência de um sistema carcerário no cumprimento da MSE de privação de liberdade e a ausência de perspectivas concretas na construção de uma política e proposta de atendimento” (p.86).

Apresentar, ainda que rapidamente, esse processo de transição é importante para avançarmos na compreensão das bases constituintes do que hoje é o atendimento ao adolescente autor de ato infracional em São Paulo e nos questionarmos sobre o quanto foi possível romper com as práticas historicamente construídas. A partir de agora, trabalharemos com informações atualizadas do site

da Fundação Casa a fim de compreender a metodologia de atendimento proposta e sua articulação com as diretrizes do ECA.

É importante situar onde, dentro da estrutura da gestão do estado, localiza-se a Fundação CASA. Isso porque sendo uma ação de responsabilização de sujeitos considerados penalmente inimputáveis e com foco no enfrentamento das desigualdades sociais, seria interessante que não se alojasse em pastas de segurança pública ou administração prisional, como acontece em alguns estados.

Segundo seu site oficial, a Fundação CASA é vinculada à Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania. Essa secretaria articula ações de atendimento e garantia de direitos de populações ou grupos vulneráveis. Compõem essa secretaria programas de proteção a adolescentes ameaçados de morte e proteção a testemunhas, bem como políticas para as mulheres, a população negra e indígena e a diversidade sexual.

Do ponto de vista da execução de políticas públicas, essa localização é muito interessante porque, teoricamente, facilita a articulação da rede de proteção, considerando a interação entre opressões vivenciadas pelo público das políticas e a necessidade de articulação setorial para a construção de respostas efetivas. Mas chama atenção o fato de que o secretário, Fernando José da Costa, também presidente da Fundação CASA, é apresentado no site como um advogado criminalista. Doutor em direito penal, membro de uma sociedade internacional que estuda e combate ao crime, com experiência em um tradicional escritório fundado em 1925 e autor de livros escritos junto a seu pai também um renomado professor de direito penal da USP (FUNDAÇÃO CASA, 2021).

Apesar de todo o desenho da secretaria ser orientado para a defesa dos direitos humanos, a pessoa responsável por representá-la institucionalmente possui amplo reconhecimento no campo do direito penal. Algo que pode parecer uma questão pequena, mas que também nos faz pensar na opção política por delimitar o campo dos direitos humanos e da cidadania. Num esforço contínuo, muitas vezes velado, de vincular questões sociais à penalização, naturalizando as desigualdades.

Em entrevista recente ao Diário do Grande ABC, Francisco José da Costa, que é favorável à redução da maioridade penal, afirmou que “em 1940 era razoável apontar que jovens de 16 e 17 anos não tinham este discernimento (sobre a prática de crimes), todavia, em 2021 os jovens sabem o que é certo ou errado”⁵. Afirmou também não ter sido uma escolha fácil se afastar do exercício da advocacia e convívio familiar por um trabalho não remunerado. Já que, segundo ele, assim como o governador João Dória, seu salário é doado para organizações sociais. Ao ser perguntado sobre os principais desafios encontrados à frente da pasta, o secretário destacou a garantia da continuidade da oferta à “população carente” de ações de geração de renda e formação profissional, bem como a disponibilização de gêneros alimentícios e de higiene.

Essa fala do secretário em relação à “carência” de um grupo de pessoas soa desconectada de uma pasta que desenvolve políticas de enfrentamento às desigualdades sociais. Isso porque caridade é bastante diferente de garantia de direitos humanos básicos, como os citados por ele. Essa fala é segregadora, além de totalmente contraditória em relação ao debate no campo dos direitos humanos que preza por enfrentar vulnerabilidades com o objetivo de igualar condições e oportunidades. Chama ainda mais atenção o fato de que o próprio presidente da Fundação CASA defende a redução da maioridade penal, não considerando a desigualdade social como fator determinante do contexto em que os adolescentes autores de ato infracional estão inseridos e, sobretudo, os princípios preconizados pelo ECA. Quando perguntado sobre o que falta para o Brasil ser um país mais justo, o secretário da justiça e cidadania e da Fundação CASA respondeu que “temos que punir os infratores e mostrar à sociedade que aqui a lei funciona”.

Mas uma política de direitos humanos precisa sustentar que as questões vinculadas a esse campo demandam respostas complexas que nem sempre se esgotam na punição daquele que comete a infração. São questões relacionais, desiguais, onde os lugares de autores e vítimas se ressignificam e reconstroem o tempo todo. Um campo marcado por relações de poder que, justamente por sua inserção em contextos históricos, econômicos e sociais, demandam também

⁵ Disponível em <https://www.dgabc.com.br/Noticia/3708296/temos-de-punir-infratores-e-mostrar-que-a-lei-funciona>

posicionamento e intervenção do próprio Estado para sua resolução. Esse é o ponto, já que muitas vezes o principal agente de violações é o Estado. Por isso, há que se questionar se a real motivação das ações, empreendidas pelos representantes do Estado, é a justiça social via reparação ou a manutenção da ordem já estabelecida.

Nesse sentido, é preciso retomar a ideia de que algumas pessoas são autorizadas a falar sobre determinado tema, e a outras resta somente a possibilidade de serem faladas. É Foucault quem nos apresenta essa concepção em *A Ordem do Discurso* (1970). Ao apresentar os mecanismos internos de controle dos discursos, ele nos diz da situação privilegiada que algumas pessoas ocupam no enunciado de determinados discursos. Podemos problematizar, então, que ainda hoje cabe ao direito penal falar e representar o campo dos direitos humanos e das desigualdades sociais, por mais que os enunciados explicitados no site da Fundação CASA nos digam o contrário.

Os convênios com o terceiro setor podem ser considerados como uma forma encontrada pelo governo liberal de transferir a responsabilidade pela execução do atendimento socioeducativo. Pois, de acordo com Teixeira (2010), sob o pretexto de viabilizar uma administração menos rígida e com resultados melhores devido à expertise dessas instituições no campo social, “verifica-se o afastamento do Estado em cumprir o que estipula o ECA e a própria Constituição Federal, em relação à responsabilidade em garantir os direitos sociais e individuais” (p.117). E, mais do que isso, reafirma o objetivo de privatizar ações e instituições estatais “demarcando a interferência mínima do Estado neste setor” (p.118).

Uma perspectiva interessante em relação a essas parcerias firmadas com o terceiro setor é a inclusão de instituições religiosas entre esses parceiros. Rovaron (2017) nos chama atenção para o fato de que os adolescentes, durante a privação de liberdade, podem ter um apoio focado na espiritualidade. Mas que há neste cenário um domínio das instituições protestantes em detrimento à representatividade do catolicismo, por exemplo. Mas, sobretudo, é inexistente esse atendimento vinculado a Umbanda e ao Candomblé. A autora destaca que “nesse sentido, além do direito à religião não ser respeitado, muitos adolescentes têm sua religiosidade questionada como algo equivocado por centros que empregam em sua rotina um viés evangelizador” (p.86).

O site da Fundação CASA traz também informações sobre o que considera resultados alcançados através do novo modelo de atendimento ao adolescente. A redução dos números de rebeliões é exaltada. Segundo dados recolhidos no site da instituição, as rebeliões caíram de 80 no ano de 2003 para somente 1 em 2009.⁶

Mas a discussão sobre a queda no número de rebeliões é bem mais complexa. Rovaron (2017) nos aponta duas questões determinantes para a leitura desta queda. A primeira delas é que aconteceram alterações nos nomes determinados pela fundação para nomear as intercorrências. A autora chamou de “ginástica verborrágica” esse esforço de nomeação, mas destacou esse exercício como determinante para um registro oficial bem menor do que a realidade. E concluiu que, “ocupando os centros de internação cotidianamente, enumeramos um número de rebeliões e tumultos maior do que é enunciado pela Fundação CASA à sociedade” (p.93). O segundo ponto apresentado pela autora em sua pesquisa é que a ausência de informações e o silenciamento dos profissionais da Fundação CASA sobre conflitos e rebeliões leva à compreensão de que há uma orientação institucional de que não haja comunicação de nenhuma eventualidade ou situação incomum ocorrida.

Somado aos dois aspectos já descritos, buscamos também a leitura do trabalho de Moreira (2011). Através de uma pesquisa etnográfica na Fundação CASA, o autor vincula o baixo número de conflitos a uma orientação do Primeiro Comando da Capital - PCC. Segundo os adolescentes ouvidos pelo autor, a diretriz neste período seria de uma “bandeira branca”, tendo em vista os vários ataques às instituições do Estado em 2006. Para ele, a pacificação pode ter sido fruto de um acordo entre governo e PCC. Essa ideia é baseada na constatação de que as regras do PCC eram transmitidas da mesma forma para as unidades prisionais, para os territórios e, também, para os centros socioeducativos e era exigida uma unidade na forma de atuação de todos os membros:

De fato, o conteúdo das mensagens enviadas por meio dos *salves* permite que os *disciplinas*, entre outras informações, tenham acesso aos procedimentos adotados pelos *irmãos* nas instituições prisionais em que o *Partido* atua. Ao questionar o *piloto* da Unidade de Internação 38, complexo Raposo Tavares, sobre a importância do *salve geral* para os internos que cumprem medida

⁶ Disponível em <https://www.fundacaocasa.sp.gov.br/> acesso no dia 01/03/2021

socioeducativa de internação nas *unidades dominadas*, o jovem enfatizou que: *é pra nós saber a doutrina atual, as mudanças* (MOREIRA, 2011, p.181).⁷

A estrutura de atendimento da Fundação CASA se organiza em um tripé: segurança, saúde e pedagógico. É realizado um diagnóstico polidimensional no momento de admissão do adolescente. São essas estratégias individuais que colocam o adolescente no centro de uma rede de atendimento. Cada adolescente passa, então, a ser acompanhado por uma equipe de referência composta multidisciplinarmente.

O agente socioeducativo compõe essa equipe com o objetivo de que seu trabalho seja não somente o de garantir a segurança da instituição, mas sim ampliar o olhar sobre o adolescente. Redefine-se, assim, o conceito de segurança e o papel dos responsáveis por ela dentro de um centro. De acordo com o site da Fundação, a função da Superintendência de Segurança passa por viabilizar um espaço que contribua para a socioeducação, rompendo com o pensamento de que cabe a esse profissional intervir somente em momentos de crises. O texto do site destaca a importância da realização de um trabalho com os próprios funcionários para a desconstrução dessa visão e para que se sintam parte da proteção integral destinada aos adolescentes.

Mas Teixeira (2010), em sua pesquisa de dissertação, constatou que o Coletivo em Defesa dos Direitos do (a) Jovem Privado (a) de Liberdade na FEBEM/FCASA, após fazer visitas em centros de internação, produziu um relatório no ano de 2008. Segundo a pesquisadora, “o relatório traz contribuições importantes para destacar o antagonismo entre o que é proposto, conforme a descrição do projeto pedagógico, e o que vem sendo desenvolvido nas unidades” (p.125). O documento apontava, entre outras coisas, que os adolescentes tinham suas cabeças raspadas e viviam uniformizados.

O relatório utilizado por Teixeira (2010) como referência também revela ações de “segurança” que apontam para os desafios na desconstrução de uma cultura já instituída de punição e encarceramento. Uma outra leitura possível é a de existirem

⁷ Segundo o autor, os disciplinas são os adolescentes que exercem liderança frente aos outros dentro da unidade. Partido é como os adolescentes se referem ao PCC. O piloto, segundo o autor, é uma figura associada à posição de prestígio e poder no contexto da internação.

orientações de funcionamento vinculadas a doutrina de situação irregular, ainda que os documentos oficiais da Fundação sigam à risca as previsões legais preconizadas pela proteção integral. Pois, segundo a autora, o “relatório constatou o uso de situações que ferem os princípios da integridade física dos adolescentes. Muitos relataram a aplicação de sanções disciplinares, como o uso abusivo de trancas, casos de torturas e violências” (p.128).

Cada adolescente, seguindo as diretrizes previstas no capítulo IV, da lei 12.594 que institui o SINASE, possui um Plano Individual de Atendimento – PIA. Esse plano é redigido pela equipe referência e deve ser elaborado com base no acolhimento ao adolescente e sua família. Mas Rovaron (2017) aponta que os relatórios redigidos pela equipe de referência ainda são utilizados como moeda de troca ou para moldar adolescentes. Estes documentos que devem ser enviados ao juiz são determinantes para a continuidade, suspensão do acautelamento ou mudança de medida. Segundo a autora, ainda é frequente que profissionais se utilizem do documento para coagir aqueles que se recusam a aderir a alguma ação proposta pela instituição ou, mesmo, para garantir a adequação dos adolescentes a atitudes desejadas pelos funcionários. Segundo a autora, “os adolescentes referem-se a essa ação como “terem seus relatórios arrastados””(p.88).

O eixo pedagógico de atendimento deve, segundo o site oficial da Fundação CASA, criar condições para que o direito à educação do adolescente privado de liberdade seja respeitado. Com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a LDB, deve-se adequar a rotina escolar do público atendido o máximo possível à ocupação durante todo o dia. A inclusão em ações esportivas, artísticas, de lazer, cultura e formação profissionalizante, devem compor a rotina dos adolescentes.

Massaro (2010) afirma que as atividades profissionalizantes oferecidas na Fundação não almejam problematizar o lugar ocupado pelos adolescentes na sociedade. As opções oferecidas, apesar de diversas, se limitam ao conhecimento técnico e a produções manuais, “contribuindo para a manutenção do status quo, no sentido de que os adolescentes são treinados para continuar ocupando papéis subalternos na esfera da produção” (p.225). Ainda sobre a questão do trabalho e sobre o lugar que esses adolescentes podem ocupar no mercado, Teixeira (2010) também afirma que a formação oferecida tem relação direta com ofícios técnicos

focados no ajuste ou no enquadre dos adolescentes. Isso porque trata-se de “atividades que, avaliadas no mercado de trabalho, correspondem a atividades de remuneração mínima, cuja empregabilidade ainda é de caráter informal” (p.126).

Um fato a se destacar também é que, mesmo com a diretriz de que a oferta de atividades deve considerar a realidade do adolescente, seus desejos e habilidades, não é usual que ele possa escolher o que vai fazer. Rovaron (2017) diz ter observado em sua experiência na instituição que os motivos para inscrição dos adolescentes nas atividades são diversos. Alguns profissionais das unidades que comumente desconsideram o plano individual e usam a autorização ou não, como prêmio ou punição, para a conduta do adolescente. O que nos leva a pensar que “essa situação aponta alianças e acordos realizados entre adolescentes e funcionários dos centros, contradizendo a proposta de autonomia dos adolescentes nas escolhas dos cursos e atividades culturais que realizarão” (ROVARON, 2017, p.90). As oficinas se tornam instrumentos de barganha, dando aos profissionais dos centros formas de promoverem a pacificação de possíveis conflitos. Escolho usar o termo pacificação, ao contrário de mediação, porque a ideia é de que as desavenças e contradições sejam suprimidas e não solucionadas.

As medidas socioeducativas orientadas pela ideia do protagonismo precisam ser sempre incentivadas na medida em que tornam o adolescente ator de suas escolhas e dá voz e lugar às suas potencialidades, considerando-o sujeito de sua própria história. Mas é preciso cuidado para que o foco no protagonismo não sustente de maneira perversa a noção de que o sujeito possui a capacidade necessária e, desde que faça por merecer, poderá alterar o contexto de privação e violação de direitos em que está inserido. Porque, se não for dessa forma, “a ideologia protagonista em questão desconsidera as divisões de classe, as demandas psicológicas e afetivas dos indivíduos e os homogeneiza, além de responsabilizá-los por seu possível sucesso ou eminente fracasso” (ROVARON, 2017, p.94).

Uma outra reflexão importante sobre as medidas socioeducativas realizada por Massaro (2010) é a de que a ideia de ajuste orienta a prática na instituição. E a privação de liberdade deve funcionar como uma possibilidade de normatização e controle que viabilize o retorno à sociedade de maneira ajustada. Afinal, a função

primeira da instituição é garantir a segurança da sociedade, a partir do afastamento de alguns sujeitos. Afastamento necessário ao condicionamento deles àquilo que socialmente é pactuado como o desejado. A autora afirma, ainda, que as diretrizes legais da proteção integral aos adolescentes são veiculadas como uma forma de mascarar que:

O objetivo primeiro de instituições como a FEBEM continua sendo o de “gestão da pobreza”, isto é, contribuir para a manutenção do sistema capitalista, por meio da segregação dos adolescentes entendidos como “perigo em potencial” para a ordem vigente, mantendo-os isolados por um determinado período de tempo, no qual se tenta essencialmente introjetar-lhes valores e comportamentos que vigoram do lado de fora dos muros, sem, contudo, proporcionar-lhes condições concretas para conquistarem uma “nova vida”, longe dos atos infracionais, depois de desinternados (MASSARO, 2010, p.230).

Apesar do discurso oficial da Fundação CASA, a transição entre doutrinas não parece ter acontecido de fato. Já que o alcance dos objetivos propostos pela instituição tem sido possível somente “a partir das cabeças raspadas, mãos para trás, repetidos balbucios de ‘licença senhor, licença senhora’, uniformes, trancas, rebeliões que não podem ser nomeadas rebeliões, grades, ausência de cor, de hora, de espelho, de vida” (ROVARON, 2017, p.95). O site da Fundação divulga relatórios semanais com dados para a imprensa. Infelizmente, só há relatórios a partir do ano de 2013. Outra questão a ser destacada é que somente em junho de 2020 passam a ser publicizadas informações sobre raça, escolaridade e local de residência dos adolescentes.

Segundo o relatório semanal, produzido em 30 de dezembro de 2020, cerca de 70% dos adolescentes se declaram negros ou pardos; 84% estão acautelados por cometerem tráfico de drogas ou roubo qualificado; 95,5% concluíram ou estão no ensino médio (dado contabilizado pelo fato de estar matriculado ou não e não sobre a frequência) e 59% têm somente o ensino fundamental ciclo II (cursando, concluído ou somente matriculado); 95% são meninos e 91% estão na faixa etária entre 15 e 18 anos. Serão utilizados, a seguir, dois estudos com o objetivo de avançar na discussão sobre as articulações possíveis entre o perfil do público atendido pela Fundação CASA, sua inserção no tráfico de drogas e a criminalização da pobreza.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do estudo Reentradas e Reinterações Infracionais realizado em 2019, indica um dado importante sobre os adolescentes que ingressaram no sistema socioeducativo brasileiro. Segundo cálculos apresentados no documento – que apresenta também as fórmulas utilizadas para ao alcance destes resultados –, os adolescentes que ingressam no sistema por envolvimento com tráfico de drogas têm 51% mais possibilidades de retornar do que aqueles que cometem outros tipos de ato infracional.

O estudo é baseado em dados do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL). E, de forma cuidadosa, aponta que não se deve estabelecer com esses dados uma relação de causalidade direta e determinista em relação ao futuro dos adolescentes. Mas também afirma a importância dessas informações, destacando a necessidade de que o sistema se interogue sobre seus efeitos na trajetória dos adolescentes. Isso porque esses atos infracionais “estão diretamente vinculados a vulnerabilidades socioeconômicas, demandando reflexões sobre como este sistema tem cuidado de tais vulnerabilidades e sobre quais são as estratégias possíveis para a alteração desse cenário” (CNJ, 2019, p. 41).

Apesar de deixar clara a compreensão de que os sistemas prisional e socioeducativo são orientados por doutrinas diferentes, o CNJ ressalta perceber o esforço existente para que os dois sejam vinculados. E destaca a ineficácia de propostas que visam à ampliação do tempo de acautelamento e, sobretudo, à diminuição da idade a partir da qual adolescentes poderão ser responsabilizados penalmente por seus atos. Essa posição se baseia na informação de que 42,5% dos adultos entram novamente no sistema prisional, enquanto no socioeducativo esse número está em 23,9%. Dado esse que aponta para uma efetividade maior deste segundo e uma possibilidade mais ampliada de que adolescentes em socioeducação e não em prisões, possam construir alternativas ao envolvimento com a criminalidade. O estudo afirma, ainda, que “tamanho disparidade, aliás, parece ser um forte indicador de que a expansão do sistema prisional para a parcela do público atualmente alcançado pelo sistema socioeducativo pode agravar os níveis de criminalidade no país” (CNJ, 2019, p.58).

O CNJ chama atenção para a relação existente entre o seu estudo e uma pesquisa realizada pelo Núcleo de Etnografias do Centro Brasileiro de Análise e

Planejamento – CEBRAP, em 2018. Essa pesquisa intitulada “Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social” destaca o fato de que é preciso ressignificar o olhar sobre o envolvimento dos adolescentes com o tráfico de drogas. E que o enfrentamento desse problema, mais do que localizar a questão no campo das medidas socioeducativas, demanda intervenções que, de fato, promovam a garantia de direitos tão preconizada pela doutrina de proteção integral.

A pesquisa realizada no município de São Paulo através da escuta de 14 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa escancara o fato de que esses sujeitos e seus familiares “movem-se às margens da sociedade salarial, ocupam posições precárias no mundo do trabalho, compartilham um cenário de pobreza intensa como ponto de partida e uma elevada instabilidade nos rendimentos” (GALDEANO; ALMEIDA, 2018, p.37). É preciso considerar que adolescentes periféricos muitas vezes vivenciam através de seus vínculos familiares e comunitários um entrelaçamento entre o informal e o ilegal. Como o trabalho formal não faz parte da realidade de seus pares, devido à baixa escolarização, é muito comum que a informalidade se torne regra e, para a subsistência, a renda seja complementada com funções ilegais.

Segundo o geoprocessamento realizado pelo CEBRAP, os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa residem em sua maioria em territórios periféricos e são apreendidos em locais próximos de suas moradias. Segundo Galdeano e Almeida (2018), isso aponta para o fato de que “a repressão a este mercado ilegal realizada nas favelas atinge um grupo social específico: adolescentes de baixa renda, em sua maioria negros e pardos, que são a “linha de frente” do varejo de drogas” (p.44). Esses dados estão alinhados ao perfil dos adolescentes da Fundação CASA que são em 70% negros e pardos.

Mas a questão fundamental apontada pela pesquisa do CEBRAP é a dualidade legal existente em relação a sujeitos adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas. Segundo o relatório da Fundação CASA de 30 de dezembro de 2020, 50% dos adolescentes estão acautelados por cometerem tráfico de drogas. Mas o tráfico de drogas que é o ato infracional que mais gera restrição de liberdade de adolescentes é também considerado pela Organização Internacional de Trabalho,

OIT, uma das formas de exploração do trabalho infantil. Cabe destacar que, para a OIT, são considerados crianças todos aqueles com idade inferior a 18 anos. Existe, inclusive, uma lista das piores formas de trabalho infantil (TIPE) regulamentada pelo decreto 6.841 de 2008 da qual o comércio de produtos ilícitos faz parte.

Então, o que podemos constatar é que aquilo que seria uma violação da lei cometida pelo adolescente, pode também ser visto legalmente como uma violação de direitos sofrida por ele. E não será via responsabilização única e exclusiva do adolescente que os contextos social e econômico geradores desse problema serão alterados.

O tráfico de drogas é, muitas vezes, compreendido como uma possibilidade frente à pobreza, tanto pelos adolescentes como por profissionais do sistema socioeducativo e pela sociedade. De certa forma, a remuneração costuma ser maior do que nos trabalhos informais e consegue-se vislumbrar alguma forma de ascensão. Mas se considerarmos que a legislação brasileira autoriza o trabalho de adolescentes somente a partir dos 16 anos e em condições que resguardecam sua integridade física e mental, bem como garanta a educação formal e respeite o caráter educativo da atividade, o tráfico de drogas funciona também como uma forma precária de trabalho. Isso porque o risco de conflitos com policiais, entre grupos rivais e a exposição constante às substâncias ilícitas já caracterizam a inadequação destas atividades à condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes.

Por isso é que se faz necessária a desconstrução da ideia de que a ocupação no tráfico é uma possibilidade de romper com a miséria ou uma forma fácil de ganhar dinheiro, como comumente é retratado pelo imaginário social. Adolescentes pobres, periféricos e negros se tornam sim alvo fácil de uma rede que busca por pessoas dispostas a se expor ao risco de vida em troca de visibilidade, reconhecimento, boas roupas, alimentação de qualidade, lazer e, sobretudo, perspectivas.

Nesse sentido, o sujeito jovem ainda sem recursos simbólicos para responder à sedução de uma realidade totalmente diferente das privações e ausências de seu dia a dia acaba subestimando o risco. Risco esse que também se

torna muitas vezes a única possibilidade. E, até mesmo pequeno, perto das privações vivenciadas por ele e da perspectiva de uma vida melhor. Mas diferente de uma posição firme do sujeito, um desvio de conduta ou uma escolha pelo crime, “as trajetórias estudadas, ao contrário, demonstram que o tráfico está em continuidade e se alimenta dessa cadeia de exploração do trabalho infantil” (GALDEANO; ALMEIDA, 2018, p.59).

Em São Paulo, as instituições de atendimento a medidas socioeducativas restritivas de liberdade passam a ser nomeadas Fundação CASA no ano de 2006. Também nesse ano, é promulgada a lei de drogas que prevê, entre outras coisas, que o porte de drogas para uso pessoal não é passível de privação de liberdade. Sendo essa medida somente cabível no caso do tráfico de drogas. Atualmente, a realidade dos centros de internação aponta que, pelo menos, a metade de seu público esteve envolvida nessas atividades.

Enquanto o sistema socioeducativo trata os sujeitos envolvidos no tráfico como autores de ato infracional, as convenções internacionais definem o comércio de substâncias ilícitas como uma das piores formas de trabalho infantil. Mais do que isso, o próprio ECA preconiza que adolescentes só podem trabalhar a partir dos 16 anos e, ainda assim, em condições que priorizem a educação e resguardec sua saúde física e mental e seu direito à educação formal. Frente a essa ambiguidade jurídico-normativa, o que parece é que estamos punindo as verdadeiras vítimas. Vítimas do aliciamento feito pelo tráfico de drogas que encontra nos territórios periféricos, graças à ausência do Estado, um terreno fértil para recrutar pessoas. Vítimas de uma “guerra às drogas” que elege como inimigo aqueles que atuam no mercado varejista, mas que pouco agem no enfrentamento aos grandes traficantes, à corrupção nas instituições do sistema de justiça e no comércio de armas. Vítimas de um Estado violador de direitos. Mas, sobretudo, vítimas de uma sociedade que elege cotidianamente aqueles que devem ser punidos e podem ser excluídos.

Na leitura sobre o envolvimento de adolescentes pobres e periféricos com o tráfico de drogas, é necessário ter clareza da baixíssima capacidade do sistema socioeducativo de intervir no ciclo de violações no qual eles estão inseridos. Mas cabe considerar que a vinculação ao tráfico de drogas é multicausal. Esse cuidado é necessário para que não vinculemos de forma direta pobreza e crime. Porque

mesmo inseridas em situações extremas de pobreza, a maior parte das pessoas não possui nenhum tipo de vinculação com atividades ilícitas.

Mas também é necessário afirmar que aqueles que são “enquadrados” por tráfico de drogas possuem características comuns que retratam a desigualdade social do país. E, sobretudo, escancaram que muito pouco tem sido feito para mudar essa realidade e, de fato, intervir de maneira positiva nessas trajetórias. O combate ao tráfico de drogas é o discurso utilizado para sustentar e garantir a manutenção de um projeto de sociedade. E a punição dirigida a determinadas pessoas e grupos, uma das formas mais cruéis de naturalização de nossas mazelas econômicas, históricas e sociais.

2.3 A ESTIGMATIZAÇÃO DA POBREZA E OS IMPACTOS DE SUA REPRODUÇÃO PELO JORNAL O ESTADO DE S. PAULO

É no campo de representações vinculadas a um determinado grupo que se insere a discussão que propomos no final deste capítulo. Problematicar a leitura construída pela mídia em relação a adolescentes pobres, negros e periféricos se faz fundamental. Uma leitura que pode ter responsabilidade na perpetuação de ciclos de violação de direitos e marginalização deste grupo.

Como material para a discussão, utilizaremos reportagens sobre adolescentes, criminalidade e tráfico de drogas publicadas no jornal *O Estado de S. Paulo*. Foi realizada uma busca simples ao acervo, dos anos de 2005, 2006 e 2007 do jornal, utilizando as palavras “adolescente”, “menor”, “medidas socioeducativas” e “tráfico de drogas”. A opção por esse recorte de tempo se deve à promulgação da nova lei de drogas em agosto de 2006.

Cabe lembrar que, como apresentado anteriormente, a lei 11.343/06 foi considerada permissiva. Isso porque ela determina como crime passível de restrição de liberdade somente o tráfico de drogas. A partir de sua promulgação, o porte e o uso de drogas para consumo próprio estão previstos como crimes. Mas terão como

punição a advertência, as medidas educativas e a prestação de serviços à comunidade. O ponto relevante da lei para este momento do trabalho é o estabelecimento de critérios pouco objetivos para a diferenciação entre traficantes e usuários, tendo em vista que essa diferenciação é a responsável por definir se uma pessoa será privada ou não de liberdade.

A lei determina que, para esta definição, “o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente” (BRASIL, 2006, Art.28). Tentaremos neste momento discutir como a representação construída em relação a determinadas circunstâncias sociais e pessoais pode interferir em processos de criminalização de adolescentes negros, pobres e periféricos.

Na reportagem intitulada “Jovens lutam para deixar o crime”, publicada no dia 11 de junho de 2006, a informação é de que o Brasil tinha 39 mil adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, “nascidos geralmente em periferia” (CARRANCA, 2006, p.46). O texto nos diz que, nesses territórios, as drogas, as mortes violentas e as armas de fogo fazem parte do cotidiano.

A reportagem também traz informações importantes sobre a condição socioeconômica dos adolescentes autores de atos infracionais, entre elas a de que cerca de 80% deles fazem parte de domicílios onde a renda não passa de dois salários mínimos e que 90% tem ensino fundamental incompleto. Além disso, destaca a pouca oferta de serviços nos territórios onde residem e afirma a importância do investimento em políticas públicas para as crianças.

A reportagem não faz referência direta à cor dos adolescentes acautelados. Mas cabe destacar que, segundo o Mapa Racial de Pontos da Cidade de São Paulo,⁸ mesmo nas regiões mais ricas da cidade, a população negra se restringe a favelas e conjuntos habitacionais. E, mais do que isso, em todos os mapas produzidos, “os negros ficam concentrados a certos espaços enquanto os brancos ocupam o território de forma uniforme.” A leitura dos mapas corrobora nossa

⁸ Mapas produzidos a partir de dados do IBGE e disponíveis na página <https://desigualdadesespaciais.wordpress.com/tag/mapa-racial/>

percepção de que a pobreza incide de maneira expressiva sobre os negros no Brasil. E que adolescentes negros e periféricos não possuem as mesmas oportunidades que os brancos. Cabe lembrar que, segundo os gráficos mensais da Fundação CASA, os adolescentes negros e pardos chegam a 70% do público atendido.

O olhar determinista em relação à trajetória de crianças periféricas, expresso na reportagem, precisa ser interrogado. Quando o texto diz que o envolvimento com o crime é, para esses adolescentes, “o único caminho para dinheiro, visibilidade, status, inclusão em um grupo” (CARRANCA, 2006, p.46), a compreensão imediata é a de que todas as crianças nascidas nesse contexto já têm um futuro predeterminado. E, mais do que isso, que todas e todos os moradores têm envolvimento em atividades ilícitas. Já que devido à grande desigualdade social de nosso país, boa parte não consegue ascender socialmente. O que significa dizer que muitas pessoas nascem, vivem e morrem como moradores da periferia.

Em um segundo momento, o texto também afirma que vêm dos bairros pobres, da zona leste de São Paulo, 40% dos adolescentes que estão na FEBEM. Ariel de Castro Alves na época advogado de uma organização da sociedade civil, consultado pela reportagem, afirma que essas regiões “são os chamados celeiros de infratores” (CARRANCA, 2006, p.46). Ele também destaca que crianças e adolescentes se tornam vítimas de violência, antes de se tornarem autores dela, tendo em vista as privações a que são submetidos. Ainda segundo a reportagem, a exposição a esse contexto territorial não só empurra os jovens para a criminalidade, como também dificulta a recuperação deles.

Os territórios periféricos são regiões historicamente marginalizadas. Estar à margem nem sempre tem a ver com localização geográfica, mas sim com a posição ocupada na hierarquia social. A precariedade na garantia de direitos, muitas vezes refletida na baixa oferta de serviços públicos, pode ser considerada um dos resultados de se ocupar esse lugar. Nesse sentido, a afirmação de um dos entrevistados na reportagem de que a população ao mesmo tempo é vítima e autora de violência faz sentido. Isto porque a não garantia de direitos transforma o Estado em um violador e pode ser experienciada também como uma forma de violência.

Há, no Brasil, uma coincidência entre regiões pobres e a grande concentração de números de crimes e violência. Mas isso nos autoriza a dizer que todo e qualquer morador de um território periférico possui envolvimento em atividades ilícitas? Uma reportagem como a citada acima contribui para a construção de um olhar preconceituoso do leitor em relação a esses territórios? Ou simplesmente reproduz, através de seus diversos participantes, a representação construída pela sociedade em relação ao que é uma favela?

Uma informação a ser destacada é que a reportagem não apresenta dados sobre a porcentagem de adolescentes de regiões periféricas que não possui envolvimento com a criminalidade. Não apresentando essa informação, a reportagem tende a utilizar um recorte específico do serviço de medidas socioeducativas, como representativo de toda uma população. Poderíamos fazer esse mesmo levantamento no mercado formal de trabalho, por exemplo. E teríamos um outro dado importante sobre as características dos adolescentes residentes em periferias.

O Instituto Data Favela ouviu, a partir da pesquisa Radiografia das Favelas Brasileiras, 2000 moradores de 63 territórios periféricos brasileiros. O trabalho realizado em 2013 apresenta a narrativa dos próprios moradores sobre o território. E surpreende os desavisados que insistem em sustentar a favela como um local de carência e violência. O estudo demonstra o poder de consumo dos moradores e o quanto eles têm conseguido impactar a economia brasileira. A pesquisa problematiza a representação de favela construída pela imprensa e pelos órgãos de segurança. Os resultados apontam que as favelas brasileiras possuem mais representantes da classe média, critério de renda, do que o país. São 65% contra 54%. E a média salarial das pessoas ouvidas na pesquisa cresceu 54,7% entre os anos de 2003 e 2013, enquanto no Brasil como um todo, o crescimento foi de 37,9%.

A pesquisa foi publicada pelos autores Renato Meirelles e Celso Athayde (2014), que sustentam a importância de desconstruir o olhar segregador em relação aos moradores que os coloca como incultos, vagabundos e bandidos. O fato a ser destacado é que, segundo as pessoas ouvidas pela pesquisa, a melhoria das condições de consumo não está atrelada a políticas públicas ou à melhoria nas

oportunidades de empregos. Mas, sim, ao esforço individual. Entre outras coisas, o trabalho destaca a necessidade de que compreendamos os moradores desses territórios como fundamentais para o crescimento econômico do país. Para que possamos dar visibilidade a tantas histórias de vidas construídas em territórios que são marcados, não somente pela carência, mas, sobretudo, por lutas e por grande riqueza cultural.

Não nos afastemos do fato de que a violação de direitos de crianças e adolescentes é um grande problema hoje no Brasil. A ausência de saneamento básico, educação de qualidade e atendimento de saúde, entre outros serviços, interfere nos índices de desenvolvimento humano e, mais do que isso, inviabiliza o discurso meritocrático a que estamos submetidos cotidianamente. Mas o estudo citado acima nos mostra que não é mais possível pensar que os territórios periféricos são compostos somente por violência e privações.

A socióloga Natalia Oliveira, cofundadora da Iniciativa Negra, em sua apresentação no seminário de celebração dos 10 anos da Lei de Drogas, realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM),⁹ ressaltou que muitas das decisões que sustentam essa lei tiveram como base narrativas construídas em relação a um determinado perfil de traficante. Um traficante jovem, que carrega armas e anda mascarado pelas favelas. Segundo ela, a discussão da lei coincidiu com a morte do jornalista Tim Lopes e, a partir das imagens divulgadas, foi criada a ideia de um traficante com recorte de território, no caso, a favela. E não se considerou que o tráfico é uma rede internacional que possui uma logística complexa capaz de atravessar fronteiras e, para isso, conta até mesmo com o envolvimento dos órgãos de justiça e segurança.

Segundo os estudos da pós-modernidade, dos quais fazem parte Zygmunt Bauman e Stuart Hall, não podemos considerar a existência de uma só perspectiva, mas sim de múltiplas interpretações que compõem narrativas, já que “é preciso ter em mente que a história é artefato narrativo, mais do que a verdade objetiva dos

⁹ O vídeo completo da apresentação de Natalia no evento está disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=q3vbqBePwdc&list=PLABf3bplUCYhgh4A5EctGTArT0jcg_i4M&index=4

fatos” (GUIMARÃES; LINHALIS, 2009, p.78). Nesse sentido, representar pode ser considerado como apresentar de novo. E, para Pesavento (2006), “se uma hierarquia existe entre as diferentes falas e formas de conhecer o mundo, ela é aquela ditada desde o local da construção do problema que indaga sobre a realidade” (p.46).

Segundo a autora, faz-se importante considerarmos as diversidades nos enunciados e leituras da realidade sem nunca esquecer que as perguntas e reflexões colocadas ao passado têm relação direta com a concepção histórica (considerada coletivamente como verdade) na qual se inserem. Pois, “o mundo, tal como o vemos, apropriamo-nos e transformamos é sempre um mundo qualificado, construído socialmente pelo pensamento” (PESAVENTO, 2006, p. 50).

Para a realização deste trabalho consideramos o conceito de representação como algo que não é neutro, mas sim construído e forjado com o objetivo de manter uma determinada ordem. Ao retratar as periferias e favelas como lugares perigosos, onde só há violência e criminalidade, a reportagem não estabelece nenhuma proposta de melhoria desses espaços. As carências são todas relatadas, mas a busca por respostas fica condicionada ao desenvolvimento de ações de garantia de direitos específicas para as crianças e adolescentes. Ao que parece, não há solução para esses espaços da cidade, sobrando para eles o lugar da margem e da exclusão.

Mas a marginalização parece fazer reverberar as vozes de crianças e adolescentes periféricos que insistem em resistir, fazendo-se visíveis ainda que pela inserção na criminalidade. Assumindo em sua relação com uma justiça que não é para todos, mesmo que sem crítica ou mesmo por não ter escolha, a identidade de criminoso. Assim, eles encontram uma comunidade e tornam-se pertencentes a essa nova rede de relações sociais introduzida pelo tráfico de drogas.

Para Bauman, as identidades são estratégicas e posicionais. Construídas ao longo do discurso, a partir da utilização de recursos da história, da linguagem e da cultura. “A construção da identidade é um processo sem fim e para sempre incompleto, e assim deve permanecer para cumprir sua promessa ou, mais precisamente, para manter a credibilidade da promessa” (BAUMAN, 2003, p.61).

Nesse sentido, as posições que tomamos são múltiplas e determinam as possíveis escolhas que fazemos ou somos capazes de fazer. A questão da identidade tem a ver menos com quem somos nós ou de onde viemos, mas sim com a questão de quem nós podemos nos tornar.

Temos como necessidade a busca de identidade e de identificação, já que somos o tempo todo interpelados a dizer quem somos. Sabemos que esse pensamento rompe com uma concepção essencialista de que há uma identidade verdadeira, imutável e biológica. As identidades passam a se constituir como narrativas construídas pelas pessoas, daí a importância do discurso. As identidades são, assim, uma espécie de escolha, em qualquer que seja a circunstância, evocaremos um papel identitário. E isso exige que nos posicionemos histórica e socialmente, o tempo todo.

Stuart Hall (1997) destaca a importância da articulação entre cultura e produção subjetiva. O discurso assume um lugar central em seus estudos culturais, tendo em vista que ele considera o mundo social como uma construção discursiva. Ao discutir a centralidade da cultura, o autor destaca que as práticas comuns aos modos de vida de uma sociedade produzem e carregam significados e são fundamentais para a compreensão de ideias e padrões de comportamentos de seus membros.

Os discursos, dessa forma, são redes de significações que os sujeitos utilizam para se auto interpretarem na medida que se compreendem e se identificam como sujeitos a partir dele. Ao mesmo tempo, também o produzem, em uma relação dialética. Dizer que nossas identidades são formadas culturalmente é o mesmo que compreender que:

O que denominamos "nossas identidades" poderia provavelmente ser melhor conceituado como as sedimentações através do tempo daquelas diferentes identificações ou posições que adotamos e procuramos "viver", como se viessem de dentro, mas que, sem dúvida, são ocasionadas por um conjunto especial de circunstâncias, sentimentos, histórias e experiências única e peculiarmente nossas, como sujeitos individuais (HALL, 1997, p.26).

Se somos a todo o tempo convocados a nos posicionarmos social e historicamente, cabe destacar que não há uma verdadeira história que possa ser recuperada por todas as pessoas da mesma forma. A história é sempre contada na

perspectiva de alguém. A verdade, ainda que um conceito filosófico, depende de quem e onde se fala para assumir esse estatuto.

Voltando à reportagem utilizada como base para nossa discussão, chama atenção a fala de Carmem Oliveira, Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, ao citar o sociólogo Zygmunt Bauman, diz que “temos as prisões sem muros, que são as favelas, e as favelas entre muros, que são as prisões” (CARRANCA, 2006, p.46). Bauman (2004), em sua obra denominada *Comunidade*, usa o termo “gueto” nessa frase. A palavra gueto significa um local da cidade onde residem pessoas de um grupo étnico ou minoritário. Os guetos possuem como marca o isolamento territorial do grupo por uma imposição social ou econômica. Os judeus, por exemplo, devido a perseguições religiosas e políticas foram, durante muito tempo, obrigados a viver em guetos.

A territorialidade passa pela teoria da modernidade líquida podendo ser considerada como uma espécie de mal-estar da pós-modernidade. E fundamenta-se na passagem da modernidade sólida, representada por modelos hegemônicos, instituições fortes e fronteiras bem definidas, para a modernidade líquida, marcada pela liquidez dos poderes que se tornam mais fluidos, um estado mais segmentado e laços afetivos mais frágeis. Se a pós-modernidade nos impõe uma certa fluidez e todos buscamos a não fixidez como uma forma de nos incluirmos nesse mundo globalizante, onde as noções de tempo e espaço foram alteradas, qual o interesse em fixar determinadas características, comportamentos e pessoas em um território?

Segundo Bauman (1998), “é mais barato excluir e encarcerar os consumidores falhos para evitar-lhes o mal” (p.25). Ele aponta que a criminalização da pobreza é uma das consequências da globalização. Pois, ao mesmo tempo que a sociedade pós-moderna produz aqueles que não podem consumir, ela também tende a descartá-los. Se consideramos a identidade como construção em um processo relacional em que somos impelidos a nos reposicionar continuamente, faz-se importante destacar o papel da identificação. Isso porque, para alguns, o direito de escolha é negado, e “a identificação é também um fator poderoso na estratificação, uma das dimensões mais divisivas e fortemente diferenciadoras” (BAUMAN, 2005, p.44).

Nesse sentido, a vinculação de todas as crianças e adolescentes moradoras de regiões periféricas a uma conduta delituosa e violenta, nega-lhes o direito de construção de uma identidade. Isso os aprisiona em identidades que, também nas palavras de Bauman (2005), “estereotipam, humilham, desumanizam, estigmatizam...”(p.44). Podemos pensar aqui no conceito de “identidade de subclasse”, utilizado pelo autor, uma vez que passamos da exploração para a exclusão de determinadas pessoas e grupos dos espaços de construção da sua própria identidade.

Como se relacionar afetivamente com um território representado de maneira tão negativa? Como se sentir parte desse lugar e/ou grupo de maneira a se organizar e lutar por desconstruir essa imagem e lutar por melhorias? Há diversas iniciativas sociais que estão trabalhando com crianças e adolescentes moradores de regiões periféricas a importância do reconhecimento e da valorização de seus aspectos culturais. Muito mais do que a violência e o crime, as favelas são espaços vivos que carregam diferentes narrativas sobre sua história. Segundo Santos (1999), o território só pode ser considerado como categoria de análise a partir de seu uso porque “o território usado é o chão mais a identidade. A identidade é o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é o fundamento do trabalho, o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida” (p.8).

Vincular as favelas e seus moradores somente à violência e ao crime é negar a eles o direito de pertencer à sociedade, mais especificamente, também à cidade. Cidade aqui como arena política, esfera participativa, lugar de acesso a serviços e garantia de direitos para todas e todos. Sousa (2010) chama atenção para a centralidade da temática do pertencimento e destaca também como “é instigante indagar sobre o que a motiva e, sobretudo, sobre o que objetiva o pertencer no contexto de uma sociedade tão desigual quanto globalizada e que ao mesmo tempo está em sua causa e é a sua busca” (p.34).

Romper com o estigma característico de como as regiões periféricas têm sido retratadas parece um caminho necessário. Abrir espaço para que outras narrativas sejam construídas ou que aquelas que já existem encontrem lugar de expressão é um caminho possível. Pois como também afirma Sousa:

A temática do sentimento de pertencimento tem ainda sua atualidade e sua complexidade marcadas pela presença dos meios de comunicação atuando no imaginário social, nas diferentes formas de organização da vida individual e coletiva, na delimitação e criação de interesses que os condicionam (SOUSA, 2010, p.34).

Foucault (2008) nos ensina que a disciplina “isola um espaço, determina um segmento. A disciplina concentra, centra, encerra. O primeiro gesto da disciplina é, de fato, circunscrever um espaço no qual seu poder e os mecanismos do seu poder funcionarão plenamente e sem limites” (p.58-59). Tomo de empréstimo essa conceituação feita pelo autor, em um outro contexto histórico e social, para apontar uma possibilidade de leitura sobre a necessidade atual de fixidez, manutenção e isolamento de determinados sujeitos em um território marginal. Pois, ainda que sem muros, as favelas se apresentam como um espaço bem delimitado. É rotineiro ouvir de seus moradores expressões, como: “lá no asfalto”, “aqui no morro”. E não é raro ouvir propostas de políticos para que muros realmente sejam construídos.

Naquele momento de seu trabalho, anos de 1970, Foucault potencializou o debate em torno das relações de poder nas instituições, práticas e relações entre as pessoas. A partir de uma leitura com base no pensamento do autor, podemos compreender que essa produção de espaços à margem atende a um determinado interesse. E ainda que as favelas sejam fruto de urbanização desordenada, sua manutenção tem como função sustentar e manter situações desiguais dentro da cidade.

O discurso sobre as favelas como lugar de constituição de sujeitos criminosos se coloca como uma estratégia de poder que criminaliza pobres e, mais do que isso, limita o futuro de adolescentes no Brasil. Para Scislesk et al. (2014), é preciso atentar para as formas como as vidas, entendidas também como objetos governamentais, podem sofrer diferentes tipos de intervenção. E que “as ações não se dirigem apenas no sentido do fortalecimento da vida, mas também a práticas que conduzem à desproteção social e jurídica, e à morte biológica e/ou política de determinados sujeitos” (p.662).

Também é de Foucault (2019) a afirmação de que a disciplina, ao atuar nas miudezas, nos detalhes, molda os corpos. Assim, podemos pensar que o processo de naturalização da pobreza, além de uma postura dos mais favorecidos, possui um

efeito simbólico nos mais pobres. Já que, inseridos nesse contexto, também passam a não se posicionar criticamente e, de alguma forma, a pensar que as coisas são assim e pronto. Não há o que se fazer. Visto que a disciplina tem como um dos seus principais objetivos a eliminação da revolta e dos conflitos porque “fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)” (p.135 -136).

Podemos, então, considerar que a ausência do Estado em relação à garantia de direitos mínimos como educação de qualidade tem a ver com seu esforço continuado e disciplinar de manutenção de uma certa ordem social. No caso do acesso à educação, ao pobre cabem atividades laborais vinculadas ao tecnicismo e à baixa qualificação profissional, por exemplo. É nesse lugar que eles são úteis, e aqueles que ousam questionar essa ordem circulando por espaços não marginalizados correm o risco de pagar com a liberdade ou até mesmo com a própria vida. É importante lembrar as constantes abordagens em shoppings e o preconceito sofrido por pessoas periféricas até mesmo nas universidades. A dificuldade de transporte coletivo e acesso a serviços nas favelas são representativos de como, para essas pessoas, as dificuldades impostas fazem com que a luta do dia a dia tenha como objetivo a sobrevivência. E a busca por melhores condições acaba por ser suprimida pelo cansaço e a própria ausência de forças, já que saúde, saneamento básico e alimentação saudável se tornam privilégios.

A favela passa, assim, a se constituir como uma prisão sem muros, a qual é usada pelo Estado como uma delimitação espacial frente à impossibilidade de encarcerar todos os moradores . Um espaço disciplinador onde se utilizam mecanismos finos de controle sobre os corpos, expressos em um discurso que enquadra pessoas e fixa-as nesse território como característica natural de sua existência. Uma situação imutável e marcada pela impossibilidade de sucesso ou ascensão. Cabe destacar que:

No caso dos jovens em conflito com a lei, eles se inserem na política, primeiramente, sob a condição de abandono – ou seja, pela exclusão; depois, já ao cometerem o ato infracional, são incluídos pelos dispositivos legais que o tomam via categoria perigosa e/ou criminosa. Desse modo, tais sujeitos passam a ser reconhecidos não devido às condições que os deixam vulneráveis das quais, segundo

o ECA, deveriam estar protegidos, mas sim por atentarem contra os direitos dos cidadãos que devem ser preservados (SCISLESK et al., 2014, p.670).

Retomando nossa análise sobre o material recolhido a partir do acervo do jornal o Estado de São Paulo, localizamos uma entrevista intitulada “Um crítico da FEBEM e dos internos”. Na ocasião, o promotor da infância e juventude, Thales Cezar de Oliveira, foi perguntado se era paternalista a forma como o adolescente infrator é tratado na instituição. Em sua resposta, ele marcou que sua preocupação primordial é com a vítima, não sendo possível concordar com a visão de que o adolescente é um “pobre coitado” colocando a responsabilidade sempre na FEBEM.

A visão do promotor é muito representativa da justiça brasileira, que, em relação ao adolescente autor de ato infracional, esforça-se em colocar somente no sujeito a responsabilidade por seus atos, desconsiderando as privações de direito por ele sofridas. Dessa forma, desenvolve-se o discurso de que “essa população é criminosa devido à própria natureza, como algo inato, parte de sua essência individual; ou ainda enquanto uma inadequação do jovem que, desse modo, precisa ser disciplinado para adequar-se à sociedade” (SCISLESK et al. 2014, p.665). A mesma sociedade que o colocou à margem cobra dele após o ato infracional uma adequação. Essa mesma sociedade que incentiva a competição em detrimento da cooperação; e que valoriza a caridade em detrimento da justiça social.

Defensor da redução da maioridade penal para 14 anos, o promotor afirma que “um de seus objetivos é fazer a sociedade deixar de ver o interno da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM) como vítima” (SOUZA, 2006, p.49). O promotor certamente acessa dados do sistema socioeducativo e, também, nas audiências pode efetivamente tirar conclusões sobre o contexto social em que a maioria dos adolescentes autores de ato infracional estão inseridos. Mas, ainda assim, sustenta um discurso contrário às premissas do estatuto. Isso porque, ao não considerar os adolescentes como vítimas de violações de direitos, “a norma de Proteção Integral, sustentada pelo ECA, está previamente suspensa, pois os jovens encontravam-se, antes do cometimento do ato infracional, em uma situação que os expunha à morte, senão biológica, política” (SCISLESK et al. 2014, p.665).

Quando questionado sobre a queda no número de rebeliões, a resposta foi “eles têm tantas regalias que não querem fazer rebelião e perdê-las” (SOUZA, 2006,

p.49). O esforço discursivo do promotor em tirar o adolescente do lugar de vítima de um estado que negligencia e viola direitos é constante. E ainda que ele seja um operador da justiça e da doutrina de proteção integral, sua concepção é totalmente baseada na doutrina de situação irregular. Doutrina essa que se orienta pela ideia de que é preciso e urgente que o Estado adeque esses sujeitos desviantes, como garantia de sua própria segurança. Aqui nos cabe fazer a mesma pergunta que Maraschin e Ranieri (2011): o adolescente “se encontra em conflito com a lei – ou seria a lei que se encontra em conflito com o adolescente”? (p.102).

Cabe destacar que, ainda em 2006, os adolescentes autores de ato infracional eram vistos como uma ameaça à segurança nacional que precisava ser combatida sem que houvesse sequer uma fala do promotor voltada para as condições de desigualdade social experienciadas por eles. Dessa forma, somos levados a concluir, como Maraschin e Ranieri (2011), que “mais que aceitar, naturalizamos o processo. Este eu, que pouco importa se é socialmente construído ou se é uma essência inata, vem sendo cada vez mais utilizado no exercício de dominação-domesticação da vida” (p.101).

Ao Estado, no caso à FEBEM, cabe ressocializar esse sujeito adolescente desviante, criminoso, promovendo, através de ações pedagógicas corretivas, a adequação ao que a sociedade espera dele. Nas palavras do promotor, é preciso um “trabalho corpo a corpo” com o adolescente. Ele também afirma que não há tortura como cultura institucional e que, se houver, o funcionário deve ser punido, “mas não podemos fechar os olhos para ver que muitos são de altíssima periculosidade” (SOUZA, 2006, p.49). É como também nos lembram Maraschin e Ranieri (2011): “a diferença é que, com a ascensão dos direitos humanos, o corpo não pode mais ser tocado. É sobre a alma, portanto, que se deve agir. Uma alma que precisa ser resgatada” (p.102).

Benelli (2014) chama atenção para a importância de buscar as permanências das relações de poder estabelecidas em relação ao atendimento ao adolescente autor de ato infracional no Brasil. Pois é fato que o SINASE, que regulamenta o funcionamento das instituições orientadas pela doutrina de proteção integral, também deposita na disciplina um papel importante no trabalho de ressocialização

dos adolescentes – ainda que o faça a partir de uma abordagem diferente do modelo meramente punitivista.

Em seu artigo 11, a lei que regulamenta o SINASE traz “a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação” (BRASIL, 2012). Mas cabe nos perguntarmos se esse viés disciplinar, presente de maneira forte no discurso de promotores e das práticas relatadas na Fundação CASA, devem ser considerados como posição pessoal ou se nos apontam que há um aparato ideológico, legal e governamental que está longe de ser desconstruído no país. Pois, como Maraschin e Ranieri (2011) afirmam, “quando incorporada a uma política pública, tal imagem-conceito produz sentido, leis, normativas, espaços de interação, práticas de condução, políticas de financiamento, agentes, atores, enfim, produz modos de viver” (p.96).

Esse novo aparato legal representado pelo ECA, apesar de considerar os efeitos da desigualdade social na vida de adolescentes, ainda insiste em construir respostas orientadas por soluções que depositam somente no sujeito a responsabilidade pela mudança. Mas, sendo a sociedade composta por uma teia de instituições, também cabe aos diversos atores do sistema socioeducativo contextualizarem sua prática. Isso para que sua atuação não seja somente uma forma de disfarçar estratégias de manutenção do poder político e econômico vigente. Já que há uma aparente insistência em sustentar o trabalho com adolescentes em conflito com a lei no campo da responsabilidade individual. É preciso ter cuidado tendo em vista que, “muitas vezes, provavelmente, o que tomamos como efeito colateral é na verdade, o produto principal da ação institucional, apesar de todos os seus discursos altruístas, plasmados em seus projetos oficiais” (BENELLI, 2014, p.16).

Com o título de “Senado já aprovou internação maior”, a reportagem afirma que o projeto de ampliação do tempo de internação de adolescentes que cometeram delitos graves surge em fevereiro de 2007 como opção frente à derrota da proposta de redução da maioridade penal. O senador Demostenes Torres, através deste projeto de lei, propõe como idade limite para internação os 25 anos, em oposição aos 21 atuais. O objetivo, segundo o senador, é “combater a impunidade dos jovens que comentem crimes violentos” (MENDES, 2007, p. 46).

Ao dizer que visa a combater a impunidade, o senador fortalece o discurso construído em torno de que as medidas socioeducativas não são ferramentas de responsabilização de adolescentes autores de ato infracional. E contrapõe-se à ideia de que adolescentes são sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento e, por isso, recebem medidas socioeducativas, de acordo com suas condições de resposta, e não penas. Mas o que chama atenção nessa reportagem é que o governo federal, à época, apesar de ser contrário à redução da maioridade penal e ter orientado sua bancada para votar contrariamente à proposta, “estaria disposto a discutir maneiras de manter delinquentes juvenis por mais tempo fora das ruas” (MENDES, 2007, p. 46).

O governo federal, ainda que progressista e defensor do enfrentamento às desigualdades sociais, aceitou negociar. E, segundo a reportagem, com um discurso higienista de que é preciso tirar jovens das ruas. Um discurso que, a princípio, nos remete a Foucault (2009) em *Segurança, Território e População*. O autor demarca como um problema central “saber como, no fundo, manter um tipo de criminalidade, ou seja, o roubo, dentro de limites que sejam social e economicamente aceitáveis e em torno de uma média que vai ser considerada, digamos, ótima para o funcionamento social dado” (p.8).

Podemos também aqui fazer um exercício de contextualização, já que o autor fala do crime de roubo. Mas nos possibilita refletir sobre como os adolescentes envolvidos com a criminalidade estão longe de representar a realidade do tráfico de drogas no Brasil. E, por isso, apreender e acautelar adolescentes impacta muito pouco no enfrentamento desse problema.

Mas é uma resposta, digamos política, para uma sociedade que clama por segurança. Ainda que os maiores beneficiários do comércio ilegal de drogas permaneçam livres e lucrando, e suas ações estejam ancoradas nas elites, nas classes políticas e nos próprios órgãos que compõem o sistema de justiça. Nesse sentido, podemos concluir que o enfrentamento ao tráfico de drogas, sustentado no discurso de que adolescentes negros, pobres e periféricos precisam ser presos e, até mesmo, mortos, abre espaço para que os verdadeiros criminosos sigam atuando impunemente.

É importante esclarecer que este trabalho não tem como objetivo negar a existência da violência e de todos os problemas gerados pelo domínio do crime organizado em regiões menos favorecidas das cidades. Mas sim pontuar que a presença do Estado somente pelo viés da repressão, não tem construído respostas eficazes para esse fenômeno. Pelo contrário, pode estar contribuindo através da não garantia de direitos básicos – como segurança, moradia, geração de renda, saneamento básico e educação – para a construção de narrativas históricas que desumanizam, desqualificam e, sobretudo, criminalizam territórios, relações e sujeitos.

3. A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

Neste capítulo, discutiremos os conceitos de biopoder e necropoder com o objetivo de compreender como a política faz uso de estratégias de exclusão e extermínio para garantir a manutenção de elites no poder.

Para compreender o conceito de necropolítica, dialogaremos com o conceito de biopolítica de Foucault. Abordaremos a introdução da temática do racismo na teoria foucaultiana e, sobretudo, a sua releitura proposta por Mbembe, que remonta aos processos de colonização dos povos africanos. A partir da leitura de Silvio de Almeida sobre o caráter estrutural do racismo no Brasil, discutiremos também o impacto da branquitude na perpetuação das desigualdades raciais.

No segundo tópico, discutiremos as representações construídas sobre a juventude. Nosso objetivo é desconstruir a adolescência negra, pobre e periférica como um problema de segurança pública. Buscaremos discutir como as formas contemporâneas de ocupar o espaço público podem contribuir para a invenção de novas estratégias de exercício da cidadania. A partir da discussão do conceito de sujeição criminal, de Michel Misse, problematizaremos como recai sobre alguns sujeitos o crivo de bandidos. E como a construção dessa categoria tem relação direta com a desigualdade social.

O capítulo será encerrado com a análise de entrevistas e textos do jornal *O Estado de S. Paulo*. Serão destacadas algumas das diretrizes metodológicas para o tratamento da mídia como documento e material de pesquisa.

3.1 O ESTADO COMO GESTOR DE EXCLUSÃO E MORTE

Para problematizar a vinculação direta entre pobreza e criminalidade, torna-se necessário compreender como o Estado atua para que determinados grupos sejam considerados um risco para a manutenção da ordem e da hegemonia social. O Estado, que tem como atribuição a manutenção da vida, através da execução de políticas públicas, paradoxalmente é o mesmo que atua de maneira a produzir

territórios e grupos sociais para os quais os direitos mínimos são negados. Cientes da complexidade do conceito de Estado, nosso objetivo se restringe a problematizar o racismo como uma ferramenta de gestão neoliberal do capitalismo.

Encontramos na obra de Foucault ferramentas importantes para compreender esses mecanismos. Utilizaremos, neste momento, as aulas no Collège de France, durante o ano de 1976, e as discussões propostas sobre os conceitos de biopolítica e biopoder.

De acordo com Foucault (1999), já no final do século XVII, com o crescimento das populações urbanas, as epidemias e o advento do liberalismo, o poder começa a ganhar uma nova conformação, passando a tomar a vida como objeto de sua regulação. Se, até então, o soberano possuía o poder de matar ou deixar viver, as novas demandas econômicas fazem com que recaia sobre o soberano a necessidade de gerar formas de manutenção da vida. E, para tanto, ele terá que desenvolver novos mecanismos. É com esse objetivo que o poder soberano passa a se utilizar de processos biológicos.

Podemos considerar como biopoder “o conjunto de mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais, vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder” (FOUCAULT, 2009, p.3). Cabe destacar que essa mudança na maneira como as populações são geridas tem relação direta com o movimento capitalista de inserir o saber médico nos espaços públicos. Além disso, ela determina as condições e características, muitas vezes inatas, necessárias para que as pessoas tenham um bom funcionamento, atrelando o discurso da ciência à política. Com isso, ganham força também as ações de higienização e saneamento.

Considerar essa vinculação é muito importante porque o poder sempre se associa a alguma forma de saber com o objetivo de legitimar suas estratégias de docilização e controle dos corpos. O saber se torna o instrumento e a forma de justificar, através do estatuto de verdade, as formas de atuação do poder. Mas esses mecanismos de manutenção da vida, segundo Foucault (1999), não se desarticulam da possibilidade de deixar morrer alguns indivíduos que não se conformem à ordem

social dominante. E, dessa forma, podemos dizer que a biopolítica opera sobre o fazer viver e o deixar morrer.

Almeida (2018) nos explica, ainda, que a noção de soberania, historicamente, sofre impacto direto dos contextos sociais e econômicos. Por isso, a partir do século XIX, o significado de soberania “deixa de ser o poder de tirar a vida, para ser o poder de controlá-la, de mantê-la e prolongá-la. A soberania tornou-se o poder de suspensão da morte, de fazer viver e deixar morrer” (p.88). Por isso, as políticas públicas de saneamento, transporte, abastecimento são consideradas representativas desse poder que o Estado possui de manter a vida, já que sem eles a população morre ou é levada à morte.

A compreensão sobre essa inversão se faz fundamental porque segundo Foucault (1999):

Em certo sentido, dizer que o soberano tem direito de vida e de morte significa, no fundo, que ele pode fazer morrer e deixar viver; em todo caso, que a vida e a morte não são fenômenos naturais, imediatos, de certo modo originais ou radicais, que se localizam fora do campo do poder político (p.286).

A constatação de que a política faz uso do seu poder para interferir na manutenção da vida nos leva consequentemente a desnaturalizar violações de direitos e violências cometidas pelo Estado. E, por isso, é importante acompanharmos a construção feita por Foucault em relação aos conceitos de biopolítica e biopoder.

Com o objetivo de potencializar a utilidade econômica dos indivíduos, a soberania moderna lança mão do controle sistemático dos corpos através do biopoder. A queda do poder hierárquico baseado na tradição provoca também a desestabilização dos laços sociais que desempenhavam um papel fundamental na identidade coletiva, no pertencimento. Esse pertencimento coletivo responsável por gerar uma certa segurança nas pessoas é gradualmente substituído pelos princípios de autonomia e liberdade. E inaugura-se também um novo olhar sobre o Estado e seu papel na garantia de proteção social para os cidadãos.

Para Almeida (2018), devemos considerar o conceito de “Estado enquanto um complexo de relações sociais indissociável do movimento da economia” (p.70). Um Estado que se conecta a um movimento econômico que estimula a competição entre as pessoas com o objetivo de garantir o ideal da propriedade privada, precisa disseminar e fortalecer essa ideia. Essa é a condição para manter a ordem, ou melhor, a produção. Se, anteriormente, era preciso atuar disciplinar e individualmente sobre os corpos, tornando-os dóceis, posteriormente, a modernidade traz a necessidade de que, além disso, sejam criadas estratégias coletivas de regulação da vida. A demanda de proteção social, que antes se localizava divinamente na pessoa do monarca, encontra agora resposta nas ações criadas para garantir a saúde e a segurança dos indivíduos, promovendo a adesão deles a um projeto de sociedade cada vez mais produtiva e, por consequência, consumista.

O conceito de Estado, agora visto como uma unidade externa à sociedade como um todo, desarticula-se da ideia de um agregador em que todos somos partes iguais, independente de nossas funções ou classe social. O Estado se afasta da ideia de que é uma esfera que acolhe e protege a todos da mesma forma, para se tornar uma entidade externa à sociedade que tem o poder de regular e normatizar a vida das pessoas. A partir do estabelecimento de comportamentos, condutas e corpos considerados ideais ou normais, o Estado fortalece o movimento de exclusão daqueles que não se adequam aos seus padrões.

Essa nova forma de funcionamento do Estado, de governabilidade, é nomeada por Foucault (1999) como uma tecnologia que “se dirige a multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem a corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida” (p.289). Isso que nos leva a entender que cabe agora ao Estado, soberano, desenvolver ações para resguardar as condições de vida da população no espaço da cidade.

Seria, fundamentalmente, função do Estado o desenvolvimento de políticas públicas que garantam condições de que as pessoas se organizem de forma pacífica e tenham saúde para produzir muito, gastando cada vez menos. É preciso

destacar que essa concepção de Estado está intrinsicamente ligada aos ideais liberais emergentes.

Para compreender o conceito de biopolítica, não podemos abrir mão de constatar a função disciplinar das instituições estatais e nem considerar que Foucault (1999) assim o fez. Pelo contrário, o que ele nos diz é que as duas tecnologias operam sobre os seres humanos de maneira complementar e que esse novo direito soberano “não vai apagar o primeiro, mas vai penetrá-lo, perpassá-lo, modificá-lo” (p.287).

Se a disciplinarização atua sobre as pessoas produzindo a individualização, surge uma nova forma do poder que irá atuar sobre a espécie. Essa nova forma visa a atuar sobre a coletividade, como uma tecnologia de massificação. De acordo com Foucault, na obra *Em Defesa da Sociedade*:

Depois da anátomo-política do corpo humano, instaurada no decorrer do século XVIII, vemos aparecer, no fim do mesmo século, algo que já não é uma anátomo-política do corpo humano, mas o que eu chamaria de uma “biopolítica” da espécie humana (1999, p. 289).

O elo, ou melhor, o que possibilita a articulação entre essas duas tecnologias de poder é a norma. É a normatização que consegue atuar tanto sobre um corpo que se pretende disciplinar, como em um grupo de pessoas que se deseja regulamentar. Pois, para Foucault (1999), “a sociedade de normalização não é, pois, nessas condições, uma espécie de sociedade disciplinar generalizada cujas instituições disciplinares teriam se alastrado e finalmente recoberto todo o espaço” (p.302). O que Foucault nos diz é que essa leitura é insuficiente para compreender uma sociedade que, na verdade, faz uso da articulação entre a norma disciplinar e a norma regulamentadora para recobrir, com seu poder, tanto a vida considerada na esfera individual, quanto os territórios enquanto esfera coletiva.

O fortalecimento do capitalismo e as ideias liberais fazem com que o mercado passe a funcionar como o sustentáculo das relações. As ideias e preceitos liberais não atuam mais somente sobre as relações de trabalho, mas se entranham nas mentalidades e passam a orientar as relações sociais. Se o capitalismo industrial se apropria dos corpos como força de trabalho e toma-os como objeto, o liberalismo vai além, ao propagar a necessidade de que o Estado trabalhe para gerar corpos

saudáveis e produtivos. Nesse contexto, surgem as endemias como propulsoras da inserção da ciência nas discussões governamentais. A necessidade de se pensar medidas sanitárias e de higiene sinalizam como a medicina e os governos lançam mão da razão científica para gerar mais saúde à população. E, em certa medida, garantir que as pessoas sigam produzindo.

Com isso, começa-se também a desenhar quem são aquelas pessoas úteis para esse projeto de sociedade. A ciência terá papel importante na definição de quem são os cidadãos dignos de investimento político. Já que, em uma sociedade capitalista, a manutenção da vida deve ser garantida àqueles que têm condições de consumir, restando aos demais o “deixar morrer” característico da biopolítica. Cabe considerar que o deixar morrer não deve ser entendido somente como o homicídio, mas também como expor ao risco de morte, rejeitar, expulsar, encarcerar, banir da vida política e do exercício da cidadania.

É o biopoder que insere o racismo como uma ferramenta de gestão capitalista. O conceito de raça surge como a possibilidade de separar as pessoas, em uma espécie de classificação. Determinando quem são os seres inferiores e os superiores, constrói-se a ideia de que, para garantir a saúde da população como um todo, seria necessária a exclusão de algumas pessoas. Como nos lembra Almeida (1999):

A ciência tem o poder de produzir um discurso de autoridade, que poucas pessoas têm a condição de contestar, salvo aquelas inseridas nas instituições em que a ciência é produzida. Isso, menos por uma questão de capacidade, mas por uma questão de autoridade. É da natureza da ciência produzir um discurso autorizado sobre a verdade (p.54).

Devemos considerar que o racismo encontrou terreno fértil para seu desenvolvimento em sociedades orientadas pelo biopoder, utilizando-se de privilégios que requerem o direito à morte, o deixar morrer. Segundo Foucault (1999), o racismo surge e cresce como parente do genocídio colonizador pois “quando for preciso matar pessoas, matar populações, matar civilizações, como se poderia fazê-lo, se se funcionar no modo do biopoder? Através dos temas do evolucionismo, mediante um racismo” (p.307).

Foucault utiliza o nazismo como referência para sua discussão introdutória sobre o racismo. O holocausto é tomado como acontecimento emblemático na construção científica sobre a existência de uma raça superior à outra. E, também, os efeitos desse discurso científico tomado como verdade e disseminado na sociedade com finalidade política por um estado genocida.

Segundo ele, a novidade apresentada pelo racismo moderno tem associação direta com a tecnologia do poder que permite à biopolítica acontecer. E, que conecta um Estado que faz uso da raça e da ideia de superioridade racial para eliminar pessoas e exercer sua soberania. E “a justaposição, ou melhor, o funcionamento, através do biopoder, do velho poder soberano do direito de morte implica o funcionamento, a introdução e a ativação do racismo. E, é aí, creio eu, que efetivamente ele se enraíza” (FOUCAULT, 1999, p.309).

É nesse sentido que as tecnologias aplicadas para a morte de alguns, contrapõe-se à potencialização da vida daqueles que são considerados dignos. Mbembe (2018) dialoga com Foucault fazendo uso de suas ferramentas de leitura para compreensão das formas de organização do poder. Mas nos alerta de que é preciso avançar nesse debate, ao considerar que o racismo como tecnologia usada a serviço da política remonta à barbárie promovida pelo sequestro de populações inteiras dos países da África pelos europeus.

Mbembe (2018) não desconsidera o nazismo como um acontecimento racista fundamental, mas interpela a leitura de Foucault apontando a importância de que decolonizemos nosso olhar. O autor problematiza que - ainda que fundamental – a leitura de Foucault sobre a biopolítica é eurocêntrica. Para ele, independente de considerarmos os fundamentos dessa prática no nazismo ou nas práticas coloniais, é inquestionável dizer que “a colônia representa o lugar com que a soberania consiste fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei e no qual a paz tende a assumir o rosto de uma guerra sem fim” (MBEMBE, 2018, p.33).

Para Almeida (2018), “as relações entre política e terror não são recentes, mas é na colônia e sob o regime do apartheid que, segundo Mbembe, instaura-se uma formação peculiar de terror que dá origem ao que chama de necropolítica” (p.91). Segundo esses autores, foi com a dominação de colônias que se aprendeu

como são úteis as tecnologias que segregam raças, suprimem uniões interracialis, proíbem a procriação de determinados sujeitos e, sobretudo, matam aqueles que são considerados derrotados.

Os territórios a serem colonizados eram considerados sem donos e representativos da falta de ordem. Eles não possuíam um poder Estatal similar ao desenvolvido pela razão europeia. Considerado como norma, o modelo europeu fazia com que qualquer outro formato de organização comunitária ou social encontrado nas colônias, fosse considerado selvagem e, portanto, ilegítimo.

Frente à construção de uma representação sobre povos originários africanos ou latinoamericanos como bárbaros, a narrativa de impossibilidade de diálogo e inviabilidade de negociação, constituiu-se como uma verdade. O diferente se tornou uma ameaça que precisava ser eliminada e, como nos diz Almeida (2018), nesse contexto, “o direito não é o limite do poder estatal sobre os corpos humanos e sobre o território, mas somente serve como narrativa pos factum, ou seja, como fundamento retórico do assassinato” (p.93).

Mbembe (2018) nos lembra, ainda, que as narrativas eurocêntricas sobre a inviabilidade de convivência pacífica com os selvagens, instaurou as colônias como uma zona de guerra. “E como tal, as colônias são o local por excelência em que os controles e garantias de ordem judicial podem ser suspensos – a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da “civilização”” (p.35).

É neste ponto que, segundo ele, precisamos entender e lançar mão do conceito de necropolítica. Isso porque o biopoder de Foucault não considerou a crueldade das relações estabelecidas entre metrópole e colônia e sua gênese na instauração não da vida, mas sim, da morte como política. Fazer uso do conceito de necropolítica para compreender a criminalização de adolescentes pobres, pretos e periféricos no Brasil se faz fundamental. Isso porque Mbembe nos convida, a partir da construção deste conceito, a racializar nosso discurso. Ou seja, fazer uso da categoria raça para analisar os contextos social, histórico e econômico e as formas de atuação estatal nas periferias do capitalismo (as antigas colônias).

Considerar a especificidade de nosso contexto nos leva a uma posição ativa e necessária de decolonização das narrativas e permanências de práticas políticas de morte contra grupos minorizados socialmente. Já que Mbembe (2018), além de afirmar que “a noção de biopoder é insuficiente para dar conta das formas contemporâneas de submissão da vida ao poder da morte” (p.71), nos oferece ferramentas fundamentais para a leitura do genocídio da população negra, jovem e periférica no Brasil a partir dos conceitos de necropoder e necropolítica. Ao violar direitos básicos de adolescentes periféricos, como educação e saúde, o Estado brasileiro empurra esse grupo para a falta de perspectiva de ascensão social ou, pelo menos, de melhoria das suas condições de vida.

Políticas ineficazes de geração de renda e a precarização dos direitos trabalhistas para adultos fazem com que cada vez mais adolescentes tenham que se responsabilizar pelo sustento de suas casas. A ausência do Estado na garantia de moradia e serviços básicos transformou as periferias em territórios favoráveis para a instauração do poder paralelo. Pois, segundo Misse (2010), até mesmo em comparação às demais atividades ilegais como o jogo do bicho e os pequenos furtos “o varejo da cocaína mostrou-se extremamente atraente para os padrões de renda das populações que atingiu” (p.20).

É curioso pensar como drogas somente são associadas à violência nas periferias. Dificilmente acontecem trocas de tiros ou grandes operações motivadas pelo tráfico de drogas em outros locais dos centros urbanos. Essa associação entre droga e violência também pode ser considerada fruto de um projeto de Estado para as periferias. Se a venda de drogas ilícitas nada mais é do que o mercado funcionando, o passo seguinte à chegada desse tipo de comércio nas favelas é a disputa pela clientela. E, então, a associação direta entre o comércio de substâncias ilícitas e a violência passa a se justificar pelo “surgimento de quadrilhas que controlam territórios em áreas urbanas de baixa renda, o que leva a intermitentes conflitos com outras quadrilhas pelo controle desses territórios e de seus pontos de venda” (MISSE, 2010, p.20).

Misse (2010), ainda destaca que “o baixo poder aquisitivo dos que operam nesses territórios torna-os vulneráveis a um sistema de consignação de vendas em que a dívida é paga com a morte” (p.20). O autor esclarece que não se deve

estabelecer uma relação direta entre tráfico de drogas e violência porque, nas classes mais favorecidas economicamente, o comércio é realizado por pessoas, e não grupos, que se relacionam diretamente com o consumidor. A venda é feita, marca-se a entrega e está efetivada a compra. Por isso, segundo o autor, a relação entre tráfico de drogas e violência se estabelece através da territorialização “e opera com jovens pobres, submetidos ao sistema de consignação de vendas e à relação de subordinação ao chefe da quadrilha” (p.20).

Essa disputa ganha poder de fogo já que o Estado não desenvolve ações efetivas no controle de circulação de armas e no desarmamento da população. Armas, muitas vezes, encontradas somente nas forças militares do país são constantemente retratadas nas mãos de corpos jovens, negros e periféricos nas reportagens sobre as operações policiais, gerando insegurança e pavor. Mas nenhum questionamento sobre a procedência do armamento é feito. Adolescentes que nunca sequer saíram do espaço da periferia e que minimamente conseguem se sustentar com o dinheiro que ganham sendo explorados pelo tráfico passam a ser considerados os responsáveis por grandes compras ilegais de armas. Sem que ninguém questione a viabilidade desta forma de leitura do fenômeno.

Por isso, faz-se necessário desnaturalizar a relação entre drogas e violência. Pois só assim poderemos avançar na premissa de Mbembe de que o terror é a ferramenta fundamental do necropoder. Um comércio periférico de drogas que acontecesse de maneira pacífica não contribuiria para a disseminação do medo entre a população. Dessa forma, a construção de uma representação que vincula drogas e violência foi providencial e serviu como base para que o Estado normatizasse o deixar morrer e matar nos territórios periféricos. Stuart Hall, em *Cultura e Representação* (2016), nos lembra que a naturalização deve ser compreendida como “uma estratégia representacional que visa fixar a “diferença”, assim, ancorá-la para sempre. É uma tentativa de deter o inevitável “deslizar” do significado para assegurar o “fechamento” discursivo ou ideológico” (p.171).

É importante, assim, considerarmos que é essa representação das periferias, como espaços violentos, que motiva e legitima o discurso da necessidade do combate às drogas. Lembramos que a substância nunca é combatida e, sim, as

peessoas. E, por isso, podemos dizer que a guerra às drogas se tornou instrumento da necropolítica na constituição de um “mundo de morte”.

Um mundo em que a política faz uso da morte através de tecnologias que geram “formas únicas e nova de existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o estatuto de “mortos-vivos””(MBEMBE, 2018, p.71). O que Mbembe nos ensina com esse termo é que viver em territórios marcados pela ausência do Estado em relação à oferta de serviços básicos, gera impacto direto na saúde física e mental das pessoas. Soma-se a essas violações de direitos, a insegurança constante devido a existência de conflitos armados e de uma polícia que elege seus suspeitos pela cor, aplicando a morte como pena. De certa forma, viver sem direitos é estar morto em vida, não existir socialmente. Não fazer parte da sociedade significa estar à margem, ser um marginal.

É nesse sentido que reafirmamos a importância de se discutir os possíveis impactos da discricionariedade de agentes de segurança pública na tipificação penal de adolescentes como usuários ou traficantes. Esses agentes compõem um Estado orientado por uma política de morte que já elegeu seus inimigos. No caso do Brasil, esses inimigos são identificados como adolescentes, negros, pobres e periféricos.

Conforme já apresentamos anteriormente, são cerca de 70%, os adolescentes pretos e pardos em cumprimento de medida socioeducativa restritiva de liberdade no estado de São Paulo. Também apresentamos que a população negra brasileira reside, majoritariamente, nas periferias. Conforme o mapa da desigualdade¹⁰ de 2020, na cidade de São Paulo, 32% da população é preta ou parda. Mas, em bairros mais pobres, como o Jardim Ângela, essa porcentagem chega a 60%. Já em Moema, bairro nobre, o percentual é de apenas 5,82%. A idade média de morte da população do Jardim Ângela é de 58,3 anos. Já no Jardim Paulista, outro bairro nobre com indicadores parecidos a Moema, a população morreu em média aos 81,5 anos. Chama atenção também que a região do Morumbi, onde está a favela de Paraisópolis, possui a maior taxa de homicídios de jovens entre 15 e 29 anos da cidade: 58,9%. Enquanto no restante da cidade esse

¹⁰ Disponível em formato on line <https://www.nossasaopaulo.org.br/2020/10/29/mapa-da-desigualdade-2020-revela-diferencas-entre-os-distritos-da-capital-paulista/>

coeficiente de mortalidade por homicídio e intervenção legal para cada cem mil pessoas, não passa de 21,0.

Por isso, tomamos como preceito o alerta de Silvio de Almeida (2018):

Em um mundo onde a raça define a vida e a morte, não tomá-la como elemento de análise das grandes questões contemporâneas demonstra a falta de compromisso com a ciência e com a resolução das grandes mazelas do mundo” (p.44).

O racismo “à brasileira” precisa ser investigado a partir de nossas especificidades históricas e sociais, e não podemos descartar os impactos do modelo neoliberal de economia. O discurso meritocrático se amplifica frente a um modelo necropolítico em que é preciso eleger inimigos, descartá-los e/ou exterminá-los. A naturalização da desigualdade social faz com que residir em territórios marcados pela ausência do Estado em sua obrigação de oferecer serviços básicos seja resultado único e exclusivo de trajetórias pessoais. O mercado se autorregula e regula as relações sociais. Em um movimento contínuo que faz com que em certo momento já não saibamos diferenciar o que é a sociedade e o que é o mercado. As relações de solidariedade são substituídas pela competitividade e a empatia dá lugar ao descaso e ao medo.

A selvageria propagada como representativa dos espaços periféricos pelos agentes de segurança, políticos e a mídia acaba por aproximar a imagem desses territórios às narrativas construídas pelos europeus sobre as suas colônias. Pelo que podemos ver na discussão proposta por Mbembe, isso não acontece sem motivos. O esforço em delimitar espaços onde não há ordem e nem perspectiva de paz assenta-se nos ideais necropolíticos de gestão da morte, a partir do deixar morrer.

Pessoas sem saneamento básico e condições de moradia e trabalho dignas, sem acesso à educação e saúde, tornam-se efetivamente mortos-vivos. A vida passa a ser sobrevivência. Pouco resta de forças para reivindicar direitos ou compreender que é possível uma lógica diferente, um Estado que de fato se ocupe da gestão da vida. Por isso, Mbembe (2018) nos lembra da importância de decolonizarmos nosso pensamento. Postura fundamental na construção de um olhar

sobre as periferias brasileiras, para que, de fato, possamos compreender as permanências coloniais de nossos tempos:

O espaço era, portanto, a matéria-prima da soberania e da violência que ela carregava consigo. Soberania significa ocupação, e ocupação significa relegar o colonizado a uma terceira zona, entre o estatuto de sujeito e objeto (MBEMBE, 2018, p.39).

Essa terceira zona representa um território sem perspectivas e sem solução, um campo de guerra. Um espaço constante de exceção em que sujeitos tem seus direitos suspensos, sobretudo, o de viver. O Estado, sob a narrativa de proteção aos interesses da sociedade e garantia da ordem, encontra legitimidade social para julgar e para matar. Uma sociedade cada vez mais amedrontada apoia essa política.

É assim que a ocupação da colônia pós-moderna, a favela, ocorre por meio de uma lógica militarizada e de uma polícia que nesses territórios pode atuar de maneira ilegal, mas com respaldo da justiça. Como nos lembra ainda Mbembe (2018), “nesse caso, a soberania é a capacidade de definir quem importa, quem é “descartável” e quem não é” (p.41). O marco dessa ocupação atual é que ela consegue articular estratégias da disciplina, da bio e da necropolítica.

É importante ter clareza de que o Estado brasileiro já definiu seus inimigos que, sem perspectiva de integração mercadológica, “seja como consumidores ou como trabalhadores, jovens negros, pobres, moradores de periferia e minorias sexuais serão vitimados pela fome, epidemias ou pela eliminação física promovida direta ou indiretamente” (ALMEIDA, 2018, p.162). Mas é interessante pensarmos, também, como a necropolítica brasileira acaba por encontrar reforço em ferramentas estadunidenses muito valorizadas por aqui.

A política de guerra às drogas nada mais é do que uma delas. Uma tecnologia efetiva em banir e exterminar pessoas eleitas pelo Estado como descartáveis que encontrou reforço na negligência (ou projeto) governamental brasileira em relação aos territórios periféricos. O abandono de equipamentos e serviços públicos deu espaço para que o tráfico de drogas se fortalecesse como recrutador e abusador de adolescentes negros e periféricos. E a não garantia de direitos mínimos fez com que o trabalho armado se tornasse para muitos deles, a única perspectiva de manutenção da vida.

O combate às drogas abriu espaço para que conflitos armados entre policiais e traficantes vitimassem populações periféricas como um todo. Balas perdidas encontram lugar em corpos negros. Enquanto uma rede muito maior que financia armas e o tráfico internacional segue atuando sem nenhum tipo de impedimento. Cresce a representação social de que o tráfico acontece na favela e tem como agente primordial adolescentes negros. E essa representação é alimentada por operações militares com grande visibilidade midiática que fortalecem um Estado que lucra incessantemente com o terror.

Ao mesmo tempo, naturaliza-se a figura do inimigo, do bandido que ameaça a integração social, distraindo a sociedade, que amedrontada pelos programas policiais e pelo noticiário, aceita a intervenção repressiva do Estado em nome da segurança, mas que, na verdade, servirá para conter o inconformismo social diante do esgarçamento provocado pela gestão neoliberal do capitalismo (ALMEIDA, 2018, p.161).

Neste momento, faz-se necessário compreendermos a relação existente entre racismo e capitalismo. O Estado capitalista tem no racismo um ponto estrutural, mobilizador de suas relações econômicas e políticas. A constituição do Estado brasileiro se deu da maneira como se deu devido ao racismo.

O proibicionismo às drogas brasileiro, por exemplo, por mais que acompanhasse uma corrente internacional, teve suas bases na medicina brasileira e na sua visão preconceituosa sobre a população negra sequestrada da África e escravizada pelos europeus. Prática mantida pelos próprios brasileiros no pós-colônia que abraçaram a ideia de branqueamento da população. Nossas relações sociais foram constituídas na lógica capitalista através de relações estabelecidas via uso da força ou transmissão ideológica sobre que lugar cabia à população negra no mercado-sociedade brasileiros.

A necropolítica de guerras às drogas encontrou um bom lugar em um país racista que já tinha estabelecido anteriormente a lei da vadiagem e criado instituições como a FEBEM para retirar do convívio social crianças e adolescentes negros e pobres. Portanto, podemos considerar que a política de extermínio de determinados grupos, ao invés de se constituir como uma novidade pós-moderna, no Brasil, se consolidou pelo refinamento de sua atuação e discurso.

Para Almeida (2018), devemos considerar a desigualdade racial como um ponto estrutural do mercado e norteador de suas configurações porque “a modernização da economia e até seu desenvolvimento também podem representar momentos de adaptação dos parâmetros raciais a novas etapas da acumulação capitalista” (p.144). Por isso, o capitalismo precisa sempre atualizar suas tecnologias racistas para avançar. Torna-se, assim, impossível dissociar capitalismo de racismo. E quanto mais capitalista é um Estado, mais racista ele será.

Considerar o caráter estrutural do racismo, segundo Almeida (2019), implica compreender que ele “integra a organização econômica e política da sociedade” (p.15) e, também, que é ele que “fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para as formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea (p.16)”. Não devemos cair na armadilha liberal de tratar o racismo como algo individualizado que sendo educado e judicializado encontrará solução. Ao mesmo tempo, não devemos reproduzir sem crítica a ideia de que, no Brasil, o racismo é uma herança da escravidão. Essa é uma leitura simplista que desconsidera que o capitalismo carrega em suas raízes a escravidão como forma de instaurar a subserviência do novo mundo aos povos europeus.

Esses dois pontos, ainda que não definidores, são sim constituintes da complexidade do lugar que o racismo ocupa no uso do poder pelo Estado. Como sistema ideológico, o racismo se constitui como um campo de construção de representações acerca das pessoas negras e não negras. E essas construções são afetadas, ao mesmo tempo que afetam, as diversas relações sociais, políticas e econômicas. E, mais do que isso, representam “também um processo de constituição de subjetividades, de indivíduos cuja consciência e os afetos estão de algum modo conectados com às práticas sociais” (ALMEIDA, 2018, p.49).

Schucman (2014) acredita que, no Brasil, o racismo se desenvolveu com a especificidade de nunca ter sido legitimado pelo Estado. “Ainda que presente nas práticas e no discurso” (p.86) ele se apresenta de maneira escondida, implícita, e as vezes precisa ser compreendido nas entrelinhas. A negação sustentada a partir da ideia de um povo naturalmente mestiço, esconde formas cruéis e finas de manifestação do racismo. O mito da democracia racial e suas permanências é sustentado e ressignificado cotidianamente.

A autora propõe, a partir dos estudos de branquitude, que nos interroguemos em relação aos efeitos de investigações sobre desigualdade racial centrada sempre nos povos indígenas e africanos. Deslocar as minorias deste lugar de objeto de estudo para promover uma compreensão mais ampliada sobre como as pessoas brancas constituem-se dessa forma, segundo a autora, é importante porque:

A branquitude é entendida como uma posição em que sujeitos que ocupam esta posição foram sistematicamente privilegiados no que diz respeito ao acesso a recursos materiais e simbólicos, gerados inicialmente pelo colonialismo e pelo imperialismo, e que se mantêm e são preservados na contemporaneidade (SCHUCMAN, 2014, p.85).

Discutir a desigualdade racial, a partir da perspectiva da racialização de pessoas brancas, contribui para a desconstrução da ideia de brancura como norma. Isso porque as identidades se constituem somente em relação à alteridade e “podemos, então, pensar que toda e qualquer identidade singular e coletiva só se constrói em relação à outra, ou seja, só aparece quando há uma contraposição” (SCHUCMAN, 2014, p.88). O problema central é que a norma dita o que é o certo, o bom e o belo. E as identidades que se contrapõem a essa norma, no caso da raça, carregam todo tipo de preconceito e discriminação com base em um ideal cultural, estético e moral eurocêntrico.

Reconhecer que somos um país racista é um passo importante porque “o ato de atribuir, legitimar e perpetuar as desigualdades sociais, culturais, psíquicas e políticas em função da “raça” significa legitimar diferenças sociais” (SCHUCMAN, 2014, p.85). Diferenças sociais responsáveis por objetificar, excluir e exterminar pessoas no Brasil. Mas, mais do que isso, nos interrogarmos sobre nosso racismo se faz fundamental para uma prática antirracista.

Se a proposta deste trabalho é problematizar como as representações construídas sobre adolescentes negros, pobres e periféricos contribuem para a perpetuação de ciclos de violação de direitos e violência, cabe a cada um de nós pensar em maneiras de desnaturalizar nossos discursos e práticas perante o racismo e a desigualdade social. Frente ao imaginário racista, Silvio de Almeida (2018) avalia que somente uma análise comprometida com o estudo da constituição de nossa sociedade e suas imbricações com o modelo econômico neoliberal e as

suas permanências coloniais pode provocar alguma ruptura. Pois como o autor nos diz:

Se boa parte da sociedade vê o negro como suspeito, se o negro aparece na TV como suspeito, se poucos elementos fazem crer que negros sejam outra coisa a não ser suspeitos, é de se esperar que pessoas negras também achem negros suspeitos, especialmente quando fazem partes de instituições estatais encarregadas da repressão, como é o caso de policiais negros (ALMEIDA, 2018, p.53).

Precisamos inserir outro aspecto à discussão sobre racismo e desigualdade social no Brasil. O processo de redemocratização do país culminou com a constituição cidadã de 1988. A Constituição prevê e garante direitos sociais a toda a população brasileira. Mas essa universalização, ainda que prevista em lei, não alcança de fato a totalidade da população. Esse é um dos motivos pelos quais podemos considerar o Estado brasileiro como um grande violador de direitos. Temos um acesso desigual à cidadania que afeta decisivamente a perspectiva de vida de milhões de brasileiros. Mas a violação de direitos imposta a uma parcela da população não se limita somente à não garantia de acesso a serviços e políticas públicas.

O Estado brasileiro, através do modelo neoliberal de gestão do capitalismo, age com violência psicológica, social, cultural e física contra grupos minorizados socialmente. À frente do direito constitucional à vida digna, o Estado coloca o mercado. E, em defesa da propriedade privada de poucos, retira-se o direito de ir e vir de muitos.

Para Caldeira (2000), é justamente no processo de transição democrática que podemos localizar os paradoxos da cidadania brasileira. Essa etapa teve como marca o crescimento dos direitos políticos em detrimento aos civis e o desenvolvimento de um espaço público segregado. É nas práticas de manutenção da segurança da população que a autora localiza o aspecto disjuntivo da cidadania brasileira.

Não nos cabe negar que há violações de direitos em outros países, mas o que marca a especificidade do caso brasileiro é a associação direta entre direitos humanos e “bandidos”. Essa leitura inviabiliza a compreensão sobre a universalidade dos direitos humanos. E localiza os direitos humanos no campo do

privilégio para aquelas que cometeram alguma espécie de delito. Essa compreensão errada teve origem no debate constitucional que foi marcado pela luta de defensores de direitos contra a pena de morte. E, dessa forma, a pauta de direitos humanos acabou ganhando visibilidade na sua vinculação com a defesa da vida de presos comuns nos anos de 1980. Segundo a autora, aqueles que defendiam a pena de morte fizeram bom uso desse imaginário social. Tanto que até hoje essa ideia sobre direitos humanos como coisa de bandido reverbera e impossibilita a constituição de uma postura social ativa de luta pela garantia.

Outro ponto fundamental da discussão proposta por Caldeira (2000) é a percepção de que o brasileiro naturaliza a punição física. A descrença no poder judiciário faz com que a vingança se torne o orientador do pensamento do cidadão brasileiro sobre justiça. Infringir dor e sofrimento físico a adolescentes, malandros, homossexuais e bandidos pode apresentar um resultado educativo positivo, na percepção de boa parte dos brasileiros, segundo a pesquisadora. Como seres considerados não normais ou irracionais, esses grupos somente compreendem a linguagem da violência. A autoridade, dessa forma, tem legitimidade social para fazer uso do castigo para corrigir o caráter dessas pessoas e submetê-las a condutas socialmente normatizadas e aceitas.

Ao utilizar o conceito de corpo incircunscrito, Caldeira (2000) afirma que a centralidade do corpo e a permissividade em relação ao uso da dor como punição está diretamente associada à deslegitimação dos direitos civis no Brasil. O corpo das pessoas consideradas criminosas se tornou manipulável e, por isso, disponível para todo o tipo de ação já que “o corpo incircunscrito é desprotegido por direitos individuais e, na verdade, resulta historicamente de sua ausência (p.370)”.

A ideia de que alguns corpos são públicos e que o Estado possui sobre eles o poder de vida ou morte se justifica pelo fato de que “o corpo (e a pessoa) em geral não é protegido por um conjunto de direitos que o circunscreveriam, no sentido de estabelecer barreiras e limites à intervenção ou abuso de outros” (CALDEIRA, 2000, p. 370). Discutir as diversas formas de atuação do Estado disciplinar sobre os corpos e, também, seu funcionamento em relação à regulamentação da coletividade se fez importante para que pudéssemos compreender como a construção da representação social em relação ao crime, a quem o comete, suas condições de

vida e a punição necessária compõem um quebra-cabeças onde atuam forças motivadas pela manutenção de uma determinada ordem social. Preservar o poder na mão das elites, historicamente, tornou-se a maior tarefa do Estado.

Para alcançar esse objetivo, ele lança mão de: tecnologias como a não garantia de direitos civis e sociais, através da não disponibilidade de serviços; da parceria com os meios de comunicação de massa para propagação de representações construídas socialmente sobre determinados grupos; de leis internacionais que fortalecem o discurso da necessidade do extermínio via guerra para se controlar o uso e abuso de drogas; do encarceramento em massa para banir os indesejados e da relação dialética entre o social e o individual na constituição das subjetividades das pessoas, até mesmo em relação à raça.

As narrativas construídas sobre adolescentes negros, pobres e periféricos e seu envolvimento com as drogas sofrem impacto direto dessa atuação do Estado. A compreensão de que as periferias são espaços de exceção, onde direitos estão suspensos por tempo indeterminado, legitimando a lógica de confronto armado proposta pela política de guerra às drogas, não se desarticula da proposta neoliberal de gestão do capitalismo que visa ao descarte daqueles que não podem consumir.

No segundo tópico deste capítulo, discutiremos como grupos de adolescentes carregam estigmas referentes à faixa etária e à sua condição social. Como as categorias raça, faixa etária, classe e gênero se articulam fazendo com que as opressões recaiam de maneira particular nesse grupo, estabelecendo relações conflituosas com os diversos dispositivos e territórios urbanos.

3.2 A ADOLESCÊNCIA PERIFÉRICA E A CIDADE: ENCONTROS POSSÍVEIS

O objetivo deste tópico é discutir os impasses vivenciados pela juventude periférica em relação ao acesso à cidade. Cidade aqui entendida não somente como estrutura física, mas sim como uma arena de troca, integração, construção de sociabilidades e subjetividades.

Segundo Tavorari (2016), o direito à cidade no Brasil vem sendo trabalhado conceitualmente a partir da articulação entre os pensamentos de Lefebvre e Castells. Da luta de classes à mobilização em torno do enfrentamento à miséria nos espaços urbanos, a autora destaca que a diversidade de leituras em relação ao conceito faz com que, em alguns debates, ele sofra um esvaziamento. E nos lembra que o direito à cidade é uma das poucas pautas “que conseguem reunir os mais diferentes atores sociais e isso não se dá apesar da multiplicidade de sentidos atribuídos ao termo, mas exatamente por causa da possibilidade de projetar tantos significados numa mesma expressão” (p.105-106).

É no campo do direito à cidade que lutas individuais podem ser coletivizadas. Mais do que o enfrentamento concreto à desigualdade, promovem-se também debates e questionamentos sociais mais amplos. Adolescentes periféricos precisam ter direito ao transporte coletivo para que acessem espaços de lazer localizados em regiões centrais, por exemplo. Ao mesmo tempo que demandam ser vistos como pertencentes àquele espaço para que não sejam abordados pela polícia ou gerem receio na população devido ao seu modo de se vestir, falar ou se expressar. Dessa forma, não adianta somente garantir que eles cheguem a um local; torna-se fundamental também que eles tenham respeitado o direito de estar ali e que essa seja uma posição partilhada coletivamente.

O direito à cidade mobiliza não só a luta pelo acesso a equipamentos públicos, mas também amplia o debate sobre a concepção política e os conflitos existentes nas diferentes formas de estar na cidade. Nem sempre será possível que ele seja regulamentado a partir de uma lei específica. O que nos faz considerar que “não é apenas uma nova forma de cidadania que está em jogo, mas uma nova maneira de olhar para o direito” (TAVOLARI, 2016, p.107).

Mobilizamos a luta pela garantia ao transporte, atentando para a importância de estar nesses espaços de lazer para que eles se sintam pertencentes à cidade e possam ao mesmo tempo que constroem a cultura daquele lugar, ser também construídos por ela. Além disso, nós estamos ampliando o debate para a questão do que é de fato estar na cidade.

Acreditamos que considerar a diferença – expressa boa parte das vezes na desigualdade social – não nos impede de analisar aquilo que é comum aos sujeitos. O anseio por pertencimento e aceitação é uma marca constituinte de todas e todos os jovens. O encontro com a cidade pode ocorrer de maneira conflitante para muitos deles, o que não apaga a sua potência. Vozes e corpos invisibilizados encontram na arte, no consumo, nos encontros e, até mesmo, na subversão, maneiras novas de se posicionarem e de se fazerem cidadãos.

Apontar as carências experienciadas pela adolescência brasileira é importante para denunciar como nosso percurso histórico, em relação à garantia de direitos juvenil, é marcado por violações. Mas, ao mesmo tempo, nos coloca em uma armadilha. E o risco de legitimarmos o discurso que limita essa etapa da vida a um problema se torna muito grande.

Muniz Neto et al (2014) destacam a importância de questionar essa visão limitadora sobre os adolescentes porque as narrativas sobre essa faixa etária apresentam “decorrências políticas instauradores de dispositivos indicadores de modos de vida e de que a aparente fatalidade do socialmente vulnerável acaba por ajudar a constituir o "adolescente pobre" como alguém a ser assistido (p.322)”. E foi justamente esse olhar que gerou a necessidade de proteger o adolescente pobre, através da internação em instituições tão valorizadas pelos poderes públicos ao longo da história da justiça juvenil no Brasil. Uma exclusão travestida de assistência social que foi feita através do estabelecimento de características específicas vinculadas diretamente ao aumento do risco para a delinquência. E que, em nome do enfrentamento às vulnerabilidades, violou entre tantos outros, o direito à cidade de muitos adolescentes.

É preciso atentar para essas permanências em nosso discurso. E interrogar constantemente sobre que tipo de assistência demandamos para os adolescentes pobres brasileiros. Porque qualquer boa intenção que desrespeite a diversidade e não se oriente pela valorização da autonomia e da liberdade estará muito distante de fazer frente e, justiça, às demandas juvenis.

É fato que são os jovens negros, pobres e periféricos os que mais morrem por causas externas no país. Segundo o Atlas da Violência 2020,¹¹ o indicador utilizado para estabelecer o percentual de vítimas articulado à categoria raça/cor “indica superioridade dos homicídios entre os homens e mulheres negros (pretos e pardos), em relação a homens e mulheres não negros, chegando a ser 74,0% superior para homens negros e 64,4% para as mulheres negras”. Ainda que a versão 2020 do estudo aponte uma queda no número de jovens morrendo assassinados no país, o Atlas destaca que os “homicídios foram a principal causa dos óbitos da juventude masculina, responsável pela parcela de 55,6% das mortes de jovens entre 15 e 19 anos; de 52,3% daqueles entre 20 e 24 anos; e de 43,7% dos que estão entre 25 e 29 anos”.¹²

A partir desses dados, podemos afirmar que temos sim um problema em relação à adolescência pobre brasileira. Um problema grave que se materializa em dados, o que foi discutido neste trabalho até agora. Esse problema é uma política de morte com bases no proibicionismo às drogas e em um processo neoliberal de gestão do capital que prega o extermínio daqueles que não são úteis ao consumo. Mas o que de fato precisa ser compreendido é que existe uma adolescência que vem sendo sistematicamente assassinada sob a justificativa de que ela é o problema.

Aqui se faz importante lembrar que usamos o termo adolescência de acordo com as especificações do ECA, a saber 12 a 18 anos. E as referências bibliográficas utilizadas nessa pesquisa elencam a categoria juventude como a faixa etária entre 15 e 29 anos. Esse é o caso, por exemplo, do Atlas da Violência. Consideramos esse recorte etário interessante porque ele contempla o maior número de adolescentes atendidos pela Fundação CASA. Em seu boletim semanal, do dia 24 de setembro de 2021¹³, a instituição informou atender 4.802 adolescentes entre 15 e 21 anos – isso porque em casos específicos as medidas socioeducativas podem ser estendidas além dos 18 anos. Em contraposição, atende 272 adolescentes entre 12 e 14 anos. Por isso, compreendemos que os dados produzidos sobre a juventude pelo Atlas da Violência contemplam a realidade da adolescência abordada neste

¹¹ Disponível em <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020> . Página 68 do Atlas, análise do gráfico 27.

¹² Página 20 do Atlas, análise do gráfico 5.

¹³ Boletim imprensa disponível em <https://fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/setembro-2021/>

trabalho. Nossa opção, então, se deu no sentido de aproximar os conceitos de adolescência e juventude para esta discussão, ainda que saibamos da especificidade de cada um deles.

Retomamos Mbembe (2018) para lembrar que a necropolítica tem como estratégia o terror. Por isso, manter os adolescentes como alvo do medo da população se torna interessante para confiná-los não só em centros de internação, mas também para fixá-los nos territórios periféricos. Para o autor, “viver sob a ocupação contemporânea é experimentar uma condição permanente de viver na dor” (MBEMBE, 2018, p.69). Viver na dor de ter suas casas invadidas por um estado que se faz presente somente por ações policiais, na dor de experienciar constantemente balas perdidas atingirem seus pares e ser abusado constantemente por grandes incursões militarizadas. E, sobretudo, a dor do julgamento social que determina o lugar que se pode ocupar na sociedade e os espaços que se pode acessar na cidade.

Sousa, Gomes e Dias (2019), ao analisarem os “rolezinhos” realizados em shoppings da cidade de São Paulo, nos lembram que através de diversas manifestações culturais consideradas de periferia, como o rap e o grafite, os jovens periféricos têm problematizado e provocado reordenamentos em relação ao conceito de espaço público. Isso ocorre porque “para os jovens da hipermodernidade, uma questão inegociável de sua agenda é o direito de ir e vir” (p.49).

Segundo os autores, esse direito vem sendo violado sistematicamente devido ao pavor desenvolvido pelas classes mais privilegiadas em relação aos pobres. Os espaços seguros pós-modernos são espaços onde pessoas pobres não circulam. Se o aparato estatal não dá conta de garantir isso, que a iniciativa privada o faça. Shoppings se constituem como respostas para manterem a exclusividade no acesso às lojas. E os condomínios cumprem o papel de criar ruas onde somente as pessoas autorizadas podem circular. Foi o terror que “levou determinados setores da população a adotarem medidas extremadas de relacionamento com o universo público e de rejeição aos “diferentes”” (SOUSA; GOMES; DIAS, 2019, p.49).

Por isso, são diversas as formas de ocupação da cidade desenvolvidas pelos jovens periféricos, ainda que silenciadas por narrativas que insistem em fixar suas

trajetórias na violência e no crime. Diógenes (2020) identifica “um incremento de experiências juvenis criativas, que emergem de vivências de rua e que acontecem, no geral, sem a mediação de agentes “externos” ou sem o protagonismo direto deles” (p.374). Assim como os “rolezinhos”, também saraus, murais de grafite, peças de teatro e o uso das redes sociais tem se constituído como formas possíveis e criativas de luta por direitos e de busca por visibilidade social.

Cabe destacar que juventude é, como nos ensinam Sousa e Paiva (2012), uma categoria em permanente construção, tanto histórica quanto social. E, por isso, “cabe falar em diferentes juventudes, que possuem a construção da identidade como questão central, mas que se destacam no imaginário social a partir de múltiplas referências da sociedade” (p.353-354). Mas em uma sociedade globalizada orientada pelo capital, a capacidade de consumo acaba por orientar a referência de um modelo ideal de juventude.

É nessa referência que se baseiam as narrativas construídas sobre os adolescentes que não podem consumir. Se o consumo é a única forma de se constituir como indivíduo e até mesmo sujeito de direitos, eles passam a ser vistos como um risco aos demais. Já que se não podem consumir por seu próprio mérito, farão uso da violência e da violação criminal para acessar aquilo que é desejado por todos e que poderá lhes constituir como cidadãos.

Mas o discurso capitalista, ao mesmo tempo que suprime, também subestima a capacidade de resistência juvenil. Já que “é nesse horizonte de incerteza e de imprevisibilidade que se torna possível o encontro das novas demandas juvenis, pois não há nada, absolutamente nada, que possa neutralizar de maneira definitiva a verve contestadora desse segmento social” (SOUSA; GOMES; DIAS, 2019, p.49). Sendo a categoria juventude construída sob forte influência dos contextos históricos, os autores nos lembram que toda vez que a norma ou o discurso social dominante subestimou o potencial revolucionário da juventude, outras formas de reivindicação foram criadas, apresentando novas possibilidades e alternativas para a vida em sociedade.

As respostas dadas pelo estado e pela sociedade foram diferentes nos diversos contextos históricos e sociais. Desde ter a excentricidade superestimada

como forma de deslegitimar as pautas propostas, até a criminalização de movimentos culturais por de fato balançarem a ordem social vigente. O que não se pode negar é que de punks a rappers, historicamente, o poder de questionamento juvenil foi associado à violência e desordem, com o objetivo de promover um apagamento da categoria juventude como mobilizadora de lutas sociais fundamentais.

É importante destacar que muitas das narrativas construídas sobre a juventude como um problema, encontram reforço nesse engajamento juvenil em diferentes pautas ao longo dos tempos. A representação da juventude associada à rebeldia encontra reforço em discursos científicos que sempre formularam essa etapa da vida como um vir a ser. Um ponto de transição e espera por um sujeito que viria a se concretizar no futuro. Essa leitura acaba por construir uma narrativa que nega a especificidade dessa etapa da vida, deslegitimando o que o jovem já representa como ator social e político. Isso faz, conseqüentemente, com que as ações juvenis sejam consideradas como resultado de alguém que não sabe o que quer porque está perdido entre a infância e a fase adulta.

Essa transitoriedade da categoria juventude acaba por corroborar o discurso neoliberal que a conceitualiza como “um período em que os sujeitos teoricamente possuem as condições necessárias para ingressar na esfera da produtividade no mercado, mas que, por uma razão ou outra, ainda estão “esperando” que isso aconteça” (SOUSA; PAIVA, 2012, p. 355). O perigo desse discurso é que ele captura a juventude periférica também. E, assim, empurra aqueles que não conseguem se posicionar criticamente em relação modelo de juventude pautado na capacidade de consumo, para o mercado informal de trabalho. E, até mesmo, para o mercado ilegal, na expectativa de que, ao terem o poder de comprar determinados itens ou de se vestirem de uma determinada maneira, serão aceitos, sentindo-se pertencentes à cidade. O tráfico se apresenta como uma possibilidade de ganho financeiro, ainda que os riscos dessa atividade a façam se enquadrar em uma forma perversa de exploração do trabalho infantil.

Nas palavras de Diógenes (2009), o paradoxo é que a parcela jovem e pobre brasileira “representa o segmento-alvo da publicidade, da sedução do consumo e, concomitantemente, é ela que menos tem acesso aos bens de consumo constituídos

sob seu signo e sua imagem” (p.276). Políticas de educação formal que valorizam cada vez mais o discurso tecnicista, estabelecendo o lugar destinado a esses jovens no mercado, acabam por aumentar o abismo entre a realidade e o sonho. A precarização do trabalho formal e o discurso do empreendedorismo afirmam para esse jovem a inviabilidade de qualquer apoio estatal. Com isso, está exclusivamente em suas mãos a possibilidade de obter sucesso. Sucesso aqui entendido como a capacidade de consumir tudo aquilo que ele sonha, que disseram a ele ou que ele e a sociedade entendem como necessário para ser incluído.

Um ponto importante na diferenciação das representações construídas sobre as juventudes pobre e as de classes mais privilegiadas é a moratória social. Se, para os mais ricos, esse tempo é valorizado como uma preparação e investimento no futuro, para os mais pobres, um período maior de desocupação devido à falta de oportunidades de trabalho formal acaba por adiar a entrada na idade adulta. Isso porque a representação social construída sobre a vida adulta possui relação direta com a possibilidade de se sustentar e ter um trabalho. E, desse ponto, podemos extrair um dos efeitos cruéis da desigualdade econômica e social na vida das juventudes. O termo moratória social, “originado da precarização do mundo do trabalho, faz emergir as diferentes expectativas de futuro que a sociedade neoliberal reserva para jovens de estratos sociais diferentes” (SOUSA; PAIVA, 2012, p. 356).

Algo que podemos considerar universal nas sociedades capitalistas é a propagação rápida de perfis e ideais estéticos. Muitas vezes, o jovem periférico almeja se vestir, viver ou consumir como os adolescentes e jovens de classes privilegiadas. As referências são globalizadas e, apesar do tempo de moratória social ser inexistente para boa parte deles, segundo Diógenes (2009), os jovens pobres “como qualquer outro jovem, anseiam por criar seus estilos e ter a liberdade de exibí-los no espaço ampliado da cidade” (p.279).

O movimento da juventude periférica é paradoxal porque ao mesmo tempo que ela demanda o acesso ao mercado formal de trabalho, como uma possibilidade considerada socialmente legítima de inserção nos espaços públicos, também reafirma a importância de ser identificada como um grupo marcado por suas especificidades econômicas e culturais. Isso acontece porque ambigualmente a

cidade se apresenta para eles como o espaço mais desejado, mas também como o palco de conflitos e de reafirmação das desigualdades.

Para Diógenes (2009), a juventude periférica “produziu uma sociabilidade “para fora” e, concomitantemente, estranha aos espaços e práticas referenciadas e pactuadas na esfera pública” (p.285). Essa nova forma de sociabilidade se manifesta de diversas formas. Pode estar expressa nos eventos como os rolezinhos, nas batalhas de MC’s e nos diversos bailes realizados pelos funkeiros. Mas o importante é compreendermos que nesse encontro com os espaços da cidade se manifestam os efeitos do paradoxo de uma juventude que deseja estar na cidade e ser aceita como parte dela. Mas que encontra também nela o espaço necessário de manifestação de seus problemas, através de pichações, do uso de gírias, vestimentas e outros tantos comportamentos que perturbam as classes privilegiadas.

Esses jovens, muitas vezes, desejam ser como os jovens mais privilegiados, mas ao mesmo tempo resistem visibilizando a diversidade. Atestam, assim, a urgência de que a cidade de fato se constitua como espaço para todas e todos. A juventude periférica insiste em afirmar que, de variadas formas, as “práticas do espaço e estratégias de expressão e visibilidade pública tornam-se argamassas centrais na construção e ampliação de práticas de cidadania” (DIÓGENES, 2009, p.282).

Michel Misse (2010) utiliza o conceito de sujeição criminal como uma categoria na qual os jovens de periferia são insistentemente fixados. Um estereótipo, uma representação social, que limita as possibilidades de ascensão social e, mais do que isso, impacta definitivamente processos de subjetivação. Para o autor, não se trata meramente de uma tipificação penal como criminoso, mas sim da construção social com base em preceitos morais, de um determinado “bandido” que não é qualquer “sujeito incriminado, mas um sujeito por assim dizer “especial”, aquele cuja morte ou desaparecimento podem ser amplamente desejados” (p.17).

A categoria “bandido” carrega em si um certo determinismo que inviabiliza a percepção pelas outras pessoas de que ele pode mudar ou se adequar aos padrões exigidos pela sociedade. Seria um ser incorrigível para o qual resta somente a

exclusão e o extermínio, já que ele mobiliza os piores sentimentos nas pessoas consideradas de bem.

Essa categoria é construída a partir de determinantes históricos que demarcam as pessoas elegíveis a esse enquadramento. Isso corrobora o pensamento de Mbembe (2018), que afirma que a necropolítica elege seus inimigos e desenvolve tecnologias de manutenção do terror, fortalecendo um discurso social que legitima a violência contra corpos desumanizados.

Frente ao medo constante, as pessoas vivem assombradas pelo risco, e a sociedade passa a refinar suas estratégias de vigilância. Passa-se a agir preventivamente frente à ameaça. E, se já temos historicamente o discurso de que é o tráfico de drogas o responsável por toda a violência que vivenciamos e que quem age e domina o tráfico é o adolescente negro, pobre e periférico, torna-se “natural” que as tecnologias do necropoder atuem sobre esse grupo. É justamente essa naturalização que precisa ser questionada. Não é natural que, no Brasil, a desigualdade racial determine o lugar social que pessoas possam ocupar e estabeleça sentenças de vida e morte.

Para Misse (2010), através da sujeição criminal, desenvolvem-se narrativas negativas sobre características associadas a determinados indivíduos como cor da pele, local de moradia, inscrições no corpo, bonés, vestimenta, jeitos de falar, entre outras. E, a partir delas, se constrói o “bandido” antes mesmo que o crime aconteça. Assim como Foucault nos ensina que o discurso sobre a loucura produz o louco, podemos dizer que a sujeição criminal também precede o cometimento de qualquer ato ilícito para produzir o “bandido”.

Há que se considerar que a sujeição criminal, em seu viés determinista, não atua para todas as pessoas. Dificilmente um agente de crime político terá suas motivações interrogadas. Julga-se o ato e não o sujeito. Não se busca saber da história dele ou o que o levou até o ato criminoso. Ainda que seja um crime muito grave, dificilmente essa pessoa ficará marcada como um sujeito criminoso. Já nos casos de sujeição criminal, independente de ter cometido um ato ilícito, o sujeito é considerado “bandido”, nem que seja um futuro “bandido”.

A minha questão envolve a constatação de uma complexa afinidade entre certas práticas criminais – as que provocam abrangente sentimento de insegurança na vida cotidiana das cidades – e certos “tipos sociais” de agentes demarcados (e acusados) socialmente pela pobreza, pela cor e pelo estilo de vida. Seus crimes os diferenciam de todos os outros autores de crime, não são apenas criminosos; são “marginais”, “violentos”, “bandidos” (MISSE, 2010, p.18) .

O conceito de sujeição criminal se entrelaça de forma importante ao questionamento sobre a discricionariedade dos agentes de segurança pública na atribuição da tipificação penal no caso da nova lei de drogas. Se, ao agente de segurança, cabe estabelecer – com bases nas características e condições sociais do sujeito – se ele estava portando droga para uso pessoal ou tráfico, o que podemos esperar?

Barros et al. (2019) nos lembram que a justiça, compreendida enquanto um sistema, atua de maneira seletiva. E que podemos considerar que essa seletividade atua de maneira a interseccionalizar categorias como raça, classe, gênero e geração. Como vimos, os adolescentes atendidos pelas medidas socioeducativas em São Paulo têm majoritariamente o mesmo perfil dos jovens que mais morrem no Brasil e, também, da maioria das pessoas encarceradas pelo sistema penitenciário brasileiro. Por isso, podemos dizer que “a interseccionalidade é vista, aqui como produtora de experiências de múltiplas opressões que atingem de diferentes formas a população, fabricando vivências e, logo, subjetividades diversas” (p.481).

São esses também os marcadores utilizados pelos agentes de segurança no estabelecimento da diferenciação entre traficante e usuário. A lei de drogas estabelece, em seu artigo 28, que, para esta diferenciação, deverão ser utilizados os seguintes critérios: quantidade e natureza da substância apreendida, local e condições da ação, circunstâncias sociais e pessoais, antecedentes e a conduta do autor do ato.

Se é “menor”, negro e reside na favela, será associado imediatamente ao tráfico, tendo em vista que já se disseminou a imagem do traficante negro, com armamento pesado, violento, dono da favela. Mas se é adolescente, morador da zona sul, estudante, ainda que esteja portando grande quantidade de drogas não se encaixará no perfil preestabelecido de situação irregular e, por isso, traficante. Misse (2010) esclarece ainda que:

É como se alguns fatores sociais se alimentassem reciprocamente em algo como uma causação circular acumulativa, gerando, de um lado, acumulação de desvantagens para um segmento da população e, de outro, estratégias aquisitivas partilhadas tanto por agentes criminais quanto por agentes encarregados de reprimi-los, de um modo que ganhou diferentes graus de legitimação em importantes camadas da sociedade mais abrangente (p.18).

A ideia de que algumas pessoas precisam ser ressocializadas está intrinsicamente ligada ao conceito de sujeição criminal. Isto porque a ressocialização deve ser entendida como uma suposição de que alguém precisa ser transformado naquilo que o poder dominante julga ser a norma social. Parte-se do princípio de que aquela pessoa não foi ainda socializada. No fundo, o que se espera é submeter as pessoas consideradas diferentes aos padrões estabelecidos como ideias para o desenvolvimento da sociedade como um todo. Por isso, os adolescentes que passam pelo sistema socioeducativo serão ressocializados com um foco no ajustamento e na educação tecnicista determinante para que eles retornem ao convívio social aptos a desenvolverem as funções que o mercado precisa que eles desenvolvam, sem questionar.

O conceito de sujeição criminal também supõe uma dicotomia entre o bem e o mal. As pessoas depositam toda a maldade em determinados grupos como se todos os seres humanos não possuíssem coisas boas e coisas ruins. Estabelece-se, então, a parcela da população “de bem” e aqueles inimigos que os ameaçam simplesmente por existirem.

Para Misse (2010), a sujeição criminal ultrapassa os conceitos de rótulo e estigma justamente porque ele faz uso da desigualdade social ao articular pobreza e crime. E, dessa forma, gera uma maior aderência fixando as pessoas de maneira irreversível. O estereótipo de “bandido” é objetivado nas pessoas, inviabilizando a negociação e a exclusão dessa marca pública do estigma. Mesmo porque são poucos os recursos simbólicos e econômicos disponíveis para que as pessoas confrontem essa representação que lhes é imposta. Sem educação de qualidade, legitimação de suas manifestações culturais, trabalho digno, os sujeitos acabam por se conformar a essa categoria.

Um ponto fundamental para a compreensão da sujeição é que o crime como categoria mais ampla passa a compor a personalidade do sujeito. Então, a sujeição

é mais do que um comportamento, ela nos apresenta alguém que por onde for e em qualquer espaço que estiver representará o próprio crime. Assim, a categoria “bandido” porta o crime, carrega o crime em si, incorpora-o como sua essência. Ele nem precisa cometer algum ato ilícito porque o crime já foi incorporado à sua identidade.

O autor nos diz ainda que a sujeição pode ser ampliada a grupos ou territórios. Cabe lembrar que nem sempre quem é incriminado passa pela sujeição. Como citamos anteriormente, a criminologia dificilmente se ocupa de estudar o que leva um político a se tornar criminoso, por exemplo. Mas sobre os traficantes existem diversas teorias e explicações. Pois é preciso estabelecer não somente o sujeito como criminoso, mas delimitar bem os comportamentos, as causas e as características que criam esse suposto sujeito traficante. Porque só assim será possível conter a ameaça que ele representa. Ou, melhor dizendo, conter a ameaça que qualquer sujeito que tenha determinadas características poderá vir a representar.

O rótulo “bandido” é de tal modo reificado no indivíduo que restam poucos espaços para negociar, manipular ou abandonar a identidade pública estigmatizada. Assim, o conceito de sujeição criminal engloba processos de rotulação, estigmatização e tipificação numa única identidade social, especificamente ligada ao processo de incriminação e não como um caso particular de desvio (MISSE, 2010, p.23).

Analisar como as narrativas construídas sobre a adolescência pobre, negra e periférica impactam as trajetórias destes sujeitos foi nossa escolha nesta pesquisa. Uma escolha corroborada pela ideia de que existe uma relação dialética entre as representações construídas pela sociedade e aquilo que a imprensa reverbera. O termo dialética é aqui utilizado para destacar que não consideramos a mídia somente como um reprodutor de conteúdo.

3.3 O MEDO E A PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA: A PARCIALIDADE DO JORNAL O ESTADO DE S. PAULO

Nosso olhar sobre a mídia se orienta pela ideia de que ela é parcial e, ao mesmo tempo que reproduz uma determinada visão de mundo, também atua de maneira ativa na construção dela.

Trata-se de entender a Imprensa como linguagem constitutiva do social, que detém uma historicidade e peculiaridades próprias, e requer ser trabalhada e compreendida como tal, desvendando, a cada momento, as relações imprensa /sociedade, e os movimentos de constituição e instituição do social que esta relação propõe (CRUZ; PEIXOTO, 2007, p.258)

Dessa forma, ao analisar o discurso do *O Estado de S. Paulo*, precisamos estar atentos ao fato de que nossa tarefa ultrapassa o jornal. Porque o que está ali impresso em suas páginas representa muito mais do que seus interesses, mas também a busca pelo estabelecimento e/ou manutenção de uma determinada ordem social. Nossa escolha da imprensa como material tem como base a afirmação de sua potência na construção de um pensamento hegemônico que “a todo o tempo, articula uma compreensão da temporalidade, propõe diagnósticos do presente e afirma memórias de sujeitos, de eventos e de projetos, com as quais pretende articular as relações presente/passado e perspectivas de futuro” (CRUZ; PEIXOTO, 2007, p.259).

A busca por capturar formas de pensar, homogeneizando leituras de contexto econômico e posições políticas tem vinculação direta com os interesses do Estado e do mercado. E, ainda, que os enunciados e até as imagens sejam diferentes ao longo do tempo, historicizar os acontecimentos nos ajuda a compreender as permanências dos discursos capitalista e (neo)liberal.

Assim reafirmarmos que, ao utilizar o jornal *O Estado de S. Paulo*, tentamos compreender como, em determinado contexto histórico, aconteceram os debates sobre adolescência, desigualdade social, drogas e penalização. Como também nos lembram Cruz e Peixoto (2007), o ponto fundamental deve ser analisar a historicidade da imprensa, articulando “a análise de qualquer publicação ou periódico ao campo de lutas sociais no interior do qual se constitui e atua” (p.257).

Por isso, ao problematizar as raízes históricas da guerra às drogas como orientadora da criação de uma nova lei sobre o uso de substâncias ilícitas é possível analisar as atualizações dos enunciados proibicionistas nas reportagens, textos e entrevistas produzidos pelo jornal. Discurso proibicionista que, mesmo sob nova roupagem, traz para a contemporaneidade sua motivação inicial de controle e disciplinarização dos corpos.

No segundo capítulo, analisamos o histórico da justiça juvenil no Brasil. Essa pesquisa teórica nos autoriza a afirmar que o estigma de situação irregular recai sobre crianças e adolescentes pobres e negros. As estratégias de criminalização da pobreza sempre encontraram lugar na história brasileira. E foram reforçadas na nova república a partir de um projeto de modernização eurocêntrico, destinado a produzir cidades limpas habitadas por pessoas brancas.

Também através da análise do jornal, percebemos que, na atualidade, são os mesmos marcadores sociais que seguem definindo quem deve ser retirado do convívio social via medida socioeducativa ou, até mesmo, morto por ações policiais. A partir do refinamento de suas técnicas, a política de exclusão de pessoas que não são úteis ao mercado, vem ganhando novas roupagens ao longo de nossa história. A predeterminação de trajetórias juvenis tem se configurado como uma delas, ganhando forte apoio dos legisladores e executores das leis referentes a essa faixa etária.

Para Cruz e Peixoto (2007), não há neutralidade nos registros históricos, e “todo documento é suporte de prática social, e por isso, fala de um lugar social e de um determinado tempo, sendo articulado pela/na intencionalidade histórica que o constitui” (p.258). O que nos faz lembrar Foucault que, em *Arqueologia do Saber*, (2008) nos alerta sobre o fato de que as narrativas históricas são representativas do tempo em que são expressas. E mais do que atribuir a elas o estatuto de verdade ou não, devemos considerar a verdade como uma construção histórica.

Utilizaremos neste item entrevistas e matérias do *O Estado de S. Paulo* para problematizarmos as representações construídas e reproduzidas sobre adolescentes em conflito com a lei e medidas socioeducativas. Como já dito anteriormente, nosso esforço e cuidado na utilização do jornal como corpus empírico é o de destacar

como ele pode nos apresentar a forma de pensar e compreender um determinado acontecimento pela sociedade, em um recorte específico de tempo.

Compreendemos que considerar a mídia como documento se faz fundamental porque a forma de pensar que ela expressa tem como base narrativas históricas tomadas como verdade. Narrativas que, reinventadas continuamente, seguem alcançando seu objetivo de se constituírem como prática de exclusão e extermínio de grupos sociais marginalizados ao longo dos tempos.

Consta no manual de redação do *O Estado de S. Paulo* a orientação de que se “faça textos imparciais e objetivos. Não exponha opiniões, mas fatos, para que o leitor tire deles as próprias conclusões”¹⁴. Metodologicamente, devemos considerar que um fato narrado por alguém por si só já é uma construção, uma representação da realidade. Nosso esforço no trabalho de análise do jornal se dá no sentido de buscar aquilo que orienta e unifica sua linha editorial. Mais do que analisar reportagens e textos de maneira isolada é necessário nos interrogarmos sobre a posição social, econômica e política que mobiliza o jornal.

A tarefa do pesquisador consiste em problematizar essa narrativa que legitima um único olhar sobre os acontecimentos. Uma narrativa que é apresentada ao leitor como fato, assumindo, assim, estatuto de verdade. A concepção de que há um relato objetivo produzido pela mídia precisa ser desconstruída para que possa “emergir de nossos trabalhos outras experiências, vozes e interpretações, que dêem visibilidade a outras histórias e memórias” (CRUZ; PEIXOTO, 2007, p.260).

Não nos interessa também estabelecer um rótulo para a posição do jornal. Porque esse olhar determinista limita a análise e impossibilita a compreensão de que a fluidez das dinâmicas sociais interfere nas articulações produtoras de enunciados em determinado contexto histórico. Por mais que *O Estado de S. Paulo* ao longo dos tempos tenha se posicionado na defesa do liberalismo econômico, nosso objetivo é compreender como os preceitos expressos em suas páginas interferem na dinâmica social. Ao mesmo tempo que são fruto dela, em um determinado recorte de tempo, respondendo às necessidades de uma conjuntura política, econômica e social específica.

¹⁴ Manual disponível em <https://www.estadao.com.br/manualredacao/gerais>

Em uma leitura desprezensiosa do manual de redação do Estado de S. Paulo, por exemplo, poderia passar despercebida a seguinte orientação: “ele é “de menor”. O de não existe. Ele é menor” ¹⁵.

Essa orientação está elencada no item sobre erros graves do manual. Consideramos que é importante problematizar quem é esse “menor”, independente do uso do “de” ou não. A questão ultrapassa o uso correto da língua portuguesa para se instaurar no campo das lutas sociais. Para a doutrina de proteção integral, as pessoas menores de 18 anos no Brasil são denominadas adolescentes. Há, no mesmo manual, um item que aponta as palavras que devem ser vetadas. Nos cabe interrogar o que justifica a insistência, pelo jornal, do uso da palavra menor. Esse termo que, historicamente, foi utilizado para estigmatizar um grupo de adolescentes e fixá-lo em situação irregular. Mais do que a autorização do uso do termo, o que está colocado no manual é o cuidado para que ele seja usado da maneira correta. Correta para quem ou para qual objetivo é a pergunta que devemos nos fazer.

Na edição do dia 15 de maio de 2005, sob o título A solução seria massacrar mais 111?, é publicada a entrevista de Roberto da Silva. O ex-interno da FEBEM, tornou-se consultor do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e professor da faculdade de educação da Universidade de São Paulo - USP. A entrevista nos é apresentada em formato de texto com algumas citações do entrevistado. As perguntas feitas a ele não são explicitadas.

Esse formato dificulta a compreensão em relação à interação entre entrevistado e entrevistador. Inviabilizando, inclusive, a compreensão do contexto em que as respostas foram construídas. Devemos considerar que o que nos foi apresentado é um texto produzido por um colaborador do jornal. E, nesse texto, foram inseridas, pelo escritor, algumas falas do entrevistado. Isso já nos aponta para um direcionamento do que se quer transmitir ao leitor.

Sem o uso de aspas, a repórter apresenta o suposto aviso feito pelo entrevistado de que “só com um massacre se resolve a FEBEM – no estilo do que matou 111 presos na Casa de Detenção, em outubro de 1992, e foi a gota d’água para a desativação e a implosão do presídio” (ARRUK, 2005, p.42). Ao analisar a

¹⁵ Manual disponível em <https://www.estadao.com.br/manualredacao/graves>

matéria, percebemos que, diferente de propor uma solução trágica, o que o entrevistado faz é problematizar questões estruturais do sistema de justiça juvenil brasileiro. Ao perguntar “por que o sistema FEBEM já perdura por quase 40 anos, sem que se consiga mudá-lo?”, Roberto Silva problematiza a militarização da polícia e o comando violento executado por oficiais reformados. O subtítulo do texto é “Hoje consultor da UNICEF, ex-interno culpa o sistema militar, adotado desde sua fundação, pela crise crônica que se vê na FEBEM” (ARRUK, 2005, p.42).

Esse é um ponto fundamental do texto porque é nele que se localiza todo o debate político e social em torno da responsabilização de adolescentes em conflito com a lei. Era representativo do cenário político no início da década de 2000 a defesa da redução da maioridade penal pelo campo político liberal. O debate era encabeçado pelo presidente do senado, Demóstenes Torres. Em contraposição, a presidência da câmara apoiava a posição do governo federal progressista de não alteração da idade de responsabilização penal.

As respostas dadas pelo governo de São Paulo às constantes rebeliões nas FEBEM's foram a demissão de funcionários e a realocação de dirigentes do sistema prisional para o socioeducativo. O estado gerido pelo PSDB manifestou, através de vários de seus representantes, o apoio à proposta de redução da maioridade penal.

A forma como a entrevista é apresentada potencializa a polarização existente entre as duas formas de ver a questão do adolescente em conflito com a lei no Brasil. Para Cruz e Peixoto (2007), desde o século XIX, “os jornais e revistas atuam no fomento à adesão ou ao dissenso, mobilizando para a ação” (p.259). Nessa temática o dissenso tem contribuído e muito para que a doutrina de proteção integral e a universalização de direitos para crianças e adolescentes não seja de fato implementada.

Enquanto a sociedade brasileira estiver dividida entre a necessidade de enrijecimento de penas para adolescentes e o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, a violência e a exclusão promovidas pelo Estado serão justificadas. Sendo os adolescentes em conflito com a lei em sua maioria pobres, negros e periféricos, a nossa realidade segue a mesma da época da doutrina de situação irregular. Ou seja,

seguimos enrijecendo o tratamento punitivista para menores, enquanto direitos se tornam privilégios de adolescentes.

Cabe lembrar que, desde o ano de 1999, através de uma proposta de emenda à Constituição Federal apresentada pelo senador Roberto Arruda, o PSDB tenta emplacar a redução da maioridade penal. Essa matéria do jornal, em um momento de grande crise na FEBEM, fortalece a polarização em torno de um tema que, com o advento do ECA, já deveria estar superado. Desde 1990, as instituições de medidas socioeducativas não deveriam mais se constituir como mini presídios. E sim, espaços para que esses adolescentes, em sua maioria vulneráveis socialmente, encontrassem oportunidades de repensar sua trajetória e se desenvolver de maneira plena.

Os subtítulos escolhidos para a divisão da entrevista são: pilares militares, adolescente marginal e sucesso. Abaixo do subtítulo “sucesso” está a informação de que “analisando a instituição sob essas diretrizes, o professor a considera bem sucedida” (ARRUK, 2005, p.42). As diretrizes a que a reportagem se refere são as heranças do regime militar. A partir do golpe de 1964, segundo o entrevistado, o governo assumiu a responsabilidade de criar uma política de atendimento destinada às crianças órfãs, abandonadas ou fruto de famílias desestruturadas. Essa política denominada de bem-estar do menor é o que deu origem aos grandes centros de internação denominados FEBEM, onde o foco sempre foi a disciplinarização.

Nesse ponto, mais uma vez, o jornal atua de forma a fortalecer a divisão de olhares em relação ao tema. O próprio crítico ao modelo afirma que, do ponto de vista do controle e da disciplinarização, a FEBEM é um sucesso. Então, para aqueles que defendem o enrijecimento das medidas ou a penalização, está confirmado que não há o que mudar. Ou melhor, há sim. Sempre se pode enrijecer mais as medidas. Já do ponto de vista do ECA, afirma o entrevistador, não faz o menor sentido o tipo de atendimento dado aos adolescentes. Inclusive, ele considera um despropósito a instituição continuar usando o termo menor no seu próprio nome.

O entrevistado afirma que a interrupção do ciclo de violações e violência em que estava inserido só foi possível a partir do momento em que ele se percebeu como parte de um “sistema”. E nos dá sinais do que estava chamando de sistema,

ao perguntar “como é que o regime disciplinar de uma instituição acaba afetando a vida de quem está subordinado a ele, traçando destinos definitivos para as pessoas?” (ARRUK, 2005, p.42)

Roberto Silva, segundo a reportagem, se alfabetizou “lendo gibis que encontrava no lixo”, teve trajetória de rua e também passou pelo sistema penitenciário. Foi durante a prisão que estudou livros de direito e conseguiu fazer com que sua pena fosse reduzida. Sua dissertação de mestrado foi publicada com o título *Os filhos do governo*. O trabalho analisou a trajetória de 300 adolescentes que passaram, como ele, pela internação. Através desse trabalho, ele constatou que a maioria deles estava morta ou no sistema penitenciário. Roberto Silva é, sem dúvida, uma exceção.

O entrevistado afirma que não houve mudanças nas ações de atendimento ao adolescente. A única diferença, segundo ele, é que o sistema deixou de acautelar todos aqueles em situação de pobreza ou abandono para atender somente os infratores. Roberto Silva afirma ainda que os conflitos nas FEBEM's acabam por cumprir um papel fundamental nesse sistema de estigmatização e exclusão de adolescentes, ao contribuírem para o discurso de enrijecimento das medidas e da necessidade de um tratamento mais rigoroso. Segundo ele, “é preciso sustentar um certo medo na sociedade, um certo clima de insegurança, que tem picos de recrudescimento, para justificar as políticas de endurecimento por parte do Estado” (ARRUK, 2005, p.42).

Roberto é consultor da UNICEF, órgão das Nações Unidas. O fundo é responsável por viabilizar ações de defesa e garantia de direitos da infância e juventude. A posição de defesa de direitos humanos por si só já faz uma contraposição à militarização. Para Caldeira (2000), foi justamente no processo de redemocratização brasileiro que se inculcou sobre os defensores de direitos humanos, o rótulo de defensores de bandidos. Sutilmente, o jornal mais uma vez promove uma divisão no debate, destacando em que lado se coloca às críticas do entrevistado. O Brasil, ainda que democrático, carrega permanências do modelo ditatorial imposto pelos militares. E há muitas pessoas saudosas desse tipo de governo. Ainda é comum ouvir pessoas dizendo que na época da ditadura não havia crimes ou violência.

As permanências da ditadura se evidenciam nas práticas de segurança pública. O modelo de polícia orientado para a defesa do Estado em detrimento da garantia dos direitos de seus cidadãos é um exemplo claro. O dissenso é interessante para aqueles que defendem a penalização de adolescentes porque inviabiliza a universalização da doutrina de proteção integral, garantindo a permanência de um modelo excludente destinado aos mais pobres.

Entretanto, em relação à gravidade do problema da violência, é preciso que haja o consenso. O medo generalizado e a sensação de impotência da população fazem com que soluções que resolvam aparente ou temporariamente o problema sejam sempre autorizadas. Determinar quem é o inimigo comum é fundamental para que o Estado ganhe legitimidade na destinação de recursos e esforços para a garantia da proteção da nação.

Dessa forma, a entrevista feita com Roberto Silva alcança dois objetivos: potencializa a narrativa sobre a gravidade da situação dos adolescentes em conflito com a lei, ao mesmo tempo que polariza o debate, enfraquecendo o ECA como resposta universal. E, assim, décadas após sua promulgação, o país segue discutindo prerrogativas já superadas no campo dos direitos de crianças e adolescentes. E segue também elegendo um inimigo a ser combatido no enfrentamento de seus problemas complexos de criminalidade. A perpetuação das desigualdades encontra na criminalização de adolescentes pobres, negros e periféricos uma forte estratégia de atuação.

Almeida (2018) afirma que a construção de narrativas que viabilizem a conciliação é uma prática das diversas organizações sociais. Essa homogeneidade ou consenso social tem a função de apagar as desigualdades de raça, classe e gênero. Nesse sentido, a definição de um problema que separa os bons e os maus, estabelecendo uma certa união entre os cidadãos de bem, configura-se como uma boa estratégia. Cada cidadão, a seu modo, passa a combater um inimigo nacional. Naturaliza-se o combate e a desumanização de determinados grupos. Todos os medos e inseguranças em relação à criminalidade são depositados nesse inimigo. Porque exercício político e o uso do poder pressupõem a “incessante apresentação de imaginário social de unificação ideológica, cuja criação e recriação será papel do

Estado, das escolas, das universidades e dos meios de comunicações de massa” (p.42).

Dessa forma, a sociedade se torna refém de um problema que precisa ser combatido pelas forças de segurança. Roberto Silva nos diz na entrevista que “forjou-se no Brasil uma situação em que o adolescente é elevado à categoria de inimigo público número 1” (ARRUK, 2005, p.42). E esse inimigo é foco das principais discussões e intervenções em relação à segurança pública – como se fosse ele o responsável por todos os problemas de criminalidade brasileiros. Enquanto isso, a violência do Estado se normaliza, e a desigualdade social se naturaliza. Como nos diz Almeida (2018), “uma das características das instituições é se reformar para dar conta de seus conflitos internos e responder aos externos, a fim de garantir o domínio do grupo no poder” (p.85).

O entrevistado também questiona como as condenações vão ganhando grandes proporções. A cada entrada no sistema, é gerado um novo inquérito. E, assim, adolescentes que cometeram ato infracional, ao saírem do socioeducativo, retornam ao sistema adultos. No sistema prisional, as penas vão se acumulando, gerando anos de exclusão e encarceramento que, muitas vezes, não são compatíveis com a gravidade dos delitos cometidos. É também o que afirma Michel Misse (2010) em relação às punições que não são baseadas nos crimes, mas que têm como objetivo “a punição do sujeito “porque” criminoso “contumaz”: para o que seria seu incorrigível “mau-caráter”, sua subjetividade essencialmente criminosa, má; para sua irreversibilidade potencial” (p.19).

O texto produzido sobre a entrevista de Roberto Silva nos revela a complexidade da crise crônica vivida pela FEBEM. Não se trata de meramente reordenar estratégias de gestão, demitir funcionários e readequar a atuação. Ao questionar o que sustenta o sistema de justiça juvenil brasileiro, o entrevistado nos aponta também o quão profunda é a mudança necessária para que, de fato, ele se torne efetivo. Mas a referência da autora da matéria a um novo massacre, como o do Carandiru, retira o foco de muitas críticas sociais estruturais feitas por ele. As soluções são difíceis, mas não inviáveis. A pergunta é se há interesse em reformar os sistemas socioeducativo e prisional já que eles são resultado de uma sociedade extremamente desigual. A solução proposta pelo entrevistado não passa pelo

recrudescimento da penalização, mas sim por uma reforma da estrutura social. A forma como a matéria apresenta a entrevista acaba por invisibilizar o fato de que o Estado já mata sistematicamente adolescentes pobres, negros e periféricos. Além de desresponsabilizar a sociedade pela construção e propagação do estigma de que o adolescente em conflito com a lei será sempre um marginal.

Devemos nos atentar para a valorização da trajetória individual do entrevistado. Roberto Silva, apesar de todas as violações de direito e violência sofridas, conseguiu estudar e romper esse ciclo. É preciso destacar que a romantização de trajetórias individuais tem sido utilizada para valorizar o discurso meritocrático. E essa abordagem da temática pode sim induzir o leitor a legitimar o discurso de que se Roberto conseguiu, os demais também conseguem. Desde que estejam dispostos.

Ainda que o conteúdo da entrevista sinalize uma crítica estrutural ao Estado, podemos perceber o esforço do jornal em sustentar uma posição alinhada com o discurso neoliberal. Roberto Silva se apresenta sozinho na defesa de sua narrativa. Não são publicados dados sobre a violência na instituição, o perfil socioeconômico de adolescentes acautelados ou nenhuma outra informação que corrobore a narrativa dele. A entrevista de um egresso que conseguiu se recuperar e agora tece críticas ao sistema parece se configurar como uma oportunidade de ouvir a opinião de quem viveu a situação. Seria um aceno democrático do jornal. Uma afirmação de que é necessário ouvir todos os lados. Mas parece que *O Estado de S. Paulo* cuida muito bem da divulgação dessa entrevista e costura suas respostas de modo a produzir o consenso sobre a gravidade do problema e o dissenso em relação a que solução seria essa.

Abaixo trabalharemos novamente com a entrevista de um promotor defensor da redução da maioria penal. Ao contrário do material acima, as perguntas foram publicadas e as falas do entrevistado são colocadas de maneira integral e não inseridas no texto do entrevistador.

Publicada em 07 de abril de 2006, a entrevista é com o promotor Thales Cesar de Oliveira. Com o título *Um crítico da FEBEM e dos internos*, Souza (2006) nos diz que, segundo o promotor, “a sociedade precisa parar de ‘passar a mão na

cabeça' de infratores" (p.49). E destaca também que o entrevistado faz críticas ao Estado.

Promotor da Infância e Juventude, ele se diz defensor da redução da maioridade penal para os 14 anos e diz discordar "da presunção que todos fazem, de que sempre a FEBEM está errada e sempre o adolescente é o pobre coitado". Segundo a repórter, o promotor afirma que tem como foco de seu trabalho fazer com que a sociedade pare de considerar o adolescente uma vítima. Quando perguntado se "é paternalista a forma como o adolescente é tratado", o promotor afirma que "ninguém se preocupa com a vítima hoje na sociedade brasileira. Todo mundo se preocupa com o adolescente infrator" (SOUZA, 2006, p.49).

A pergunta que devemos nos fazer é como essa narrativa vinda de uma autoridade no assunto pode impactar o leitor e corroborar a percepção de que é preciso enrijecer as punições para adolescentes. Ao fazer a pergunta sobre o atendimento paternalista ao adolescente para um promotor que defende a redução da maioridade penal, *O Estado de S. Paulo* espera uma determinada resposta. Já que a escolha deste promotor não foi feita sem propósitos.

O promotor formou-se na Pontifícia Universidade Católica (PUC) em 1989 e, no ano seguinte, ingressou no Ministério Público, segundo a entrevista. Em uma busca ao acervo do jornal foram encontradas, nos dias 10 e 13 de abril de 2006, duas outras participações dele em conteúdos sobre a temática. No dia 10, sob o título *Códigos do PCC garantem a internos proteção na FEBEM*, é relatado que o promotor recebeu o relatório de uma equipe que foi até a unidade investigar denúncias de maus tratos. A equipe não se sentiu segura para fazer o trabalho e, segundo o promotor, "elas relataram que os funcionários não se reportam mais aos diretores, mas aos adolescentes que são líderes das unidades" (MAZZITELLI, 2006, p.31).

A matéria apresenta, inclusive, relatos de internos da unidade Tatuapé que corroboram a narrativa apresentada pelo promotor na entrevista do dia 07 do mesmo mês. Apesar de denunciar a violência cometida pelos funcionários, sobretudo, no momento de entrada dos adolescentes na instituição, o enfoque maior é dado à vinculação dos adolescentes ao Primeiro Comando da Capital (PCC). O subtítulo

traz a afirmação de que “até funcionário admite que uso de símbolos da facção inibe agressões”, destacando que os adolescentes estão “organizados à moda do sistema prisional” (MAZZITELLI, 2006, p.31).

A narrativa sustentada pelo promotor, na entrevista do dia 07, é justamente a de que o adolescente tem condições de responder como um adulto. A reportagem do dia 10 traz informações de que os adolescentes agem e se organizam como os adultos, quando fala da articulação do PCC. Cabe ao leitor validar a constatação do promotor de que os adolescentes merecem o mesmo tratamento dos adultos. E, por isso, a redução da maioridade penal é viável e necessária para romper com o culto à bandidagem como um ideal adolescente.

No dia 13 do mesmo mês, *O Estado de S. Paulo* publicou na página 3, onde destaca notas e informações, um texto denominado *O retrato da FEBEM*. A nota apontava o desconforto de Berenice Gianella com a entrevista do promotor Thales Cezar de Oliveira, publicada no dia 07. Berenice, então presidente da FEBEM, segundo o jornal, “tentou desqualificar a afirmação do promotor, porque ele nunca havia visitado o complexo. Se era isso o que faltava, o repórter Fábio Mazzitelli, do Estado, não só lá esteve, como trabalhou durante um mês” (O ESTADO DE SÃO PAULO, 2006, p.3).

O ponto de discórdia foi a afirmação do promotor ao jornal de que há uma “cultura carcerária” na instituição e “cuidam da muralha para fora, mas dentro o adolescente está dominando”. A nota do jornal tece diversas críticas às unidades. Desde o despreparo dos funcionários que fazem uso da violência para o controle, a não separação correta dos adolescentes em alas de acordo com a periculosidade e idade, a falta de atividades e o acesso fácil do PCC até a precariedade das instalações. E conclui, com texto destacado, que “a FEBEM é exemplo de fracasso na recuperação de menores infratores” (O ESTADO DE SÃO PAULO, 2006, p.3).

Essa afirmação do jornal pode ser considerada ponto pacífico. Não deveria nem ser discutido após 16 anos de implementação do ECA o uso deste nome e o modelo de atendimento proposto pela FEBEM. Mas é preciso resgatar qual a solução sustentada pelo promotor em relação a adolescentes em conflito com a lei: a redução da maioridade penal. Cabe destacar que o tema da redução da

maioridade penal não aparece na nota e nem na matéria do dia 10. Mas o jornal contrapõe, em nota, a presidente da instituição, assumindo a defesa do promotor. E amplia a visibilidade da narrativa de Thales Cezar de Oliveira sobre a temática, especificamente em um momento de crise da FEBEM.

Consideramos que mais do que visibilizar as ideias do promotor, o jornal as legitima e reproduz. E, assim, acaba por tomá-las como suas. Percebemos a intencionalidade do jornal a partir da inserção do mesmo promotor em diferentes momentos, em um curto intervalo de tempo. Isso, de certa forma, nos autoriza a considerar seu posicionamento como o do jornal, revelando, assim, a parcialidade do veículo em relação à temática.

A mobilização da opinião pública para o debate sobre a redução da maioridade penal não é fundamental somente para o promotor. A crítica de Thales Oliveira, aparentemente direcionada à gestão estadual, pode ser interpretada por alguns leitores como um compromisso com o esclarecimento dos fatos. Entretanto, devemos lembrar que os governos do PSDB sistematicamente encabeçaram a defesa da redução da maioridade penal. Assim, essa crítica à FEBEM, longe de ser um problema para o governo, poderia se configurar como uma oportunidade. Extingue-se a FEBEM e frente à dificuldade de solução para a violência de adolescentes, cresce a mobilização da sociedade em torno da pauta da redução da maioridade penal. Com isso, mantém-se a força da discussão do tema na agenda pública, agregando mais adeptos. Há várias formas de se alcançar um objetivo. Por isso, a relevância de nos atentarmos aos conteúdos implícitos nas publicações.

Não nos esqueçamos de que a população carcerária brasileira é composta sobretudo por homens jovens, negros e pobres. O Brasil é um dos países que mais encarceram no mundo, sem que isso cause efeitos na redução dos indicadores de criminalidade e violência. Mas, para uma sociedade punitivista, o cárcere ainda é o lugar para a solução de conflitos. Principalmente, os sociais.

Valois (2017), ao discutir a formação em Direito, afirma que “cria-se uma espécie de religião em prol de um Estado de Direito Formal, todos esquecendo que vivemos um Estado Democrático de Direito” (p.324). A pergunta feita ao promotor em relação à atitude paternalista frente ao adolescente é vinculada à ideia de que

não é função do Estado prover as condições necessárias para que todas e todos os adolescentes tenham um desenvolvimento pleno e equânime. O Estado que garante direitos, desconsiderando o mérito daqueles que conseguiram acender sem seu apoio, é considerado pelo discurso neoliberal como aquele que passa a mão na cabeça de bandido. O mercado deve ser o grande regulador das relações, cabendo ao Estado uma atuação mínima.

Um outro ponto importante a considerar são os impactos da narrativa construída em torno da morosidade da justiça brasileira e de um país em que as leis acabam por privilegiar quem as infringe. A lentidão do sistema judiciário serve, muitas vezes, de justificativa para ações violentas que irão, de maneira rápida e definitiva, garantir a segurança da população. Como já discutimos anteriormente, o Estado faz uso do pavor e da sensação de insegurança da população para legitimar a violência da qual faz uso. Pessoas com medo e desamparadas tendem a apoiar o uso da força e o punitivismo como solução. A pergunta sobre um atendimento paternalista e a resposta de que a vítima é sempre deixada em segundo plano, aproveita-se do senso comum que considera o código penal brasileiro frágil e benevolente. Como nos lembra Valois (2017), “a história apenas contada e nunca contestada tende a seguir um rumo perigoso, orientado pelas forças políticas do momento que, invariavelmente, têm levado a mais miséria e destruição” (p.323).

Ao ser perguntado sobre a forma como o adolescente sai da internação, o promotor respondeu: “piores”. Uma vez que encontram um ambiente favorável para o crime nas instituições onde “há a cultura do respeito ao marginal, do culto ao perigoso, ao latrocida, ao homicida” (SOUZA, 2006, p.49). Afirma, ainda, que a queda no número das rebeliões se deve ao fato de que “eles têm tantas regalias que não querem fazer rebelião e perdê-las”.

As falas do promotor nos remetem à discussão feita por Misse (2010) sobre a construção da categoria “bandido”. O atendimento ao adolescente em conflito com a lei é uma política pública. Sua execução, via medida socioeducativa, é um direito do adolescente. As prerrogativas desse atendimento devem ser sustentadas para que os resultados sejam efetivos e, de fato, promovam o reposicionamento do adolescente, bem como o enfrentamento às desigualdades sociais. Mas o discurso do promotor nos confirma que “além da associação entre acumulação de

desvantagens e incriminação preventiva de certos “tipos sociais”, desenvolveu-se um persistente processo de “sujeição criminal” de uma parcela de agentes de práticas criminais” (p.18).

Podemos concluir, como disse o promotor, que há sim uma cultura que fixa determinados sujeitos em categorias como: bandido, criminoso, marginal. Mas podemos também afirmar que esse processo não tem início no momento em que essas pessoas dão entrada nos sistemas socioeducativo ou prisional. A sujeição criminal marca trajetórias e corpos, antes mesmo de terem cometido qualquer tipo de crime. O cárcere não é um meio para se tornar bandido, mas sim o fim destinado a boa parte dos adolescentes negros, pobres e periféricos no Brasil.

A entrada deles no sistema escancara o quanto é tênue a linha que separa as condições de vítima e de infrator. Mas a justiça juvenil, através de um de seus promotores, é incapaz de questionar a situação de vulnerabilidade a que muitos desses adolescentes estão submetidos. Esse questionamento não acontece porque reconhecer a desigualdade social é também colocar privilégios em risco.

A sujeição criminal – que podemos também considerar como uma das formas de criminalização da pobreza – tem suas origens na desigualdade social e possui como motor o esforço histórico de manutenção das elites no poder. Valois (2017) nos aponta a dualidade existente na relação entre as adolescentes pobres que se envolvem com o comércio de substâncias ilícitas e o Estado. Para o autor, o traficante pode ser considerado um produto da sociedade já que “a compra e a venda de mercadorias, o lucro, as artimanhas comerciais, a estocagem, a especulação” (p.25) são amplamente estimuladas pelo capitalismo.

No dia 02 de fevereiro de 2007, caderno Cidades, a página 46 apresenta duas pequenas reportagens. Uma delas com o título *Chinaglia: câmara não tem pressa* relata que líderes de todos os partidos se reunirão para eleger quais os projetos da pasta de segurança entrarão em discussão. O presidente da casa, membro do partido dos trabalhadores (PT), “advertiu que não adianta mudar leis para resolver os problemas do setor” (TOSTA; ROSA, 2007, p.46). A mobilização em relação à temática da responsabilização de adolescentes sofreu forte apelo devido ao assassinato do menino João Hélio, evento já citado neste trabalho.

O presidente da Câmara sinaliza a importância de que seja uma discussão feita com cuidado devido à complexidade do tema, ainda que houvesse um apelo da sociedade por justiça. Uma fala específica de Chinaglia, nos chama atenção: “vamos votar três medidas provisórias e a questão genericamente denominada como de segurança pública na quarta e quinta” (TOSTA; ROSA, 2007, p.46). Ele chama atenção também para o fato de que é preciso trabalhar a questão de maneira articulada aos demais poderes pensando em ações preventivas. E sinaliza retoricamente que o debate sobre maioria penal não se insere somente no campo da segurança pública. Mas a reportagem não avança na compreensão do que o presidente da Câmara quis dizer ao usar o termo genericamente.

Do outro lado da mesma página, uma reportagem nos informa a partir do seu título que o *Senado já aprovou internação maior*. Segundo Mendes (2007), o projeto apresentado pelo senador Demóstenes Torres, do partido da frente liberal (PFL), amplia de 21 para 25 anos a faixa etária limite para internação de adolescentes em conflito com a lei. O projeto aprovado no Senado segue para votação na câmara, sem data prevista. Para Demóstenes, “o jovem de hoje não é mais tão ingênuo como na época em que a maioria foi aprovada, na década de 40” (MENDES, 2007, p.46). O senador é favorável à redução da maioria penal e frente à não aprovação dessa mudança, apresentou o projeto de ampliação da internação como alternativa. Segundo a reportagem, o governo federal mesmo sendo contrário à redução, mostrou-se disposto a discutir alternativas às ruas, para adolescentes que cometeram atos infracionais.

As duas reportagens estão dispostas na mesma página e separadas por uma propaganda de equipamentos eletrônicos.¹⁶ As duas ocupam o mesmo tamanho na página, inclusive os títulos possuem formato e disposição parecidos, ainda que de lados opostos. É transmitida a ideia de que foi dada a mesma importância e espaço aos dois debates. É curioso também que uma delas está no lado esquerdo da página e representa a posição ponderada e progressista em relação à temática. O segundo texto, do lado direito da página, apresenta a posição liberal favorável a redução da maioria penal.

¹⁶ As matérias estarão nas referências, mas disponibilizo aqui a forma de acesso mais rápido caso haja interesse do leitor <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/20070211-41389-nac-46-cid-c6-not/busca/infrator>

Trago aqui essa percepção da disposição da página com o objetivo de elucidar todos os aspectos que devem ser considerados em uma análise mais ampla da imprensa como material. Esses princípios orientaram também a escolha das publicações analisadas neste trabalho. Cruz e Peixoto (2007) destacam a necessidade de que o trabalho de análise considere o projeto gráfico e editorial e ressaltam que:

A análise do projeto gráfico volta-se para a organização e distribuição de conteúdos nas diversas partes e seções no interior do periódico como, por exemplo, a localização e extensão que ocupam, as funções editoriais a elas atribuídas e por elas desempenhadas, seus modos de articulação e expressão (p.262).

Ao final da página 49, do dia 07 de abril de 2006, após a entrevista com o promotor Thales César de Oliveira, Luciana Garbin (2006) nos informa que houve um debate sobre a crise na FEBEM. A discussão ocorreu na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e, para mais informações, devemos recorrer à página A10. Mesmo não fazendo parte da busca ao acervo proposta para este trabalho, consideramos relevante procurar por mais informações sobre o contexto e as resoluções da época. A página A10, no caderno de política, traz como título de matéria principal: *Lula cita FEBEM para alfinetar Alckmin*.

Considero essa articulação produzida pelo jornal muito representativa do que tentamos mostrar através da análise do *O Estado de S. Paulo* nesta pesquisa. O leitor interessado em um debate sobre segurança pública e direitos humanos encontrará mais informações em uma matéria sobre política partidária.

A adolescência negra, pobre e periférica brasileira tem se constituído como uma pauta política interessante para diversos partidos. Operadores de justiça seguem defendendo suas concepções de mundo, também orientados por sua ideologia política e partidária. E o discurso neoliberal meritocrático, de acirramento da competição e do individualismo, materializa-se em estratégias necropolíticas de exclusão e extermínio.

Enquanto isso, no campo da segurança pública, o tráfico de drogas e armas segue crescendo sem que se produzam intervenções na origem real do problema: os verdadeiros e grandes produtores e financiadores. A corrupção estatal se manifesta tanto nos ganhos financeiros diretos quanto na negação da miséria e

violação de direitos que empurra milhões de jovens para o mercado ilícito de drogas. Como ressalta Valois (2017):

A democracia de fachada que possuímos no Brasil não permite uma investigação mais profunda de questões relacionadas ao envolvimento da elite com as drogas e a política brasileira não debate essa questão cientificamente, mas tão somente seguindo padrões punitivos praticamente impostos (p.21).

O discurso progressista de enfrentamento às desigualdades e de promoção da justiça social encontra obstáculos não só no campo político partidário. Mas também em uma sociedade capturada pelo medo que elegeu a vingança como estratégia de justiça. E que renova, ao longo dos séculos, seus ideais racistas e eugenistas em função da manutenção de uma sociedade idealmente eurocêntrica em que as elites brancas detém o poder.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou analisar como as representações e estereótipos construídos em relação a um determinado grupo social podem impactar de maneira definitiva a vida das pessoas. O preconceito e a discriminação se configuram como estratégias de poder fundamentais na manutenção de privilégios dos grupos dominantes enquanto violam os direitos fundamentais daqueles minorizados socialmente.

A utilização da mídia como documento, através da escolha do jornal *O Estado de S. Paulo*, foi orientada pelo reconhecimento de sua potência na construção e na mobilização em torno de narrativas. A construção dessas narrativas com o status de fatos acaba por legitimar ou deslegitimar certos discursos, pessoas ou grupos. A parcialidade da imprensa foi considerada em nossa análise e a busca por compreender sua posição, articulada aos contextos histórico, social e econômico, configurou-se como metodologia de trabalho.

O combate ao tráfico de drogas tem se constituído como o principal problema de segurança pública no Brasil. Esse crime possui grande representatividade nos centros de internação e prisões brasileiros. Diversas ações de enfrentamento foram desenvolvidas e o proibicionismo tem sido a base para a elaboração de muitas delas. Discutir as origens do proibicionismo no mundo e, também no Brasil, se fez fundamental para reafirmar a ideia de que o uso de substâncias alucinógenas faz parte da história da humanidade. É justamente a investigação de “quando” e “para quem” o uso se tornou um crime, o que nos levou a problematizar a proibição, como estratégia de exclusão e extermínio de pessoas pobres.

A aplicação da nova lei de drogas nos apresenta aspectos importantes em relação ao proibicionismo no sistema de justiça brasileiro. Há avanços em relação à inserção do enfrentamento ao uso de drogas no campo da saúde. Por outro lado, a lei também desvela o descontentamento daqueles que defendem o punitivismo. Isso porque o porte de substâncias para uso pessoal, na leitura de muitos juristas e operadores de segurança, foi descriminalizado. Tal compreensão se deve ao fato de que essa ação deixou de ser passível de pena restritiva de liberdade. E esse ponto é

de grande relevância para a discussão proposta em nosso trabalho. Acreditamos que a operacionalização da nova lei de drogas abre espaço para que os ideais proibicionistas se constituam de fato em ações. E isso ocorre justamente no momento de diferenciar quem é usuário de quem é traficante. Aqueles que se encaixam no estereótipo de bandido ou potencial risco, devido a suas condições sociais, é tipificado como traficante. Isso ocorre porque a punição, travestida de ressocialização na compreensão da sociedade brasileira, passa necessariamente pela exclusão. Dessa forma, o Brasil continua sendo um dos países que mais encarceram no mundo, ainda que essa realidade não reduza de fato nossos indicadores de criminalidade.

A lei indica que a tipificação penal deve ser estabelecida, a partir da observação da quantidade, natureza e local; das circunstâncias pessoais e sociais; da conduta e dos antecedentes do indivíduo. Dessa forma, o que está sendo avaliado é o sujeito e não o crime. Os policiais, responsáveis pelas apreensões, definem com base em um estereótipo de traficante, se a pessoa estava portando drogas para uso pessoal ou para venda. Essa informação, a partir do boletim de ocorrências, acessa o sistema em suas diversas esferas, marcando definitivamente trajetórias.

As grandes operações e apreensões de drogas acontecem nas favelas. Os conflitos armados também. Dessa maneira, o discurso de que a violência se associa diretamente à pobreza vai ganhando força. Ao considerarmos que a população negra reside majoritariamente nas periferias dos grandes centros, a desigualdade racial também é usada de forma a fortalecer narrativas que associam pobreza, periferia e cor da pele. O lado mais perverso do Estado brasileiro se manifesta quando marcadores sociais da diferença, como a cor da pele e a classe social de uma pessoa, tornam-se critérios utilizados pelo sistema de justiça para puni-las.

Por estabelecer essa tipificação penal subjetiva e parcial, a lei apresenta um grande paradoxo. Ao mesmo tempo que é mais progressista em relação ao porte para uso pessoal, ela reforça as possibilidades de inserção de grupos específicos no perfil de traficante. Em um país onde se acredita pouco em alternativas penais, o apelo pelo encarceramento cresce. Ao mesmo tempo, a construção do traficante como um bandido irrecuperável reforça o medo e o pavor social. Por fim, a

vinculação do tráfico de drogas e da violência somente a espaços periféricos valida a leitura simplista que associa pobreza e crime. É o encontro desses enunciados que corrobora a construção de um discurso sobre a necessidade de guerra às drogas e a definição clara de quem é o inimigo a ser combatido.

Cabe destacar que as representações utilizadas pela sociedade e, também, pelos atores do sistema de justiça no momento da tipificação penal, carregam historicidade. Essa historicidade tem relação direta com contextos sociais e econômicos. É nesse sentido que empreendemos nosso trabalho de análise. A construção de representações sobre quem é o traficante brasileiro, considerado inimigo número um da nação, articula e atualiza permanências escravagistas de nossa história. Foi criada e amplamente divulgada a imagem de um traficante jovem, negro e periférico. E não são questionadas as diversas redes que financiam a produção e o transporte de drogas, bem como a corrupção estatal que garante o funcionamento do comércio e o acesso às armas.

Por isso, trouxemos para o debate as narrativas sobre a justiça penal juvenil brasileira. Da doutrina de situação irregular à doutrina de proteção integral, um longo caminho foi percorrido sem que fosse desconstruído o estigma de menor. Os centros de internação do estado de São Paulo continuam sendo ocupados majoritariamente por adolescentes negros, pobres e periféricos. Sobre eles, recai o braço violento de um Estado disciplinador que, por não garantir direitos básicos, empurra essa parcela da população para o trabalho no mercado ilegal de drogas. A atividade, que deveria ser considerada exploração do trabalho infantil, passa a se inserir no campo da adolescência em conflito com a lei. E, assim, perpetua-se o ciclo de violação de direitos e violência no qual uma parte significativa de nossos jovens está inserida.

Ainda que seja real a afirmação de que muitos adolescentes pobres estão inseridos no mercado de substâncias ilícitas, cabe enfatizar que, sobre aqueles que não estão envolvidos, também têm recaído o estigma de criminoso. A criminalização da pobreza é uma estratégia fina do necropoder. E tem sido utilizada pelo discurso neoliberal para naturalizar as desigualdades sociais. A partir da meritocracia e do mercado como o grande agenciador da vida em sociedade, o Estado brasileiro tem se configurado como o maior violador de direitos de moradores de regiões

periféricas. As favelas brasileiras têm se constituído como territórios de exceção, onde a guerra às drogas justifica o extermínio de qualquer pessoa.

A partir da análise do *O Estado de S. Paulo* podemos afirmar seu esforço na mobilização de pautas vinculadas à gestão neoliberal do capitalismo. O material encontrado com temáticas ligadas à adolescência em suas vinculações com o uso ou tráfico de drogas e medidas socioeducativas atesta o posicionamento editorial de defesa da redução da maioria penal. Posição amplamente defendida pelo campo político de direita, responsável pelo governo do estado de São Paulo no período estudado. Assim como apontado pelos teóricos utilizados como referência para a abordagem da mídia como documento, constatamos a parcialidade do jornal. Mas devemos também ampliar nossa análise ao compreendermos que essa não é somente a posição do jornal, mas sim de um grupo social que é representado por ele.

Por isso, partimos do pressuposto de que a mídia não se configura meramente como reprodutora de opiniões. Através deste trabalho, buscamos reafirmar seu poder de construção de narrativas alinhadas também aos seus próprios interesses econômicos. *O Estado de S. Paulo* foi criado e é produzido por pessoas e, justamente por isso, apresenta princípios e valores próprios. A posição expressa em suas narrativas é marca de sua missão institucional e representativa do espaço midiático e do público que pretende alcançar. O jornal atua de forma ativa na construção de narrativas sobre os acontecimentos e, portanto, interfere de maneira decisiva em processos históricos. A análise do jornal se constituiu como meio para que acessássemos o tensionamento existente entre as diversas narrativas referentes à temática proposta neste trabalho. E, por isso, consideramos que ao nos debruçarmos sobre o discurso do jornal, conseguimos efetivamente acessar as vozes e as lutas sociais representativas do contexto histórico que pretendíamos analisar.

Concluir uma discussão tão complexa é algo impossível. Acredito que a principal contribuição desta pesquisa seja exatamente afirmar a complexidade da temática. As construções realizadas a partir deste trabalho apontam para a necessidade de que nosso exercício constante seja o de desnaturalizar relações, acontecimentos e saberes.

A pobreza não é natural em um país tão rico. A manutenção da riqueza nas mãos de grupos específicos, muito menos. Nossa adolescência precisa ser enxergada como potência e não como risco. A não garantia de direitos deve ser considerada como o verdadeiro problema a ser enfrentado. A guerra que o Estado vem travando de maneira equivocada e até perversa não é contra as drogas. Mas, sim, contra pessoas pobres. Uma guerra que tem como base o discurso proibicionista que, no Brasil, encontra reforço nas permanências de práticas da justiça penal juvenil vinculadas à doutrina de situação irregular. Dessa forma, continuam sendo os adolescentes negros os que mais são acautelados no estado, assim como também eram eles a maioria considerada em situação de risco na vigência dos Códigos de Menores. Porque quem elege aqueles que devem ser excluídos ou exterminados é a elite dominante, que, em suas permanências e atualizações, continua sendo branca.

REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, R. E. R.. A discricionariedade da autoridade policial na tipificação do crime de tráfico ou uso de drogas e seus reflexos na instrução criminal R In. **Revista Rumos da Pesquisa em Ciências Empresariais, Ciências do Estado e de Tecnologia, Vol. I** - Patrocínio, Centro Universitário do Cerrado - UNICERP Número 2 2017 p. 109 – 114 disponível em <http://www.unicerp.edu.br/public/magazines/docs/e7161a5af619-680c.pdf> acesso em 12/01/ 2021.

ALMEIDA, S. L. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

AREND, K. P. **Violência, punitivismo e criminalização da pobreza:** as raízes do estado penal à brasileira. 2020 150f. Programa de Pós Graduação em Serviço Social, PUC RS. Disponível em <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/9098> acesso em 10/02/2021

ARRUK, M.E. A solução seria massacrar mais 111? O Estado de São Paulo, p.42, 15/05/2005.

BARROS, J. P. P. et al . Criminalização, extermínio e encarceramento: expressões necropolíticas no Ceará. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo , v. 19, n. 46, p. 475-488, dez. 2019 . Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2019000300008&lng=pt&nrm=iso. acessos em 16 set. 2021.

BAUMAN, Z. **Comunidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

_____. **Globalização: as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

_____. **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**; trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

_____. **O mal estar na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

BECCARIA, C. tradução J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. **Dos delitos e das penas**. 2. ed. rev., 2. tiro - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1999. (RT textos fundamentais) disponível em <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17502/material/BECCARIA,%20C.%20Dos%20delitos%20e%20das%20penas.pdf>

BENELLI, SJ. O lugar das instituições disciplinares na sociedade contemporânea. In: **A lógica da internação**: instituições totais e disciplinares (des)educativas [online]. São Paulo: Editora UNESP, 2014, pp. 13-22. ISBN 978-85-68334-44-7. Disponível em <http://books.scielo.org/id/74z7q/pdf/benelli-9788568334447-02.pdf> acesso em 01/06/2021

BOITEUX, L. **Controle penal sobre as drogas ilícitas**: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em <https://cetadobserva.ufba.br/sites/cetadobserva.ufba.br/files/355.pdf> acesso em 10/01/2021

BRASIL. **Código de menores de 1979**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm. Acesso em 01/02/2021

BRASIL. **Código de menores de 1927**. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm. Acesso em 01/02/2021

BRASIL. **DECRETO Nº 2.242, DE 2 DE JUNHO DE 1997**. Acordo de Cooperação Mútua para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 12 de abril de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/D2242.htm. Acesso em 02/02/2021

BRASIL. **Lei n 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm Acesso em 02/02/2021

BRASIL. Lei Federal nº 8.069 de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Relatório da pesquisa nacional das medidas socioeducativas em meio aberto no sistema único de assistência social**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://craspsicologia.files.wordpress.com/2019/04/medidas_socioeducativas_em_meio_aberto.pdf acesso em 01/10/2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento** : os jovens do Brasil / Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. – Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em:

https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/01/Mapa_do_Encarceramento_-_Os_jovens_do_brasil.pdf

CALDEIRA, T. P. R. **Cidades de muros-crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Edusp, 2000.

CAPELATO, Maria Helena Rolim. A imprensa como fonte e objeto de estudo para o Villaça, Maria Ligia Coelho Prado (Organizadoras) – São Paulo: **Humanitas**:CAPES, 2015.

CAMPOS, M. S.; VALENTE, R. A. **O julgamento do recurso extraordinário 635.659: pelo fim da guerra às drogas**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/boletim-drogas-ibccrim.pdf>. Acesso em: 10/06/2020.

CARNEIRO, H. S.. **As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX**. Rev. out. IES, v. 6, 2002.

CARRANCA, A. Jovens lutam para deixar o crime. **O Estado de São Paulo**, p.46, 11/06/2006.

CARVALHO, J. C. de. (2014). A emergência da política mundial de drogas: o Brasil e as primeiras Conferências Internacionais do Ópio. **Oficina Do Historiador**, 7(1), 153-176. Disponível em <https://doi.org/10.15448/2178-3748.2014.1.15927>. Acesso em 05/01/2021.

CHAUÍ, M. Neoliberalismo gera ódio e violência. **Tutaméia**, 2019. Disponível em: <https://tutameia.jor.br/chaui-neoliberalismo-gera-odio-e-violencia/> acesso em 12/11/2020.

CIARELLI, M. Governadores do sudeste irão ao congresso. **O Estado de São Paulo**, p. 24, 12/02/2007

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reinterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros**– Brasília: CNJ, 2019 disponível em <https://www.conjur.com.br/dl/panorama-reentradas-sistema.pdf> acesso em 27/04/2021.

COSTA, A. T. M. É possível uma Política Criminal? a discricionariedade no Sistema de Justiça Criminal do DF. **Soc. estado**., Brasília , v. 26, n. 1, p. 97-114, Apr. 2011 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922011000100006&lng=en&nrm=iso>. access on 12 Jan. 2021. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922011000100006>

CRUZ, H. F.; PEIXOTO, M.R.C. Na oficina do historiador. Conversas sobre história e imprensa. **Projeto História**. São Paulo. V.35, p.255-272, dez. 2007.

Na oficina do historiador. Conversas sobre história e imprensa. **Projeto História**. São Paulo. V.35, p. 253 – 270, dez.2007. Disponível em <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/2221/1322>.

DELMANTO, J. **Imperialismo e proibicionismo: raízes e interesses da proibição as drogas e da suposta guerra ao tráfico**. 2010b. Disponível em: <<http://www.neip.info/index.php/content/view/1459.html>>. Acesso em: 17/07/2020.

DIAS, L. A. Os trabalhadores nas páginas do Estadão: "Demonização" e criminalização dos movimentos de trabalhadores rurais e urbanos (1963-1964) no jornal O Estado de S. Paulo. **Revista História & Perspectivas**, n. 57, 14 jun. 2018.

DIÓGENES, G. Juventude, exclusão e a construção de políticas públicas: estratégias e táticas. **Política e afetividade: narrativas e trajetórias de pesquisa** [online]. Salvador: EDUFES, 2009. p.271-288. Disponível em <http://books.scielo.org/id/3w52w/pdf/mendonca-9788523208974-12.pdf>.

_____. Cidade, arte e criação social: novos diagramas de culturas juvenis da periferia. **ESTUDOS AVANÇADOS** 34 (99), Ceará. 2020. P.373-388. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ea/a/FhF4HRhNzQsRcpfzSZpGKfd/?lang=pt&format=pdf>.

DÓRIA, R. Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício. In: **MACONHA: coletânea de trabalhos brasileiros**. 2. ed. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958. p. 1-14. Disponível em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/maconha_coletania_trabalhos_brasileiros_2ed.pdf. Acesso em 05/02/2021

IORE, M. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. **Novos estud. - CEBRAP**, São Paulo, n. 92, p. 9-21, mar. 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002012000100002&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 15/07/2020.

FLAUZINA, A. L. P.. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito)- Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FORTE, F. A. P. Racionalidade e legitimidade da política de repressão ao tráfico de drogas: uma provocação necessária. **Estudos Avançados**. São Paulo, v. 21, n. 61, p. 193-208. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_isoref&pid=S0103-40142007000300013&lng=en&tlng=pt acesso em 01 de fevereiro de 2021

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Petrópolis. Vozes, 2008.

_____. **A ordem do discurso**. 20 ed. São Paulo: Loyola, 2010. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio.

_____. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 1979. (Coleção Tópicos)

_____. **Segurança, população e território**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

FUNDAÇÃO CASA. Regimento Interno. **PORTARIA NORMATIVA Nº 345/2020.** Disponível em https://fundacaocasa.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/PN-345-20-Regimento_Interno.pdf acesso em 02/02/2021.

GALDEANO, A. P.; ALMEIDA, R. **Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil:** mercados, famílias e rede de proteção social, coordenadores: Deborah Fromm Trinta; et al. São Paulo: CEBRAP, 2018 Disponível em https://cebrap.org.br/wp-content/uploads/2017/04/Apresentacao_NEU_FUMCAD_Final2.pdf acesso em 01/03/2021

GARBIN, L. Eles querem uma sociedade servil e não civil. O Estado de S. Paulo, p.40, 07/04/2006.

GONÇALVES, R. T. **A juventude fora da CASA:** os jovens egressos do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA. 227 f. Dissertação de mestrado. Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2015. Disponível em <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/128067/000850296.pdf?sequence=1&isAllowed=y> acesso em 14/03/2021

GRILLO, C. C.; POLICARPO, F.; VERISSIMO, M. A "dura" e o "desenrolo": efeitos práticos da nova lei de drogas no Rio de Janeiro. **Rev. Sociol. Polit., Curitiba**, v. 19, n. 40, p. 135-148, Oct. 2011. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782011000300010&lng=en&nrm=iso acesso em 02/02/2021

GUIMARÃES, L. L.; ALVIM, B. Telejornalismo e identidade nacional: a brasilidade narrada no Jornal Nacional. In: Iluska Coutinho; Paulo Roberto Figueira Leal. (Org.). **Identidades Midiáticas:** memória e representação. 1ed. Rio de Janeiro: E-papers, 2009, p. 75-91.

HALL, S. **A centralidade da cultura:** notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. Educação & Realidade. jul/dez. 1997. p. 15-46.

_____. **Cultura e representação.** Rio de Janeiro: Ed. PUC – Rio: Apicuri, 2016

IPEA. **Sobre a recente queda da desigualdade de renda no Brasil.** Nota Técnica. ago. 2006. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/Cap_03_DesigualdadeEstabilidade.pdf acesso em: 11/11/ 2020.

JESUS, M. G. M. et al. **Prisão Provisória e Lei de Drogas** – Um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo. São Paulo: Núcleo de

Estudos da Violência, 2011. Disponível em <https://nev.prp.usp.br/publicacao/priso-provisoria-e-lei-de-drogas/> acesso em 20/06/2020.

KARAM, M.L. Legislações Proibicionistas em Matéria de drogas e danos aos direitos fundamentais. **Revista Verve**, verve, 12: 181-212, 2007 disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/view/5456>.

LINS, E. A nova Lei de Drogas e o usuário: a emergência de uma política pautada na prevenção, na redução de danos, na assistência e na reinserção social. In: NERY FILHO, A., et al. orgs. **Toxicomanias: incidências clínicas e socioantropológicas. Salvador: EDUFBA**; Salvador: CETAD, 2009, pp. 243-267. Drogas: clínica e cultura collection. Disponível em <http://books.scielo.org/id/qk/pdf/nery-9788523208820-16.pdf> acesso em 12/01/2021.

MACEDO, F. Lula cita FEBEM para alfinetar Ackimin. O Estado de São Paulo, p. a10, 07/04/2006.

MARINHO, F. C.; GALINKIN, A. L.; A história das práticas diante do desvio social de jovens no Brasil: reflexões sobre o ideal de ressocialização. 280-297. **Pesquisas e Práticas Psicossociais** 12 (2), São João del Rei, maio-agosto de 2017. e1034. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ppp/v12n2/04.pdf> acesso em 02/02/2021.

MARZOCHI, A. S. **Historia de vida dos jovens da Fundação Casa: o lugar da escola nessas vidas**. Campinas, SP: [s.n]. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, 2014. Disponível em http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/254093/1/Marzochi_AndreaSouza_M.pdf acesso em 05/02/2021.

MASSARO, C. M. Preparação para o trabalho na Fundação CASA: as oficinas profissionalizantes. **Cad. CEDES**, Campinas , v. 30, n. 81, p. 219-231, Aug. 2010. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622010000200007&lng=en&nrm=iso acesso em 23/04/2021.

MACRAE, E. (2007). Aspectos socioculturais do uso de drogas e políticas de redução de danos. In: **Anais de resumos e de trabalhos completos do XIV Encontro Nacional da Associação Brasileira de Psicologia Social**; 2007; Rio de Janeiro: ABRAPSO; XIV Encontro Nacional da ABRAPSO [serial on the internet]. Rio de Janeiro, RJ: ABRAPSO; 2007.. Disponível em: <http://www.neip.info/downloads/edward2.pdf> Acesso em 27/07/2020.

MANSO, B.P; Reina, E; Custo-Champinha: R\$ 12 mil por mês. **O Estado de São Paulo**, p. 58, 05/05/2007.

MAZZITELLI, F. Códigos do PCC garante proteção a internos na FEBEM. O Estado de São Paulo, p.31, 10/04/2006.

MBEMBE, A. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. N-1 Edições, 2018.

MENDES, V. Senado já aprovou internação maior. O Estado de São Paulo, p.46, 11/02/2007.

MEIRELLES, R.; ATHAYDE, C. **Um país chamado favela**: a maior pesquisa já feita sobre favela brasileira. São Paulo: Editora Gente, 2014.

MIRAGLIA, P. **Aprendendo a lição**: uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude. Novos estud. - CEBRAP, São Paulo, n. 72, p. 79-98, July 2005. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002005000200005&lng=en&nrm=iso. acesso em 01/03/2021.

MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. Lua Nova (79). São Paulo: **Revista de Cultura e Política**, 2010. Pg. 15-38. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ln/a/sv7ZDmyGK9RymzJ47rD5jCx/?lang=pt&format=pdf>

_____. **Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Tese (Doutorado em Ciências Humanas: Sociologia) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1999. Disponível em http://uece.br/labvida/dmdocuments/malandros_marginais_e_vagabundos_michel_misse.pdf acesso em 20/01/2021

MOREIRA, F. M. **Cadeias dominadas**: Dinâmica de uma instituição em trajetórias de jovens detentos. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-15062012-153941/publico/2011_FabioMallartMoreira.pdf acesso em 17/04/2021

MUNIZ N. S., J. et al. Vigiar e assistir: reflexões sobre o direito à assistência da "adolescência pobre" **Psicol. estud** ; 19(2): 321-331, abr.-jun. 2014. Disponível em <https://www.scielo.br/j/pe/a/JL3d5LW7hcHZN46NjGjKRcS/> acesso em 10 de outubro de 2021.

NUCCI, G. S. **Curso de direito penal**: parte geral: arts. 1º a 120 do Código Penal. Rio de Janeiro: Forense, 2017. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1919/Bem-juridico> acesso em 20/02/2021

O ESTADO DE S. PAULO. São Paulo. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/>

O ESTADO DE SÃO PAULO. O retrato da FEBEM. p.3, 13/04/2006.

PESAVENTO, S.J.. **Cultura e representações: uma trajetória**. Anos 90, Porto Alegre, v. 13, n. 23/24, p.45-58, jan./dez. 2006. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/anos90/article/viewFile/6395/3837> Acesso em 25/10/2020.

PERDUCA, M. Vamos criminalizar a proibição! In: ACSELRAD, G. org. **Avessos do prazer: drogas, Aids e direitos humanos** [online]. 2nd ed. rev. and enl. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2005, pp. 51-63. ISBN: 978-85-7541-536-8. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/bggvf/epub/acselrad-9788575415368.epub>, acesso em: 10/07/2020.

PINHO, R.C.R. Nova legislatura, novas leis. **O Estado de São Paulo**, p.2, 19/02/2007.

PORTELLA, A. M. **Usuário ou traficante? a operacionalidade do sistema penal desvelada por meio da análise da lei 11.343/2006**. 101f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012. Disponível em <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/21770> acesso em 03/02/2021.

RIZZINI, I.; BARKER, G.; CASSANIGA, N.. Políticas sociais em transformação: crianças e adolescentes na era dos direitos. **Educ. Rev.**, Curitiba , n. 15, p. , dez. 1999 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40601999000100011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 24/02/2021.

RIZZINI, I. **A criança e a Lei no Brasil: revisitando a história**. Brasília, DF: Unicef, 2000.

------. Meninos desvalidos e Menores transviados: a trajetória da assistência pública até a era Vargas. In I. Rizzini & F. Pilotti (Orgs.). **A arte de governar crianças: a História das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil** (pp. 225-286). São Paulo: Cortez, 2009

------. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1997.

ROCHA, I. Prefácio. In: **MACONHA**: coletânea de trabalhos brasileiros. 2. ed. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958. p. 1-14. Disponível em http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/maconha_coletania_trabalhos_brasileiros_2ed.pdf. Acesso em 25/11/2021.

RODRIGUES, L. B. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2006. Disponível em <https://cetadobserva.ufba.br/sites/cetadobserva.ufba.br/files/355.pdf> acesso em 10/02/2021

RODRIGUES, S.M.T. **Política e Drogas nas Américas**. 2001 260 f. Mestrado em ciências sociais. Instituição de Ensino: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da PUC/SP

ROSENFELD, D.L. A lógica da impunidade. **O Estado de São Paulo**, p.2, 19/02/2007.

ROVARON, M. **Fundação Casa: o passado ditatorial no cotidiano democrático?** 2017. 162 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Marília, Brasil. Disponível em <https://repositorioslatinoamericanos.uchile.cl/handle/2250/2625890> acesso em 10/03/2021.

SAAD, L. **“Fumo de negro”**: a criminalização da maconha no pós-abolição. Salvador : EDUFBA, 2018. 160 p. Disponível em <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/32169> acesso em 01/02/2021.

SANTANA, L. H. R. **Discursos na construção de inimigos**: a guerra às drogas como objeto de intervencionismo e repressão de grupos sociais. csonline - revista eletrônica de ciências sociais, n. 25, 14 mar. 2018 disponível em <https://periodicos.ufff.br/index.php/csonline/article/view/17487> acesso em 01/02/2021.

SANTOS, M. O dinheiro e o território. **Geographia**, Rio de Janeiro, vol.1.n.1, p. 7-13. 1999. Disponível em: <https://periodicos.ufff.br/geographia/article/view/13360/8560>. acesso em: 28/10/2020.

SÃO PAULO. **Lei nº 12.469**, de 22 de dezembro de 2006. SP: Assembleia Legislativa. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/lei-12469-22.12.2006.html> acesso em 10/02/2021.

SCISLESKI, A., GALEANO, G., Silva, J., Santos, S. (2014). Medida Socioeducativa de Internação: dos Corpos Dóceis às Vidas Nuas. **Psicologia: ciência e profissão**, 2014, 34(3), 660-675. Disponível em <https://www.scielo.br/j/pcp/a/7BVqt6B5QQpX7ysF79HF5NK/?lang=pt&format=pdf> acesso em 28/04/2021.

SCHENKER, M.; MINAYO, M. C.S. Fatores de risco e proteção para o uso de drogas na adolescência. **Ciênc. Saúde coletiva**; 10 (3): 707 -717, jul. – set. 2005. Disponível em <http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IsisScript=iah/iah.xis&src=google&base=ADOLEC&lang=p&nextAction=lnk&exprSearch=415857&indexSearch=ID> acesso em 20/02/2021.

SCHMITT, J. C. - História dos marginais. in LE GOFF, J. - **A História Nova**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

SCHUCMAN, L.V. (2014) Sim, nós somos racistas: estudo psicossocial da branquitude paulistana. **Psicologia & Sociedade** (26), 83 – 94.

SILVA, G. M. **Ato Infracional [manuscrito]**: fluxo do Sistema de Justiça Juvenil em Belo Horizonte. 2010. 161 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Disponível em https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/VCSA-8BNN93/1/ato_infracional___fluxo_do_sistema_de_justi_a_juvenil_em_belo_horizonte.pdf acesso em 05/03/2021

SILVA, JMAP., SALLES, LMF., orgs. **Jovens, violência e escola**: um desafio contemporâneo [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. 182 p. Disponível em <http://books.scielo.org/id/cbwwq/pdf/silva-9788579831096-04.pdf> acesso em 11/01/ 2021

SILVA, É. R. ; MARASCHIN, C. . Socioeducação e identidade: onde se utiliza Foucault e Varela para pensar o Sinase. **Revista Katálisis**, v. 14, p. 95-103, 2011. Disponível em <https://www.scielo.br/jrk/a/QLTFy9SLW9F9SMP965FTxCC/?lang=pt&format=pdf> acesso em 01/06/2021

SIMÕES, C. N., Análise do artigo 28 da Lei de Drogas em face da Constituição Brasileira de 1988. Conteúdo Jurídico, Brasília. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53420/anlise-do-artigo-28-da-lei-de-drogas-em-face-da-constituio-brasileira-de-1988>)

SINASE. **Sistema Nacional Socioeducativo**. 2010 Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/SinaseLevantamento2010.pdf> acesso 11/11/2020.

SOUSA, M. A. **Adolescência(s) em conflito com a lei e a justiça juvenil:(des)continuidades na aplicação das medidas socioeducativas**. 2017. 138 f. Dissertação (Mestrado Políticas Públicas) Universidade Federal do Maranhão, São Luis. Disponível em <http://tedebc.ufma.br:8080/jspui/bitstream/tede/1316/2/Mara%20Alves%20de%20Sousa.pdf> acesso em 20/03/2021

SOUSA, M. W. de. (2010). O pertencimento ao comum mediático: a identidade em tempos de transição. **Significação**: Revista De Cultura Audiovisual, 37(34), 31-52. Disponível em <https://doi.org/10.11606/issn.2316-7114.sig.2010.6811>

SOUSA, C.; PAIVA, I.L.; Faces da juventude brasileira: entre o ideal e o real. **Estudos de Psicologia**, 17(3), setembro-dezembro/2012, p.353-360. Disponível em <https://www.scielo.br/j/epsic/a/ZBY9r5KFD5c7QnhzpZ6CVDk/?format=pdf>.

SOUSA, R. L; GOMES, Á. C.; DIAS, L. A;. O Controle da Paisagem Urbana “rolezinho”: Jovens que Incomodam. In: **RUA** [online]. Volume 25, número 1; p. 35 – 53. junho/2019 . Disponível em https://www.labeurb.unicamp.br/rua/artigo/verpdf?publicacao_id=216

SOUZA, B. Um crítico da FEBEM e dos internos. **O Estado de São Paulo**, p.49, 07/04/2006.

SOUZA, J.E.L.S. **Sonhos da diamba, controles do cotidiano**: uma história da criminalização da maconha no Brasil republicano [online]. Salvador: EDUFBA: CETAD/UFBA, 2015, 263 p. Drogas: clínica e cultura collection. Disponível em <http://books.scielo.org/id/7zrvf/pdf/souza-9788523220235.pdf> acesso em 10/01/2021

SPOSATO, K. B. **Elementos para uma Teoria da Responsabilidade Penal de Adolescentes**. Tese (Doutorado em Direito) –Universidade Federal da Bahia, UFBA, Bahia, 2011. Disponível em <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/15283/1/Tese%20-%20Karyna%20Batista%20Sposato.pdf> acesso em 30/03/2021

STARNINO, A. **Sobre identidade e identificação em Psicanálise**: um estudo a partir do Seminário IX de Jacques Lacan. Dois Pontos, [S.l.], v. 13, n. 3, dec.2016. ISSN 2179-7412. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/doispontos/article/view/46901/30071>. Acesso em: 25/10/2020.

TAVOLARI, B.. Direito à cidade: uma trajetória conceitual. **Novos Estudos IO4** p.92 – 102 Março, 2016 Disponível em <https://www.scielo.br/j/nec/a/hdLsr4FXMpVZWPJ7XswRRbj/?lang=pt&format=pdf> acesso em 13 de outubro de 2021.

TORAL, A. A. **A participação dos negros escravos na guerra do Paraguai**. Estud. av., São Paulo , v. 9, n. 24, p. 287-296, Aug. 1995 . Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000200015&lng=en&nrm=iso acesso em 06/01/2021.

TOSTA, W; ROSA, V. Chinaglia: câmara não tem pressa. **O Estado de São Paulo**, p. 46, 11/02/2007.

VALOIS, L. C.. **O Direito penal da guerra às drogas**. 2 ed. Belo Horizonte: editora D'Plácido, 2017.

VANIER, A. A criança entre sujeito e objeto. **Ágora**, Rio de Janeiro, v.20, n.1, p.135-146, Mar. 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-14982017000100135 Acesso em: 25/10/2020.

VARGAS, E.. **Entre a extensão e a intensidade** : corporalidade, subjetivação e uso de “drogas”. 2001. Tese (doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais, Doutorado em Ciências Humanas: Sociologia e Política. Disponível em <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/VCSA-78CSU2> acesso em 02/03/2021.